



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 148

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.403 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 30:000\$0 para despesas com a mudança e instalação do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender às despesas (Material) decorrentes da mudança e instalação do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição, em sua totalidade, do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do referido Ministério.

Art. 2.º Fica sem aplicação no anexo n. 18 do Orçamento Geral da União em vigor a importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis) compreendida na Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, subconsignação n. 31 — Aluguéis de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros; seguros de bens moveis e imoveis, 04 — Departamento de Administração, 03) Divisão do Material.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.404 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 14:648\$0, para restituição de cauções

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 14:648\$0 (quatorze contos seiscentos e quarenta e oito mil réis), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a restituição de cauções a que tem direito Ribeiro, Costa & Cia., conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 50.349-39.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.405 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 591:862\$9, para final liquidação de despesas com a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 591:862\$9 (quinhentos e noventa e um contos, oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos réis), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender à liquidação final das despesas (Serviços e Encargos) decorrentes da realização, nesta Capital, da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.406 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 2.000:000\$0, para despesas com a troca de ex-representações diplomáticas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos) com a troca das ex-representações diplomáticas e consulares do Brasil na Alemanha e na Itália e as desses países no Brasil, bem assim com a repatriação de cidadãos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.407 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre a designação dos suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É facultado aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho designar os suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento para funcionar, indiferentemente, em qualquer delas, sempre que se verificar a falta ou o impedimento do suplente respectivo, respeitada a categoria profissional ou econômica dos representantes.

Art. 2.º Essa designação recairá entre suplentes que pertençam a Junta de igual jurisdição e obedecerá à ordem de antiguidade dos suplentes desimpedidos.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.408 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de Ludgero Moreira, vítima de acidente em serviço

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida à viúva e filhos menores de Ludgero Moreira, morto em consequência de explosão havida em 3 de dezembro de 1930 em Porto Novo do Cunha, no Estado de Minas Gerais, onde servia como 1.º sargento nas forças revolucionárias, uma pensão mensal de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), de acordo com o resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 91.691, de 1941.

Art. 2.º A pensão de que trata o artigo anterior é devida a partir do mês de maio de 1942, inclusive, correndo a despesa à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 10289.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1 705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na fatura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento e feito das 8 as 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 as 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.403, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.404, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.405, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.406, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.407, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.408, de 25 de junho de 1942	10287
DECRETO-LEI N. 4.409, de 25 de junho de 1942	10289
DECRETO-LEI N. 4.410, de 25 de junho de 1942	10289
DECRETO N. 9.653, de 12 de junho de 1942	10289
DECRETO N. 9.776, de 23 de junho de 1942	10289
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de junho de 1942	10290
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 25 de junho de 1942	10291
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 30 de abril e 25 de junho de 1942	10291
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração	10292
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Conselho Nacional de Imprensa — Despachos — Registo de Oficinas Gráficas — Expediente do Serviço de Administração — Secção de Pessoal	10294
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente	10295
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	10295
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	10295
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário	10296
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas e Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal e da Câmara de Reajustamento Econômico	10297
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, do Estado Maior do Exército e Diretoria de Intendência do Exército	10308
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	10311
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria de Fazenda da Marinha e Tribunal Marítimo Administrativo	10311
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	10312
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria; Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional do Trabalho	10312
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação	10323
TERMOS DE CONTRATO	10329
RENDAS PÚBLICAS	10329
NOTICIÁRIO	10329
PARTE COMERCIAL	10329
EDITAIS E AVISOS	10334
SOCIEDADES	10346
ANÚNCIOS	10350

DECRETO-LEI N. 4.409 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a amortização da dívida com garantia hipotecária da Companhia Carbonífera Rio Grandense

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração "Cadern", como representante da Companhia Carbonífera Minas de Butiá, sucessora da Companhia Carbonífera Rio Grandense, quanto à indústria do carvão, e às razões constantes da exposição de motivos apresentada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a amortização da dívida com garantia hipotecária, na importância de novecentos contos de réis (900:000\$0), contraída, sem estipulação de juros, pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, nos termos do contrato de 4 de setembro de 1917, lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, com fundamento no decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto do mesmo ano.

§ 1.º Fica igualmente autorizada a amortização da dívida com garantia hipotecária, na importância de seiscentos e trinta e nove contos setecentos e cinquenta e três mil e setecentos réis (639:753\$7), decorrente dos empréstimos em conta corrente, com os juros de 7 % ao ano, contraiados, originariamente, pela mesma Companhia com o Banco do Brasil, sob a responsabilidade do Governo, nos termos das escrituras de 13 de novembro de 1918 e 29 de outubro de 1919, lavradas em notas do tabelião do 1.º ofício do Distrito Federal e transferida, naquela importância, para a conta do Tesouro Nacional.

§ 2.º O pagamento das dívidas mencionadas no art. 1.º e no parágrafo anterior, na importância total de mil quinhentos e trinta e nove contos setecentos e cinquenta e três mil e setecentos réis (Rs. 1.539:753\$7), relevado o pagamento dos juros vencidos e a vencer sobre essa quantia e dispensadas as multas e penalidades convencionais e outras obrigações contratuais, será feito em carvão das mines situadas em Butiá, município do S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, posto pela Companhia à disposição do Governo Federal ao costado dos navios em Porto Alegre, no mesmo Estado, pelos preços que forem fixados pelo Governo, de acordo com as condições do mercado.

§ 3.º A entrega do carvão será feita às autoridades que forem designadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, mediante guias de recebimento, em quatro vias, com as especificações necessárias, ficando desde o momento da conferência e anotação do recebimento nas guias, considerado como entregue o combustível ao Governo Federal, para os efeitos da amortização da referida dívida.

§ 4.º O pagamento em carvão poderá ser feito de uma só vez ou em prestações na importância mínima de trezentos e vinte contos de réis (réis..... 320:000\$0), anuais obrigando-se a Companhia a completar as referidas importâncias, com pagamentos em dinheiro, quando os fornecimentos de carvão não alcançarem o limite mínimo fixado para cada ano.

§ 5.º O pagamento da importância total da dívida não poderá exceder em caso algum, ao prazo de cinco anos, a partir da data da publicação deste decreto-lei, ficando sem efeito as suas disposições, se não foram efetuados os fornecimentos em carvão ou os pagamentos em dinheiro, na forma e nos prazos ora fixados e subsistindo, em tal caso, integralmente, as obrigações da Companhia decorrentes do contrato e escrituras mencionadas no art. 1.º e no § 1.º, do mesmo artigo.

§ 6.º Completado o pagamento de 1.539:753\$7 (mil quinhentos e trinta e nove contos setecentos e cinquenta e três mil e setecentos réis) importância total da dívida, na forma dos parágrafos antecedentes, será dada a respectiva quitação e a baixa da inscrição da hipoteca das propriedades da Companhia nos registros de imóveis competentes.

Art. 2.º As disposições do presente decreto-lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.410 — DE 25 DE JUNHO DE 1942

Cria, em Belo Horizonte, um Gabinete do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em Belo Horizonte, como dependência do Laboratório da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, um Gabinete destinado à realização de pesquisas sobre o aproveitamento e enriquecimento dos minérios regionais.

Art. 2.º Fica criada, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, a função de Chefe do Gabinete do Laboratório da Produção Mineral, em Belo

Horizonte, com a gratificação de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), anuais, e que será exercida por funcionário escolhido e designado de acordo com o disposto no Regimento aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis).

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.653 — DE 12 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a Mitra Arquidiocesana de São Paulo a pesquisar calcáreo no município de Parnaíba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Mitra Arquidiocesana de São Paulo, com domicílio em São Paulo, a fazer pesquisa de calcáreo em terrenos do imóvel denominado "Sítio Pindaré", de propriedade da mesma Mitra Arquidiocesana, situado no distrito de Paz de Pirapora, município de Parnaíba, do Estado de São Paulo, numa área de doze hectares (12 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um de seus vértices a 570 metros do quilômetro 54,600 da rodovia São Paulo-Pirapora, rumo 15 graus, 39 minutos e 30 segundos sudoeste (15.º 39' 30" SW), e cujos lados adjacentes tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos metros (300 m), rumo quinze graus sudoeste (15º SE) e quatrocentos metros (400 m) rumo setenta e cinco graus sudoeste (75º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras, do citado Código, não expressamente mencionados neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização da pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles.

(N. 9.363 — 25-6-42 — 64\$3)

DECRETO N. 9.776 — DE 23 DE JUNHO DE 1942

Concede autorização para funcionamento do curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 23 do decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização para funcionamento do curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 9.365 — 25-6-42 — 19\$4)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve**DESIGNAR:**

De acordo com o artigo 86 combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Manoel da Silva Neto ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Inspetor da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de Tancredo de Mesquita Lima, em virtude de haver sido encarregado de proceder estudo sobre normas especiais a serem adotados nos serviços de Alfândegas do nordeste do País.

NOMEAR:

Dário Silva Lopes, ocupante do cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Despachante Aduaneiro junto à mesma Alfândega, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Waldomiro Soares Corrêa da Câmara.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Vicente Falcão Corrêa, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 18, da Recebedoria Federal de São Paulo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Fabio de Oliveira Melo, em virtude de se achar licenciado.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Antonio Prado (4.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Altair Fonseca Amorim a Coletor das Rendas Federais, em Vacaria (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Franklin Bias dos Santos.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em General Ozório (4.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Sarconi a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Augusto Grundler.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Afonso Claudio (5.^a classe), no Estado do Espírito Santo, Hugo Novais, a Coletor das Rendas em Cachoeiras (6.^a classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular Joaquim Gomes Junior.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Triunfo (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Leal Pereira a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da remoção do respectivo titular Antonio Canabarro.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo número 40.478, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Leonidas Turri, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itanhandú (4.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para o cargo de Coletor, das Rendas Federais em Bom Jardim (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Vicente Gastão Dália.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 62.959, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luciano Leite de Oliveira, ex-fiel de armazém da extinta Alfândega de Belo Horizonte, no Estado

de Minas Gerais, no cargo da classe E, da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Maria Leonor Pinto e Ulissés.

EXONERAR:

Armando Teofilo Carneiro da Cunha, do cargo da classe E, da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para exercer a função de Assistente de Material XV, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 38, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 47.731, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Aloysio Alberto Fernandes, do cargo de Escrivão da Coletoria, das Rendas Federais em Abre Campo (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para o qual foi nomeado, interinamente, em 19 de março de 1942.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 47.547, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Ariovaldo Neto Costa, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Redenção (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Custódio Carcez.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.099, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Anibal Ferreira Vitral Junior, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacupiranga (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Francisco Oliveira e Silva.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.545, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Afonso Guarani, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Apiaí (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular José Cândido Porto.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.097, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Agostinho Azevedo, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sarapuí (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular Zélia Albuquerque Santos.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.082, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Adelmar de Castro Magalhães, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaberá (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Luiz de Oliveira Melo.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.080, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Armando Palma, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mundo Novo (5.^a classe), no Estado de São Paulo vago em virtude da promoção do respectivo titular Alfredo Franco Barbosa.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.103, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Francisco de Matos Dias, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Xiririca (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular João Antonio Cabral.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.095, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou Jurandir de Oliveira Caponi, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capão Bonito (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular Otávio Nucci.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.101, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de fevereiro de 1942, que nomeou José Nunes de Camargo, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeira (6.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Fausto Dias Pinheiro.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.543, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 2 de abril de 1942, que nomeou José Campos Soares, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Paraibuna (5.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Geraldo Vieira de Moura.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.373, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de março de 1942, que nomeou Zeno Mota Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Imperatriz (6.^a classe), no Estado do Maranhão, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 27 de março de 1940.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 48.465, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Felipe Sergio Pereira no cargo de Coletor das Rendas Federais em Herval (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo número 46.558, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Batista de Souza no cargo da classe 7 da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 46.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Elias de Souza no cargo de Coletor das Rendas Federais em Itapetininga (4.^a classe), no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.568, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João Batista Solon no cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 44.547, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Noel Ribeiro Dantas no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Maria Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Barão de Grajaú (6.ª classe), no Estado do Maranhão, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Antenor Magalhães Amaral.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Assis de Carvalho Melo, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.ª classe), no Estado do Maranhão, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Córreatá (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Ulisses Duraens.

Dirceu Rosa Delamare, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Domingos Ricardo dos Santos.

Flavio Rui Burlamaqui Hosannah, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da criação da mesma.

Henrique de Souza Martins, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Caixa de Amortização, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Narciso Barbosa Rodrigues.

João Ferraz, ocupante interino do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da criação da mesma.

Luiz de Figueiredo Neves, ocupante do cargo da classe 7, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Paraná, para a Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Lauro de Souza Carneiro.

Nina Froment, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Airton Marques de Araujo.

Paschoal Catropa Junior, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirangi (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ibirá (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular João Valente.

Rubem Dario de Lima Lisboa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Alfândega de Belém, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Arnaldo Maynard de Aragão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Zilda Lourdes de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Leoncio de Souza Camilo.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Dalmo Batista dos Santos, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul para a do Rio Grande do Norte, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 18.749 de 1942, do Departamento de Administração:

A Ailson Centeno Xavier do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 18.622-42, do Departamento de Administração:

A Orlando Chicre Miguel Bitar do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 17.563-42, do Departamento de Administração:

A Paulo Andrade de Souza Pinto do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mauricio Murgel Dutra do cargo da classe M da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe N dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Teixeira Guimarães.

Aurelio Ibiapina do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L

dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ary Duarte de Souza.

Antonio Meirelles Junior do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Severiano Tavares.

Armando Pedro de Alcantara do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Meirelles Junior.

Renato de Souza Mendes do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da transferência de Telesphoro de Souza Lobo.

Euclides Cruz do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bento Egydio da Silva Braga Netto.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ary Duarte de Souza do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mauricio Murgel Dutra.

Octavio Marques Peixoto do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Vieira dos Santos.

Oscar Alves Dias do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da demissão de Helena de Souza Coelho.

Orlando Barbosa da Silva do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Pedro de Alcantara.

(*) PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Chrockatt de Sá do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Norival Dias Campos.

DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.385, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alvaro da Cunha Nunes no cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.383, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Francisco Bello da Fonseca Passos no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.384, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Francisco Ignacio Mallet de Mendonça no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.619, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Lauro da Silveira Azevedo no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.680, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sylvestre Gomes de Araujo no cargo da classe N da carreira de Engenheiro (DNPN-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.469, de 1942, do Departamento de Admi-

nistração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Patricio Christiano de Andrade no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.373, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo José dos Santos Nera no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 10.470, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Octavio Pinto da Silva no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.184, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Ayrton Pacheco Nascimento no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

na falta de apreensão dos artigos do contrabando no ato de desembarque ou despacho — e o Dr. Juiz Federal considerou que não havia "prova plena", mas, quando muito, apenas "suspeita" de contrabando";

e) que

"no processo cível, de cobrança de multa, a absolvição do réu, ora requerente, também se fundou na falta do ato de apreensão";

f) que é ainda de notar

"que o Supremo Tribunal não se pronunciou sobre o mérito dessas decisões: quanto à sentença de impronúncia, porque o Procurador da República não recorreu; quanto à sentença no executivo fiscal, porque o agravo interposto não estava devidamente instruído, e o Tribunal não pode conhecer dele... (é meu o grifo); e

g) que

"assim, não ficou provada — nem a apreensão o Supremo Tribunal — a plena inocência do requerente".

4. Apreciando o processo, verificou o D.A.S.P. que o requerente, em 27-5-29, apresentou-se à Guardamoria da Alfândega, declarando que, espontaneamente, vinha fazer a entrega de certa quantidade de agulhas de platina, para injeção, que recebera de Recife (folhas 66).

5. Como a declaração do interessado não fosse satisfatória, foi instaurado inquérito administrativo, por determinação da Inspetoria da Alfândega, sendo a C.I. constituída por Sizenando de Melo e Manoel Pinto Garrido, respectivamente, 1.º e 3.º escrivão, sob a presidência do primeiro.

6. Em 31-5-29, o interessado prestou depoimento perante a C.I., onde declarou que as agulhas em apreço lhe haviam sido entregues a bordo do navio que inspecionou, por um passageiro, e acompanhadas de bilhete em que alguém lhe pedia que as colocasse na praça, o que tentou fazer, havendo destruído posteriormente o referido bilhete (fls. 67).

7. Declarou, ainda, haver feito, espontaneamente a entrega das ditas agulhas, quando intimado a comparecer à Guardamoria, sob ameaça de prisão, caso não atendesse à intimação (fls. 67).

8. O M.V.O.P., informado do pedido em exame, esclareceu que, à vista do parecer do senhor consultor geral da República (item 6) não é conveniente o atendimento do pedido (folhas 149).

9. De fato, nada justifica o atendimento do pedido, de vez que as alegações do interessado são vagas e não convencem.

10. Conforme está apurado, e confessado (item 9), o interessado não só recebeu e retirou de bordo do navio, que inspecionou, as referidas agulhas, sem as formalidades legais, como também tentou negociá-las com farmácias locais.

11. Além disso, procurou valer-se de sua qualidade de funcionário federal para dificultar a apuração da denúncia recebida pelos guardas encarregados da fiscalização alfandegária (fls. 79, 80, 81 e 82).

12. Observou-se, ainda, que as declarações prestadas perante a C.I. divergem das alegações feitas em seus pedidos, não tendo, mesmo, explicado convincentemente por que razão atendendo a pedido de alguém, que disse desconhecer, tentou vender as referidas agulhas.

13. É de salientar-se que o processo em apreço foi instaurado em época anterior à vigência do Estatuto dos Funcionários e obedeceu às normas legais então em vigor.

14. A vista de todo o exposto, conclui o D.A.S.P., de pleno acordo com as considerações expendidas pela Consultoria Geral da República (item 6), serem improcedentes as alegações do interessado, as quais, vagas e inconsistentes, não lhe ilidem a responsabilidade na falta arguida, conforme ficou evidenciado no decorrer do processo.

15. Nestas condições, o D.A.S.P. propõe que seja indeferido o pedido de reconsideração e mantido o ato que demitiu Guilherme

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.196 — 19-6-42 — Guilherme Cunha — ex-fiscal regional, de 1.ª classe, da I.F.N., pediu reconsideração do ato que o demitiu.

Parecer

O interessado foi demitido por decreto de 7-8-31, em virtude de conclusões de inquérito no qual ficou evidenciada a sua culpabilidade.

2. Do exame do processo, verificou o D.A.S.P. que o interessado apresentou dois pedidos de reconsideração, em épocas distintas, a que juntou documentos habéis, alegando (folhas 38, 117 e 118, e docs. fls. 15 a 18 e 119 a 137):

a) que, ao voltar da Europa, onde fora em missão do governo, foi, por insídia e maldade de seus inimigos, envolvido em contrabando de agulhas de platina;

b) que a sua bagagem foi apreendida e rigorosamente revistada por funcionários da Alfândega, nada tendo sido encontrado;

c) que, além dessa busca, segunda e terceira foram procedidas, com o mesmo resultado;

d) que,

"seis meses e quinze dias depois de sua chegada, recebendo o suplicante um pacote de agulhas vindas de Pernambuco, quando procurava conhecer o seu valor e qualidade foi intimado por um guarda aduaneiro, de ir até a Alfândega, sob pena de ser preso" (fls. 117),

onde fez, voluntariamente, a entrega das mesmas;

e) que deste fato se originaram os processos criminal, executivo e administrativo;

f) que o processo administrativo correu ao "bel-prazer de seus perseguidores..." (fls. 38);

g) que o processo criminal, depois de várias diligências, foi julgado improcedente e impronunciado o interessado por absoluta falta de provas;

h) que o processo executivo também foi julgado improcedente, por falta de provas (fls. 17, 18 e 126);

i) que, em verdade, nenhum contrabando existiu, sendo caluniosa a denúncia apresentada por seus inimigos;

j) que, além disso, é funcionário há longos anos, tendo tido, sempre, boa atuação e recebido elogios de seus chefes pelo modo por que sempre se conduziu no desempenho de suas funções (fls. 129 a 137); e

l) que, tendo em vista a patente injustiça e ilegalidade de sua demissão, solicitou novo estudo do processado e, consequentemente, a reconsideração do ato que o demitiu.

3. Apreciando o pedido, o M.V.O.P. determinou que fosse ouvido o Sr. consultor jurídico daquele Ministério que, opinando favoravelmente ao interessado, concluiu

"que, em casos desses, o funcionário só sofrerá perda de emprego quando lhe é aplicada previamente pena condenatória em virtude de processo criminal" (fls. 22 e 138).

6. Pediu, ainda, aquele Ministério o parecer da Consultoria Geral da República que, manifestando-se a respeito, acentuou (fls. 140 a 142);

a) que são diversas as penalidades do Direito Administrativo e do Direito Penal Comum;

b) que, assim, nem sempre implica em ausência de falta ou culpa, na esfera administrativa, a absolvição na instância criminal;

c) que, conforme as certidões constantes do processo, as decisões judiciais proferidas proferidas em favor do requerente não lhe proclamaram a inteira inocência ou inculpa-

d) que, desse modo,

"a decisão do Dr. Juiz Substituto, no processo criminal, se fundou, principalmente,

Cunha do cargo de fiscal regional, de 1.ª classe, da I.F.N., devendo o processo ser encaminhado ao M.V.O.P., para arquivamento.

Despacho. — Aprovado. — Em 23-6-42 — GETULIO VARGAS.

N. 1.209 — 19-6-42 — Orlando de Quadros Schell pediu deconsideração do ato que o exonerou do cargo da classe B da carreira do Servente do antigo Quadro XXXV do M.V.O.P., de que era ocupante interino.

PARECER

O Ministério citado propôs a nomeação do requerente, para aquele cargo na vaga decorrente da demissão de Rubens da Silveira Cintra.

2. O cargo indicado, entretanto, em obediência à determinação legal, deverá ser suprimido, pois é integrante de carreira extinta.

3. O D.A.S.P., examinando o assunto, verificou, que, embora justa, a pretensão do requerente não poderá ser satisfeita nas condições propostas.

4. Atendendo, entretanto, às circunstâncias especiais do caso, poderia ser examinada a possibilidade da admissão do interessado como extranumerário, tanto mais que, a essa modalidade de ser idor, estão atualmente afetadas as atribuições que correspondiam, antes, à carreira de Servente.

5. Nestas condições, o D.A.S.P. opina contrariamente à proposta, devendo o processo ser encaminhado ao M.V.O.P., para que aprecie o assunto, em face do item anterior.

Despacho. — Aprovado. — Em 23-6-42. — GETULIO VARGAS.

N. 1.262 — Em 24 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, no qual o Ministério da Agricultura propõe a criação, em Belo Horizonte, de uma dependência do Laboratório da Produção Mineral, destinada a realizar pesquisas sobre a concentração e aproveitamento de minérios.

2. Justificando a proposta, informa o Ministério interessado que, há perto de oito anos, conta o Departamento Nacional da Produção Mineral com um pequeno laboratório na capital mineira e que, com a recente transferência da instalação experimental de beneficiamento de minérios de Ipanema (São Paulo) para aquela cidade, importante tarefa lhe será confiada.

3. Este Departamento verificou que o Ministério da Agricultura, além do laboratório de Belo Horizonte, dispõe ainda de outras instalações para análise e pesquisas, sendo uma em Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul, e outra em Campina Grande, no Estado da Paraíba. Essas instalações agem em cooperação com a Divisão de Fomento da Produção Mineral, do aludido Departamento, e se destinam à realização de pequenos trabalhos, os quais, de outro modo, teriam que ser solicitados do órgão central, com perda inútil de tempo.

4. Enquanto tais instalações funcionam a título precário, podendo ser removidas ou extintas — razão por que não convém dar-lhes estabilidade — a de Belo Horizonte vai assumindo o caráter de permanência, à medida que se desenvolvem os negócios de mineração na zona dependente do seu raio de ação.

5. A vista do exposto, tem este Departamento a honra de manifestar-se favoravelmente sobre a criação, em Belo Horizonte, de um Gabinete do Laboratório da Produção Mineral, submetendo, para esse fim, à assinatura de Vossa Excelência um substitutivo ao projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Agricultura e em cuja elaboração foram atendidas as normas atualmente adotadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.410 — em 25 de junho de 1942).

N. 1.210 — 19-6-42 — O M. A. solicitou autorização para que sejam excepcionalmente concedidas, no corrente exercício, ajudas de custo a vários funcionários que foram obrigados a se afastar das respectivas sedes, localizadas, nos Estados, afim de frequentar os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, nesta Capital.

PARECER

Esclareceu o M. A. que diversos interessados requereram, em 1941, o pagamento da aludida ajuda de custo; Tal pretensão foi, em princípio, denegada, por falta de amparo legal.

2. Atendendo, porém, ao resolvido pela exposição de motivos n. 2.396, de 22-9-41, do D. A. S. P., o senhor ministro da Agricultura reconsiderou o seu despacho, para o fim de deferir o pedido dos mesmos.

3. Não obstante ter ficado claramente definida a situação dos requerentes, acrescentou o M. A., não lograram eles o pagamento pretendido, de vez que as repartições em que se achavam lotados, não mais dispunham de recursos orçamentários próprios para atender à despesa respectiva, e uma suplementação de verba já não era possível, dada a proximidade do encerramento do exercício financeiro.

4. Ficaram, assim, os peticionários privados da justa indenização que por direito lhes era assegurada, mas que em virtude de circunstâncias imprevistas, não pode ser providenciada.

5. A vista do exposto, solicitou o M. A. a aludida autorização, devendo a respectiva despesa correr ou à conta da dotação própria no vigente orçamento para os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, ou mediante abertura de crédito especial.

6. Pelo decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39, foram criados, no M. A., cursos de aperfeiçoamento e de especialização, previstos na lei n. 284, de 1.936, e no decreto-lei n. 579, de 30-7-38, cujos regulamentos foram aprovados pelo decreto n. 4.530, da mesma data.

7. Nessa legislação não foi prevista a concessão da ajuda de custo aos funcionários que se deslocassem da sede para frequentar os cursos a que alude.

8. O D. A. S. P., porém, à vista das inúmeras consultas que lhe eram dirigidas, no sentido de esclarecer se aos funcionários, que se encontrassem nessas condições, deveria ser concedida tal vantagem, entendeu, pela exposição de motivos n. 2.396, citada, que, dado o inegável interesse do Estado, em que o funcionário melhor se aparelhasse intelectualmente, para o desempenho das funções que lhe são cometidas, poderia, por analogia, ser-lhes atribuída a ajuda de custo de que trata o art. 141 do E. F., cuja importância não deveria, entretanto, exceder a quantia relativa a um mês de vencimento ou remuneração.

9. O decreto-lei n. 4.083, de 4-2-42, que deu nova organização aos cursos mencionados, consubstanciando a medida alvitada na citada exposição de motivos, estabeleceu no seu artigo 6.º:

“Os funcionários lotados em repartições situadas fora do Distrito Federal que se matricularem nos cursos, terão direito a passagens de ida e volta, para si e para sua família e à ajuda de custo, no início e no fim dos cursos”.

10. Pelo decreto n. 8.741, de 11-2-42, que aprovou o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização a que se refere o decreto-lei n. 4.083, aludido, foi tal medida ampliada, como se poderá verificar do preceituado no art. 47:

“Aos atuais alunos dos cursos de que trata o decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1.939, aplicar-se-á o disposto no art. 6.º do decreto-lei número 4.083, de 4 de fevereiro de 1942”.

11. Assim, não vê o D. A. S. P. inconveniente em que se conceda aos referidos funcionários ajuda de custo, na terminação do curso, desde que, na vigência do decreto n. 8.741, re-

ferido, fossem ainda alunos de curso, como se faz crer.

12. Nesses termos, poderá a despesa correr à conta da verba própria do vigente orçamento.

Quanto à ajuda de custo relativa ao início do curso, se cabível em face do mesmo decreto ou da exposição aludida, não poderá ser concedida, no caso, porque, como se esclarece no processo, a verba por onde deveria correr, oportunamente, a despesa, não deixou saldo suficiente, e, a esse respeito, dispõe o § 3.º do art. 103 do E. F., alterado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, verbis:

“Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio ou adicional, salvo os casos da quota parte de multa e de honorários por serviços profissionais prestados à justiça”.

13. O que, também, deverá, no entender do D. A. S. P., ficar esclarecido é que as ajudas de custo, previstas no art. 6.º do decreto-lei n. 4.083, acima transcrito, deverão ser fixadas na forma do resolvido pela exposição de motivos n. 2.396, aludida, isto é, não poderão, em qualquer hipótese, exceder a um mês de vencimento ou remuneração, conforme dispõe o art. 141 do E. F., combinado, no que couber, com o art. 138 do mesmo.

14. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja o assunto resolvido em face dos itens 11 a 13 desta exposição, encaminhando-se o processo para os devidos fins.

Despacho — Aprovado — Em 23-6-42 — G. VARGAS.

Davi Cohen — Pedido de readmissão.
N. 1.217 — 20.642.

PARECER

Conforme se verifica do processo, o interessado foi afastado do seu cargo em abril de 1937, à vista do inquérito policial a que respondeu, perante a D. A., como incurso nos artigos 278 e 303, da C. L. P.

2. Embora tenha sido absolvido, por sentença de 16-11-37, foi exonerado, na forma do artigo 603 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.531, de 2-7-34.

3. Segundo esse artigo, será suspenso do exercício de suas funções e demitido, após o competente processo administrativo, o funcionário que incorrer nas faltas no mesmo especificadas.

A exoneração do interessado, porém, se processou independentemente do cumprimento daquela formalidade, como alegou o M. J. N. I., visto ter sido decretada na vigência da Constituição de 1.937, que subordina a essa exigência somente a demissão de funcionários com mais de 2 anos de serviço, quando nomeado em virtude de concurso de provas, e, nos demais casos, depois de 10 anos de serviço, condições essas a que não satisfaria o interessado.

4. A vista disso, e considerando que a natureza do inquérito a que respondeu o interessado, tornou-o incompetente para o exercício da função policial, a P. C. e o M. J. N. I., opinaram contrariamente ao atendimento do pedido.

5. A readmissão, de acordo com os arts. 77 e 78 do E. F., é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízo e só poderá ser feita a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão.

6. No caso, se subsistem esses motivos, não pode o interessado servir na P. M., como se declara. Se ele aí serve, porque não subsistem os mesmos motivos, nada impede seja beneficiado pelo instituto da readmissão.

7. Nestas condições o D. A. S. P. opina pelo seu encaminhamento do processo ao M.

J. N. I., afim de que aprecie a possibilidade da readmissão do interessado, inclusive em outro qualquer cargo, respeitada a sua habilitação profissional, na forma do art. 79 da E. F.
Despacho — Aprovado — Em 23-6-42 — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salários e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.194 — Ministério da Viação — Melhorias de salários de Aristides Pinto de Magalhães, Francisco José Matias e Antonieta Weiss para auxiliares de escritório X, IX e VIII, respectivamente; Vicente Costa, Luciano Silva e Raimundo Batista Guedes para motorista X, IX e IX, respectivamente; Aida Indeli Pais para telegrafista VIII; Hamilton José do Patrocínio e José Miranda da Rocha para telegrafistas auxiliares VI; Leonel Pedrosa, Jaime Verçosa Raposo, Estela Pereira e Enéas Alves Barbosa para praticantes de tráfego VI; Nazaré Celeste de Panigai, Iara Pereira da Silva, Guaraci de Andrade Reis, Jairo de Oliveira e Rubem Ribeiro de Siqueira para praticantes de tráfego V; e aproveitamentos de Maria Clara da Costa Torre como auxiliar de escritório VII; Wilson Severo de Sousa Pereira como telegrafista VII e Manoel de Queiroz Sampaio como auxiliares de tráfego VII, todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 1.198 — Ministério da Guerra — Aproveitamento de Cairo Menescal Carneiro como auxiliar do escritório VII da Diretoria de Fundos do Exército.

N. 1.199 — Ministério da Viação — Admissão de Joana Lima de Macedo na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

N. 1.200 — Ministério do Trabalho — Melhorias de salário de Sílvia Quadros Costa Real e Ajuricaba Menezes de Carvalho para auxiliares de escritórios IX e VIII, respectivamente, da Divisão de Pessoal; aproveitamento de Aristeu Siqueira da Silva como auxiliar de escritório VII.

N. 1.201 — Ministério da Educação — Admissão de Rui Assis Maia na função de médico XII da Escola Industrial de Belo Horizonte.

N. 1.203 — Ministério da Agricultura — Admissão de Angelo dos Santos Pinheiro e Enrique Diniz Gomes nas funções de agrônomos XV da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

N. 1.204 — Ministério da Viação — Melhorias de salários de Manuel Sindô Francisco Rodrigues, Pedro de Alcântara Lopes, e Maria Filomena de Carvalho para agentes auxiliares IV, III e II, respectivamente, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

N. 1.205 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Cora Jeolás de Castro como praticante de escritório VI da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 1.206 — Ministério da Educação — Admissão de Fradique Corrêa Gomes na função de assistente de ensino XVII da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 1.207 — Ministério da Educação — Admissão de Odete Pereira na função de servente V do Instituto Osvaldo Cruz.

N. 1.208 — Ministério do Trabalho — Admissão de Mário Brandi Pereira, como contratado, na função de técnico especializado em serviços de mecânica dos solos, fundações e pavimentações rodoviárias no Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 1.211 — Ministério da Viação — Admissão de Raimundo João Ferreira na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

N. 1.212 — Ministério da Educação — Melhorias de salário de Carmen Bezerra da Silva para auxiliar de escritório IX e admissão de Vanda de Faria na função de auxiliar de es-

critório VII do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

N. 1.213 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Anita Gomes dos Santos, Otaviano Antônio Magalhães, Firmo de Almeida Marinho e Maria da Glória Dias da Silva para agentes auxiliares IV, III, II e II, respectivamente; Baronísia de Oliveira Carvalho e Iraci de Souza Andrade para praticantes de escritório VI; Galdino Benedito Costa e Manuel Barbosa da Silva para guardas VI; Olga Gonçalves de Sousa, Francisco Catarino Pinton, Telésforo de Araújo Rocha e Teresa Leite Vilas-Boas para praticantes de tráfego V; Augusto França Melo para trabalhador IV; admissões de Maria Bonfim, Maria Angélica Silva Ávila, Saudelina Alves, Renilde Neto Ferreira, Emília Ribeiro dos Santos, Amanda Almeida e Julieta Ferreira do Sousa Passo nas funções de agentes auxiliares I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

N. 1.214 — Ministério da Viação — Admissão de Valdemir Pereira da Silva na função de guarda VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho.

N. 1.215 — Ministério da Viação — Admissão de Ivandir Rubens de Gouvêa na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora; de Helena Vargas de Sousa e Marina Fernandes Ervilha na de praticante de tráfego; de João Câmara Furtado na de telegrafista XII e a de Sebastião von Randow e Admar Clemente Pinto na de telegrafista auxiliar VI.

N. 1.216 — Ministério da Viação — Melhorias de salário de Antônio Lustosa da Silva para auxiliar de escritório XI; Manuel de Araújo Góis e Zulmira de Figueiredo Vila Maior para auxiliares de escritório X; João Eustáquio de Sousa e Jacinto Silva para auxiliares de escritório IX; Valdemar Páis e Antônio Alcântara para auxiliares de escritório VIII; aproveitamento de Honorato Felix Ferreira como artífice VII.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 3.867-42 — Domingos Mendes e outro — Proposta de aproveitamento.

Despacho: — O aproveitamento não poderá ser processado, uma vez que os interessados não estão habilitados em prova para a função, na forma da lei.

Restitua-se à D. P. V. D. F., 24-6-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 4.890-42 — José Resstel — Pedido de admissão.

Despacho: — Somente mediante prestação de prova, cuja realização o D. A. S. P. está promovendo, poderá ser feita a admissão, que não poderá ser permitida, como antes e excepcionalmente, à vista de título. — A D. P. E.

D. F., 25-6-42. — Paulo Lira, D. D.
Processo n. 5.059-42 — Raul Luiz de Mesquita e outro — Consulta sobre admissão.

Despacho: — Restituo o processo ao S. P. F., esclarecendo que, no caso, as cartas de condutor maquinista, expedidas pela Diretoria do E. N., poderão, excepcionalmente, suprir a prova de habilitação exigida pelo § 1.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de janeiro de 1942.

D. F., 24-6-42. — Paulo Lira, D. D.
Processo n. 5.163-42 — Renato Ferreira Neto — Pedido de admissão.

Despacho: — Solicito a audiência da D. P. E.

D. F., 24-6-42. — Paulo Lira, D. D.

ofícios

N. 1.701-42 — Ao DRCT do Maranhão — Sobre aplicação de penalidade sem citação do dispositivo legal em que se baseou.

N. 1.702-42 — Ao diretor do SPF — Solicitando sejam feitas apostilas em decretos de nomeação.

N. 1.703-42 — Ao diretor da DPE — Solicitando informação relativa à punição de funcionário responsável por erro em decreto de exoneração.

N. 1.704-42 — Ao diretor da DPJ — Solicitando reexame do assunto sobre aplicação de penalidade sem citação do dispositivo legal em que se baseou.

Retificação a ser feita no D. O. de 25 de junho de 1942, pg. 10.190:

Onde se lê: processo 4.090-42,
Leia-se: processo 4.000-42.

Serviço de Administração

APOSTILA

O nome do técnico de administração, interino, do Quadro Permanente do D. A. S. P., Cirene Vila Canedo Nunes Pereira, nomeado por decreto de 17 do corrente mês, foi retificado, por apostila exarada no mesmo decreto, em virtude de erro nele contido, porquanto esse nome é Cirene Vilela Canedo Nunes Pereira.

Departamento de Imprensa e Propaganda

REGISTO DE OFICINAS GRÁFICAS

O Departamento de Imprensa e Propaganda avisa a todos os proprietários de oficinas gráficas existentes no território nacional, que ainda não o tenham feito, que devem requerer, quanto antes, seus registros, de acordo com que prescreve o art. 8.º do decreto-lei número 1.949, de 30 de dezembro de 1939.

As oficinas de propriedade de jornais ou revistas estão também sujeitas a registros, separados dos referentes a tais periódicos.

De acordo com as instruções baixadas para execução do referido decreto, os proprietários das oficinas gráficas devem declarar, nos seus pedidos de registros:

a) razão social da firma e os nomes dos sócios que a compõem, suas nacionalidades e a natureza da sociedade;

b) número, quantidade, modelo e marca das máquinas compositoras e impressoras.

c) número de operários gráficos, seus nomes e nacionalidades.

d) nomes dos jornais, revistas, boletins e folhetos de propaganda que imprimem.

A não observância dessas disposições, determinará, em tempo oportuno, a aplicação das penalidades previstas em lei.

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa, mais uma sessão sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De José de Mendonça, diretor do periódico "O Norte", que se edita em São Mateus, Estado do Espírito Santo, pedindo seu registro. — Registre-se.

Do major Antonio Linhares de Paiva, professor da Escola Militar, pedindo autorização para imprimir e distribuir gratuitamente, do dia 16 de dezembro de cada ano, consagrado aos Reservistas, a publicação "Cartilha do Reservista". — Autorizo.

De Walter Zulmiro Pereira de Castro, diretor da revista "Coletânea Espírita", de Niterói, Estado do Rio, pedindo seu registro. — Registre-se como boletim.

De Muciano de Souza, pedindo registro da revista "Primavera", que pretende editar nesta capital. — Indeferido.

Foram também proferidos despachos interlocutórios, nos seguintes requerimentos:

De João Pallottini, proprietário de oficinas gráficas instaladas em São Paulo, apresentando a relação nominal dos seus operários. — Declare o requerente sua nacionalidade e pague os selos devidos no processo.

De João Machado, proprietário de oficinas gráficas instaladas em Gama, Estado de São Paulo, apresentando a relação dos seus operários. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo.

De Fred. H. Sauer & Filho, comunicando que, de acordo com o novo contrato registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, foi organizada nova sociedade que substituirá a Fred H. Sauer, de São Paulo, firma estabelecida com indústria gráfica. — Anote-se. Paguem os selos devidos no processo.

De Moreira & Moreira Ltda., proprietários das oficinas gráficas instaladas em Santos, Estado de São Paulo, pedindo seu registro. — Façam os proprietários das oficinas em causa declaração de suas nacionalidades.

De Almeida & Cia. estabelecidos em Guararapes, São Paulo, com oficinas gráficas, pedindo seu registro. — Satisfaca o requerente a exigência legal. (A exigência a que se refere o despacho, consiste na apresentação da relação nominal dos seus operários e dos componentes da firma com a declaração de suas nacionalidades.)

De J. B. Moura, proprietário das oficinas gráficas "Jobormoura", instaladas em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, apresentando a relação dos seus operários. — Pague os selos devidos no processo.

De Stelita Paiva, proprietária das oficinas gráficas "Santo Antonio", instaladas em Natal, Rio Grande do Norte, apresentando a relação dos seus operários. — Pague os selos devidos no processo.

De Pinho & Manes Ltda., estabelecidos no Distrito Federal, com oficinas gráficas, apresentando a relação dos seus operários. — Pague os selos devidos no processo.

De Klebs Pessoa Cavalcanti, gerente das gráficas instaladas em Petrópolis, Estado do Rio, apresentando a relação dos seus operários. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos.

De J. C. Rocha, proprietário das oficinas gráficas "Tipografia Rocha", instaladas em Carolina, Estado do Maranhão, comunicando que as transferiu para Marabá, no mesmo Estado. — Façam-se as anotações referentes a nova sede das oficinas gráficas em apreço. Pague o requerente os selos devidos no processo.

De Leopoldo & Julio Berkowitz, proprietários das oficinas gráficas, instaladas em Nilópolis, Estado do Rio, apresentando a relação dos seus operários. — Paguem os selos devidos no processo.

Do Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos desta capital, comunicando que não foram feitas as averbações nas matrículas das publicações "Boletim da Câmara de Comércio Francesa do Brasil", "Juvenil Cristão", "Informador Rápido" e "Revista de Serviço Social", por não terem sido registrados nesse Juízo. — Anote-se. Arquive-se.

De H. Puiggari Coutinho, comunicando e juntando documento em que prova haver vendido o jornal "Paraná-Norte" que se edita em Londrina, Estado do Paraná, aos Srs. José Hosken de Novaes e Dario Ferreira Junior. — Anote-se e arquive-se.

De Mucio de Castro, diretor do jornal "O Nacional" que se edita em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, comunicando que o seu redator-secretário Rui da Costa Mendes, foi substituído por Emilio da Silva Quadros. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

De Verner Alcides Behrend, juntando documento em que prova haver adquirido a propriedade do periódico "O 5 de Abril", que se edita em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

— Façam-se as anotações. Apresente o requerente certidão de averbação na matrícula do jornal.

De Hildebrando de Araujo, juntando documento que prova haver adquirido a propriedade do jornal "Diário da Tarde" que se edita em Curitiba, Paraná. — Façam-se as anotações.

De Jefferson Davis Sharp, pedindo registro do "Jornal Dento-Stomatológico", que pretende editar nesta capital. — Junte um "espelho" da publicação que deseja editar.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Pela portaria n. 81, de 25 de junho de 1942, do Sr. diretor geral deste Departamento, foram designados os extranumerários mensalistas, mestre XIV, Ramon Garcia Casaus, censor XV; Ayres de Andrade Junior, artífice XI; José Gemmal e artífice XI, Helio Ribeiro Wolter, para irem à cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, a serviço deste Departamento, arbitrando a ajuda de custo de 1:000\$0, 900\$0 600\$0 600\$0 e a diária, pelo espaço de 35 dias, 15\$0, 15\$0, 10\$0 e 10\$0, respectivamente, nos termos dos arts. 130, 131 n. 1 e 141, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e com o disposto no decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Na exposição de motivos n. 125, de 9 de maio de 1942, deste Departamento, em que foi solicitada a permanência, por mais de um ano, do postalista auxiliar, classe F, do Quadro III

— Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Caetano da Costa e Silva Filho, o Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho: Autorizado. Em 19 de junho de 1942. — G. VARGAS.

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 20 (vinte) dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 18 de junho de 1942 a 7-7-42, de acordo com o art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário mensalista, tradutor XIII, Elza Penna Costa Braga. (Proc. n. 6.324-42).

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 10 (dez) dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 19 de junho de 1942 a 28-6-42, de acordo com o art. 162-B, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao extranumerário mensalista, redator XIV, Henrique Lutgardes Cardoso de Castro.

Pelo Sr. diretor geral, foram justificadas as faltas dadas ao serviço, por Hoche Ponte, redator XIV, deste Departamento, nos dias 12 e 13 de junho de 1942, tornando sem efeito o despacho denegatório de 17 de junho de 1942.

Conselho Nacional do Petróleo

O Presidente da República, em despacho de 17 de junho de 1942, lançado no ofício número 3.930, de 13 anterior, autorizou o Conselho Nacional do Petróleo a elevar as gratificações dos Engenheiros Nero Passos e Decio Saverio Oddome, de maneira, que as suas remunerações mensais atinjam, respectivamente, as importâncias de quatro contos de réis (4:000\$0), e três contos e quinhentos mil réis (3:500\$0), incluídos os vencimentos correspondentes às suas classes.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Em 25 de junho de 1942

Foi designado para monitor de Rádio da Escola de Aeronáutica o 2S-Q.RT-VO — Achilles Luiz de Oliveira, conforme proposta do Subdiretor de Ensino.

Foi dispensado das funções de chefe da 3.ª Secção do Estado Maior da 3.ª Zona Aérea, o tenente coronel aviador — Mario da Cunha Godinho, conforme proposta do comandante da 3.ª Zona Aérea.

Foi designado para monitor de Aeronáutica, da Escola de Aeronáutica, a partir de 26 de março de 1942, o 3S-Q.AV. — Dalvis de Car-

valho Alves, conforme proposta do Subdiretor de Ensino.

Foi designado para monitor-chefe de Fotografia Aérea da Escola de Aeronáutica, a partir de 10 de maio de 1942, o sargento ajudante José Macri, conforme proposta do subdiretor de Ensino.

Foi classificado no 3.º Regimento de Aviação, conforme proposta do diretor geral do Pessoal, o capitão Aviador, Arnaldo Camara Canto.

Em 23 de junho de 1942

Requerimento:

Norival de Oliveira Lago, solicitando concessão de mais 10 horas de voo afim de concluir o curso de pilotagem. — Sim, oportunamente no Aero Clube do Brasil, desde que prove preenchimento dos requisitos legais, sobretudo curso de preparatórios completos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 533, DE 25 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 23.111-42, e de acordo com o parágrafo único do art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942,

Resolve: que o ensino da disciplina de Cultura de plantas forrageiras do curso de Zootecnia seja ministrado na sede da Secção de Agrostologia e Alimentação dos Animais, do Instituto de Biologia Animal, em Deodoro. — Apolonio Salles.

PORTARIA N. 570, DE 25 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado tendo em vista o disposto no art. 2.º §§ 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 do mesmo mês,

Resolve: aprovar as instruções baixadas pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, para o funcionamento do curso avulso de aperfeiçoamento de Topografia, para engenheiros da Divisão de Geologia e Mineralogia. — Apolonio Salles.

Instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Aperfeiçoamento de Topografia para Engenheiros da Divisão de Geologia e Mineralogia, a que se refere a portaria do Sr. ministro, desta data.

Art. 1.º O curso de aperfeiçoamento de Topografia será realizado na Divisão de Geologia e Mineralogia, destinado especialmente a engenheiros do D. N. P. M.

Art. 2.º O curso compreenderá:

- Levantamentos a taqueômetro;
- Levantamentos a trânsito e trena ou cadeia;
- Nivelamento geométrico;
- Determinação da meridiana e da declinação da agulha magnética;
- Cálculo das poligonais, compensação dos erros planímetros e de nivelamento.

f) Desenho das plantas e cartas. Convenções geográficas, topográficas e geológicas.

Art. 3.º O curso, de caráter prático, consistirá de quinze aulas, começando a 25 de junho.

Art. 4.º A frequência será obrigatória e o aproveitamento dos alunos ficará a critério do professor.

Art. 5.º O aproveitamento no curso constará da ficha do funcionário.

Art. 6.º O professor terá as atribuições de que tratam as alíneas a, b e d do art. 31 do regulamento, cumprindo-lhe, além disso, apresentar relatório final das atividades do curso.

Art. 7.º Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Conselho Técnico e aprovados pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Rio, 19 de junho de 1942. — Alcides Franco, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Guimarães & Marcondes, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, requer permissão para classificar couros de suínos de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 2.317-42).

Despacho: — Deferido.

Sociedade de Banha Urussanguense Ltda., em Urusanga, no Estado de Santa Catarina, requer autorização para a classificação de couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 2.413-42).

Despacho: — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 2 de junho de 1942

Viuva Pedro Doria, pedindo licença provisória do produto "Dolemil". (P. A. 2.494-42).

Despacho: — Registe-se.

Dia 17

Laboratório Vitafarma Ltda., requer licença do produto "Vacina Contra a Febre Afosa". (P. A. 2.506-42).

Despacho: — Registe-se.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Moinho Fluminense S. A. recorrendo ao Sr. ministro da Agricultura do ato do S.F. C.F. que lhe negou uma quota extraordinária de farinha de rapa para lhe outorgar uma quantidade igual por conta da quota do mês subsequente e pelo preço que então estivesse em vigor. (SFCF. 3.352-42). SC. 23.286.

Despacho: Indeferido de acordo com o parecer.

Em 19-6-42. — Apolônio Sales.

Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo do Rio de Janeiro pedindo ao Sr. ministro da Agricultura revogação da portaria n. 35-42 do S.F.C.F. que estabeleceu a obrigatoriedade do armazenamento de farinha sucedânea pelo período de três meses. (SFCF 3.353-42). SC. 23.285.

Despacho: Indeferido de acordo com o parecer.

Em 19-6-42. — Apolônio Sales.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, tendo em vista o que consta do processo SFCF 3.405-42 e:

Considerando que o SFCF, recebeu denúncia de seu fiscal em Passo Fundo de que a firma Bussato & Comp. havia tentado infringir as

prescrições contidas no art. 4.º do decreto-lei n. 2.960, de 18 de janeiro de 1941, o que só não se consumou devido a intervenção daquela autoridade;

Considerando que em face da denúncia determinou fosse feita rigorosa investigação;

Considerando que da investigação procedida num raio de 500 quilômetros da região em que é sediada a referida firma, ficou apurado que a firma Bussato & Comp. era uma contumaz contraventora da lei referida;

Considerando que dezessete triticultores ouvidos sobre o proceder da firma Bussato & Comp. não só confirmaram a denúncia como também foram pela mesma prejudicados;

Considerando que em face de que ficou apurado, constatou-se que a firma Bussato & Comp. impunha aos triticultores preços abaixo da tabela aproveitando-se da falta de recursos dos referidos agricultores;

Considerando que não pode o Estado, de posse de informes seguros, deixar que os triticultores fiquem à mercê de especuladores que procuram com meios ilícitos obterem lucros fáceis em detrimento dos mesmos;

Considerando que com tal proceder a firma Bussato & Comp. além de ter incorrido nas sanções previstas no art. 3.º inciso II do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, (lei de Economia Popular), também incorreu

nas sanções previstas no art. 6.º do decreto-lei n. 2.960, de 18 de janeiro de 1941.

Resolve impor, nos termos do art. 6.º do decreto-lei n. 2.960, de 18 de janeiro de 1941, a multa de 10:000\$0 a firma Bussato & Comp., com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 24

Processo SFCF. 3.539-42 — Avelino Nascimento & Comp., requerendo permissão para despachar no mês de julho, a quota de farinha de raspa de mandioca, etc.

Despacho do Sr. diretor: Cumpra a lei do selo.

Moinho Fluminense S. A. pedindo ao S.F. C.F. que seja permitido atribuir ao seu misturador, em São Paulo, a quantidade de farinha sucedânea que lhe parecer conveniente ao seu consumo. (SFCF 3.147-42).

Despacho: Mantenho o critério que estabeleci para a distribuição da quota do corrente mês ao misturador do Moinho Fluminense. Em 24-6-42. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Dia 25

Processo 3.553-42 — Jamil Nachif, pedindo inscrição como importador de trigo, etc.

Despacho do Sr. diretor: Cumpra preliminarmente a lei do selo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

No processo n. 9.162-42, em que o Sr. diretor do Serviço Nacional de Peste, pede autorização para adquirir 9 veículos automotores de que necessita o mesmo Serviço, com o parecer do Sr. ministro da Fazenda, para que a aquisição seja de 8 veículos, o Senhor Presidente da República exarou, em 17-6-42, o seguinte despacho. — Aprovado. — G. VARGAS.

Serviço de Comunicações

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 24 de junho de 1942

Processo n. 33.231-42 — Manoela Leite Mascarenhas — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, dos vencimentos de seu falecido marido, Francisco de Paula Mascarenhas, correspondentes ao período de setembro de 1935 a 10 de novembro de 1937.

Despacho. — Compareça à Divisão do Pessoal, afim de ser orientado sobre a necessidade da apresentação de um requerimento para cada exercício financeiro. — Bittencourt de Sá, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1942

N. 1.734-41 — Jeanne Le Hur, registro. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 6.042-41 — Kleis Jan Louwerens, registro. — Sim, à vista do documento de fls. 24. 22-6-42.

N. 11.743-41 — Otelo Benatti, registro. — Autorizo a lecionar Português e Latim até segunda ordem. 19-5-42.

N. 18.714-41 — Palmos Brandão Carapeços, registro. — Mantenho o despacho recorrido, devendo assim ficar consignado que não foi, nem podia ser considerado como erro a forma *re gistar* usada pelo requerente, e sim o uso indevido de vírgula entre sujeito e verbo e o uso indevido de crase. 18-6-42.

N. 23.641-41 — José Marques de Oliveira, registro. — Registe-se em Música. 19-6-42.

N. 26.477-41 — Odete Rocha, registro. — Sim (deferido). 20-12-42.

N. 28.567-41 — Bruno Roque Morano, registro. — De acordo (indeferido). 18-6-42.

N. 49.988-41 — Atilio Romano Lui, registro. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 49.989-41 — Anselmo Lui, registro. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 51.814-41 — Ivan de Albuquerque Loureiro, registro. — Indeferido. O inspetor federal não pode visar atestados relativos a cursos que não fiscaliza e, nestas condições, ao documento de fls. 11 aplica-se a conclusão do parecer n. 115-A do C. N. E. 23-6-42.

N. 51.994-41 — Edméa Padovani Leme, registro. — Sim (deferido). 22-6-42.

N. 53.705-41 — Antônio Carvalho Brandão, registro. — Indeferido. O requerente, que concluiu o curso fundamental em 1941, não podia estar lecionando em 1939 e 1940 no próprio estabelecimento que então cursava. 23-6-42.

N. 51.129-41 — José Schemy Sobrinho, registro. — Sim (deferido). 22-6-42.

N. 51.407-41 — Vicente Caputti Sobrinho, registro. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 55.021-41 — Octavio Zuicker, registro. — Sim, salvo em Música porque não há no processo prova de que o requerente tem exame final dessa disciplina, que o habilite a lecionar. 22-6-42.

N. 55.460-41 — Aureliano de Mendonça, registro. — Sim (deferido). 22-6-42.

N. 55.491-41 — Aiba Lopes da Costa, registro. — É inaceitável o documento de fls. 7, porque no período 1939-1940 o requerente era aluno do Ginásio Ipiranga e não podia, portanto, estar lecionando nesse mesmo estabelecimento. Indeferido, pois, o pedido. 22-6-42.

N. 55.492-41 — Geraldo Manoel Ferreira, registro. — Sim (deferido). 22-6-42.

N. 55.587-41 — Carmen de Souza Cavalcanti, registro. — Deferido. 23-6-42.

N. 57.773-41 — Octavio Jannuzzi, registro. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 60.508-41 — Angélica Turini Ferreira, registro. — Indeferido. A vista do que consta do processo n. 55.491-41, hoje por mim despachado, não merece fé o atestado de fls. 6. 22-6-42.

N. 60.828-41 — Dorfilia de Moura Leite, registro. — De acordo. (Deferido em Desenho e Música). 23-6-42.

N. 60.829-41 — Nair Luppi, registro. — Sim, nos termos do parecer. (Deferido em Português). 23-6-42.

N. 60.830-41 — Hercília Paiva, registo. — De acordo (deferido em Geografia e Desenho). 23-6-42.

N. 61.540-41 — Bernardus Johannes Maria Franken, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 61.543-41 — Johannes Adrianus Joseph Jordi, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 61.545-41 — Johannes Bernardus Antonius Cools, registo. — Sim (deferido). 23-6-1942.

N. 61.546-41 — Arnold Antonius Zuijdwyk, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 61.550-41 — Petrus Johannes Gerardus Thiesen, registo. — De acordo com o parecer. (sendo o requerente de nacionalidade estrangeira, só poderá obter o registo em Inglês). 23-6-42.

N. 61.551-41 — José de Castro Botelho, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 61.552-41 — Petrus Johannes Albertus Van Berck, registo. — Sim (deferido). 23 de junho de 1942.

N. 62.407-41 — Fernando de Abreu, registo. — Sim, salvo em Psicologia porque esta disciplina é lecionada conjuntamente com lógica e não há no processo prova de que o requerente tenha exame final de lógica, nem de que a tenha ensinado por dois anos no mínimo. 23-6-42.

N. 64.257-41 — Raymundo Arruda Filho, registo. — Sim (deferido). 22-6-42.

N. 33.641-42 — Olga de Sá de Moura e Silva, registo. — Indeferido, por não figurar no processo prova de exercício regular de magistério por dois anos, com relação à disciplina que a requerente deseja lecionar. Além disso, o pedido é datado do corrente ano 23-6-42.

N. 22.440-38 — Antonio Gomes de Araujo, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

N. 22.441-38 — Francisco Holanda Montenegro, registo. — Sim (deferido). 23-6-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 24 de junho de 1942

N. 62.508-41 — Ducien Jean Felicien Thys, registo. — Pague o selo consular, registrando o documento no Registro de Títulos e Documentos, na forma da lei 24-6-42.

N. 62.555-41 — Heraclides Leite Ferreira, registo. — Satisfaz a exigência da letra D das instruções, provando aprovação nas disciplinas requeridas. 24-6-42.

N. 62.583-41 — Brasilina Martini, registo. — Prove habilitação na disciplina. 24-6-42.

N. 62.905-41 — Rodovalho Rego Soulo, registo. — Complete o selo nas cópias fotostáticas apresentadas e prove que pagou selo por verba no diploma. 24-6-42.

N. 33.969-42 — Mario Bastos Santos, transferência de José Aloysio. — Sele a petição. 23-6-42.

N. 34.079-42 — Manoel Ribeiro Duarte, transferência para Yolanda. — Deferido. 17 de junho de 1942.

N. 34.226-42 — Pedro Bursztyn, retificação de sua nacionalidade. — Sele devidamente a cópia fotostática e bem assim apresente o original para autenticação. 23-6-42.

N. 34.517-42 — Maria Theresinha da Rocha Autran, matrícula. — Indeferido, por falta de apoio legal. 23-6-42.

ora, no Estado de Alagoas, pede a dispensa do pagamento da importância de 960\$0, de imposto e multa exigidos pelo fisco federal. — Arquite-se.

N. 15.768-42 — Carta em que José Ribeiro Pojichá, residente em Rio Novo, no Estado de Minas Gerais, alegando que conta 85 anos de idade e é estabelecido com farmácia há cerca de 58 anos, pede isenção dos impostos que incidem o seu negócio. — Arquite-se.

N. 41.682-42 — Requerimento em que Paulo Jacó Aurnheimer, residente em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, pede a dispensa, por equidade, do pagamento da importância de 107.570\$2, relativo a imposto complementar progressivo, acrescido da multa de 32.271\$1, por falta de declaração de rendimentos em tempo oportuno. — Arquite-se.

N. 23.642-42 — Carta em que Vitorino Vargas Fortes, de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, pede o cancelamento de multa imposta à firma Antonio Pungirum & Comp., daquela cidade. — Arquite-se.

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

N. 22.250-42 — Requerimento de Miguel Sanches, procurador de Ramon Sanches & Comp., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de revisão de 14 processos de reajustamento econômico. — Satisfaz as exigências a que alude a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 30 de junho às 14 horas

(Sessão pública)

N. 12.648 — Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo — imposto selo — (consulta) Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 13.083 — Metalurgica Bonsucesso Limitada, sucessora de D. S. Fiks — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 13.088 — J. Gomes & Macedo — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.089 — E. Chaves & Cia. — v. merc. — Recebedoria Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

(Sessão secreta)

N. 1.125-R — Felisberto B. Ferreira de Azevedo (espólio) — imposto de renda — Recons. ac. n. 11.786 — rec. n. 11.300 — Del. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.126-R — Eduardo Olfiers — imposto de renda — Recons. ac. n. 11.845 — recurso n. 11.232 — Del. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 1.143-R — Felisberto B. Ferreira de Azevedo (espólio) — imp. renda — Reconsideração ac. 11.785 — Rec. 11.296 — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul. — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 1.198-R — Carlos Rusca — imp. renda — Recons. ac. 10.594 — rec. 10.064 — Delegacia Im. Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 1.199-R — Carlos Rusca — imp. renda — Recons. ac. 10.595 — rec. 10.065 — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 1.200-R — Carlos Rusca — imp. renda — Recons. ac. 10.596 — rec. 10.066 — Delegacia Imp. Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.202-R — Paschoal Morganti & Filhos — imp. renda — Recons. ac. 10.432 — recurso 7.833 — Delegacia Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 1.099 — Gabinete — Em carta de 24 de maio de 1941, o senhor Roberto Vayssiére sugere a Vossa Excelência a criação de um Banco de Emissão e Controle cuja finalidade seria propulsar toda a nossa economia financeira industrial, agrícola e comercial interna, auxiliada pelo Banco do Brasil como órgão difusor de nossa economia e expansão comercial externa.

2. Submetido o assunto à apreciação do Conselho Técnico de Economia e Finanças deste Ministério, foi em sessão realizada em 18 do mês de maio findo, e com base no parecer emitido pelo conselheiro relator Mário de Andrade Ramos, aprovada a seguinte resolução:

"O Conselho, considerando que o assunto tratado na carta já constitui parte do estudo geral que se leva a efeito no Conselho, sobre moeda e crédito, e, considerando mais, ter sido criada a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, é de opinião que se arquive a sugestão".

3. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, aprez-me sugerir, *data venia*, o arquivamento do mesmo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — A. de Souza Costa.

Arquite-se. Em 17-6-42. — G. VARGAS.

N. 1.117 — Gabinete — Manoel Gouveia Leite, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, dirige-se a Vossa Excelência, sugerindo a modificação do art. 119, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para o fim de ser permitida aos agentes fiscais, no exercício de suas funções, a livre entrada em casas particulares ou não, em dependências de casas comerciais, ocupadas por pessoas de família do proprietário, ou em edifícios ocupados por empresas ou instalações de qualquer natureza.

2. Ouvida a respeito, a Diretoria das Rendas Internas esclarece que o parágrafo 2.º do arti-

go 119 do decreto-lei citado consigna medidas convenientes à salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional, sendo de notar que as disposições atuais não constituem inovação do mesmo decreto-lei, pois tem assegurado sempre nos regulamentos do imposto de consumo até agora expedidos, em respeito constitucional que assegura a inviolabilidade do domicílio.

3. Carece, pois, de fundamento e de objetivo a medida a que alude o missivista, opinando, por isso, este Ministério pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Arquite-se. Em 12-6-42. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 26.197-42 — Carta de Pedro Aguiar, residente na cidade de Crato, no Estado do Ceará, em que expõe a sua situação financeira e pede um auxílio. — Arquite-se.

N. 10.942-42 — Carta em que Deoclécio, residente em Poços de Santo Inácio, no Estado da Bahia, alega que é chefe de família numerosa e pede isenção de impostos que incidem sobre o seu pequeno negócio de tecidos e retalho. — Arquite-se.

N. 30.562-42 — Carta de José Eufrosino Osório, residente na capital do Estado de São Paulo, alegando ser chefe de numerosa prole, pede-lhe seja concedida isenção dos impostos que gravam o negócio de pensão, que explora. — Arquite-se.

N. 30.797-42 — Carta de Silvino Marinho de Almeida, residente em Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, alegando possuir família numerosa e estar em precária situação financeira, pede isenção de impostos para o seu negócio de selaria. — Arquite-se.

N. 13.765-42 — Carta em que Frederico de Souza Cirilo, residente em Senhora do Porto, município de D. Joaquim, no Estado de Minas Gerais, alega que possui família numerosa e se acha em avançada idade, e pede, por isso, isenção de impostos federais, estaduais e municipais. — Arquite-se.

N. 28.859-42 — Carta em que Boaventura Epaminondas, negociante, estabelecido em Pe-

N. 1.248-R — Jorge Casado D'Azevedo — imp. renda — Recons. ac. 12.322 — recurso 11.762 — Delegacia Imp. Renda no R. Grande do Sul — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.255-R — Pedro Landell de Moura — imp. renda — Recons. ac. 12.310 — recurso 11.243 — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 11.435 — S. A. Moinhos Rio Grandense — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 11.447 — S. A. Moinhos Rio Grandense — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.515 — Leopoldo de Azevedo Bastian — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.516 — Leopoldo de Azevedo Bastian — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.696 — Sociedade Abastecedora de Gasolina e Oleos, Ltda. — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.701 — Companhia de Seguros "A Mannheim" — imp. renda — Diretoria Imposto de Renda — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.725 — Cooperativa Agrícola de Cotia — imp. renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 12.744 — Luiz Zillo — imp. renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.748 — Cooperativa Agrícola de Cotia — imp. renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.825 — Elias J. Haddad — imp. renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.974 — Edmundo Dreher & Cia. — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.070 — Alberto Barbosa Marques — imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Pará — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 19 de junho às 14 horas, a 662.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Aprigio Fontes Braga, presidente, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Motta, Miguel Lins e Arthur Tavares de Moura; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 12.956 — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por motivo, por precepto, unanimemente.

N. 12.958 — Antonio Gonçalves Terceiro — V. merc. — Receb. Distrito Federal — Rel. Sr. Serôa da Motta. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 13.029 — Joaquim Silvino da Silva — fiscalização banc. — Del. Fiscal em Minas Gerais. — *ex-officio* — Fel. Sr. Garcia de Souza — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.032 — Alves, Pereira & Cia. — fiscalização bancária — Del. Fiscal em Minas Gerais. — *ex-officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.038 — Casa Bancária Antonio Longo & Irmão — fisc. banc. — Del. Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga

— Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.044 — Economisadora Mineira (Casa Bancária de Miranda Ribeiro) fisc. banc. Del. Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.048 — Hime & Cia. — v. merc. (consulta) — Receb. D. Federal — Rel. senhor Serôa da Motta. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente que não tomava do mesmo conhecimento por não ser o caso de recurso voluntário e sim de *ex-officio*

N. 13.082 — Agostinho Martins da Cunha. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.164 — Casa Bancária Aurino de Almeida & Cia. — fisc. ban. — Del. Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 12.111 — A. F. Souza & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade do senhor presidente e contra os dos senhores relator, Arthur de Moura e Miguel Lins. — Designado para redigir o acordão o Sr. Serôa da Motta.

N. 13.071 — A. Marques & Cia. Ltda. — Im. renda — Del. Imp. Renda no Pará — Rel. senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Fabres da Rocha votou pela conclusão.

N. 13.077 — Judite Ugliengo Masserano — imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Tomou-se conhecimento do recurso para encaminhar-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa por equidade, unanimemente.

N. 11.073 — M. Freitas & Filhos — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, resolvendo-se devolver o processo à repartição de origem afim de serem seguidos os tramites legais, unanimemente.

N. 12.905 — Cia. Mandatária Brasil Portugal S. A. — imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía. Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 13.049 — Raul Lopes & Cia. — imp. renda — *ex-officio* — Rel. Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.061 — Solon Vidal — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.078 — Paulo Weiser — imp. renda — Del. Imp. Renda no Paraná — *ex-officio* — Rel. Sr. Serôa da Motta. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 13.102 — Manoel Felix da Silva — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Serôa da Motta. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.145 — Hermes Carloni — imp. renda — Del. Imp. Renda no Esp. Santo — Rel. senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.151 — Sebastião de Rezende Tostes — imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Arthur de Moura.

N. 13.157 — João de Rezende Tostes — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Arthur de Moura.

Diligência: 12.952 — José Zattar — v. mercantís.

Vista: 12.968 — Corrêa & Castro & Cia. Ltda. — v. mercantís — Ao Sr. Serôa da Motta. Vista: 13.095 — Vidigal, Prado & Cia. — imp. renda — Ao Sr. Fabres da Rocha. Adiado: 12.518 — Nicola Franci — imp. renda.

O Sr. Garcia de Souza ausentou-se logo após o julgamento do recurso 13.077.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 13.208 a 13.470.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

Aos dezanove dias do mês de junho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Julio Pedroso de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário. Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 17 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos da Rocha ns. 9.758-A, 9.774-A e 9.785-A.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho ns. 9.782-A, 9.790-A e 9.795-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Vallê ns. 9.701-A, 9.705-A e 9.728-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior, números, 9.305-A, 9.797-A e 9.801-A.

Após a distribuição dos processos aos senhores relatores efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de ns. 13.127 a 13.132 e 13.136 a 13.142.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.794-A-641 — Aços Roehiling Buderus do Brasil Limitada — Class. de merc. — Alfândega de Santos — Rel. Sr. Palvino Campos da Rocha — negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.174).

N. 8.446-A — J. Papetti e Cia. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique L. Valle — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.175).

N. 8.453-A-300 — Standard Oil Comp. Of Brazil — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Julio P. de Lima Jr. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria em lide no artigo 1874 da Tarifa, taxa de 9\$560, por quilo, unanimemente. (AC. 13.176).

N. 8.575-A-387 — Ford Motor Company, Exports, Inc. — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Valle — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.177).

N. 8.823-A-444 — Simon Rosenblit — Alfândega da Baía — Class. de merc. — Rel. senhor Julio Pedroso de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (AC. 13.178).

N. 9.286-AR-602 — Klinger & Cia. — Alfândega do Rio — Rel. Sr. Antenor da Fonseca R. Filho — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente A. C. 13.181 (Ped. de rec. do ac. 11.295).

N. 9.353-AR-655 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Class. de merc. — Alf. de Recife — Rel. Sr. Henrique L. Valle — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (AC. 13.180). (Ped. de rec. do ac. 11.487).

N. 9.624-AR-754 — Companhia Força e Luz de Jacaré e Guararema — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique L. Valle — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente (AC. 13.181) — (Ped. de rec. do ac. 11.970).

N. 9.629-AR-758 — Usina Colombina Limitada — Class. de merc. — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique Lopes Vale — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (AC. 13.182). (Ped. de rec. do ac. 12.002).

N. 9.645-AR-760 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Class. de merc. — Alf. do Rio Grande — Rel. Sr. Palvino Campos Rocha — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente (AC. 13.183) (Ped. de rec. do ac. 11.854).

Adiado: 8.806-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 1.º de julho de 1942, quarta-feira às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.310-A-699 — Jorge Maluf & Companhia — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.139-A-812 — International Machinery Comp. — Alf. do Rio — Isenção de direitos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.701-A-408 — Companhia Firestone do Brasil — Alf. de Santos — Class. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.130-A-569 — Bansch e Lomb do Brasil Ltda. — Alf. do Rio — Class. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.218-A-580 — Moreno Borlido & Companhia — Alf. do Rio — Class. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.389-A-605 — Zapparoli e Serena Limitada — Alf. de Santos — Class. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos da Rocha.

N. 9.341-A-635 — Companhia Firestone do Brasil — Alf. de Santos — Class. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. (Pedido de rec. do ac. 12.052).

N. 9.685-A-772 — Alfredo Pavageau & Companhia Limitada — Alf. do Rio — Class. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 26 de junho de 1942, terça-feira, às 13,30 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.982-810 — Standard Oil Co. of Brasil — Alfândega de Recife — Direitos sobre envoltório — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 4.445-286 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Alf. de Santos — Direitos sobre envoltórios — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 4.448-811 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Alf. de Santos — Direitos sobre envoltórios — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.108-A-546 — José Saper — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.367-A-675 — The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd. — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, senhor Henrique Lopes Vale.

N. 9.385-A-687 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Alf. de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Henrique Lopes Vale.

N. 9.633-AR-759 — Ceibrasil Representações Ltd. — Clas. de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale. (Ped. de rec. do ac. 11.806).

N. 9.657-AR-765 — Cia. Goodyear do Brasil — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. (Ped. de rec. do acórdão 12.032).

N. 9.669-A-767 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Alf. de Vitória — Clas. de mercadoria — Relator, senhor Henrique Lopes Vale.

N. 9.695-A-777 — Standard Oil Co. of Brasil — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 29 de junho de 1942, segunda-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.653-A-1.359 — E. W. Luck — Imposto de Farol — Alf. de Natal — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.816-A-2.311 — Governo do Estado do Amazonas — Isenção de direitos — Alf. de Manaus — Relator, senhor C. Branco.

N. 8.830-A-2.318 — Cordoaria Brasileira S.A. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.831-A-2.319 — Cia. Industrial Piraf — Faturas consulares — Alf. do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.863-A-2.339 — F. S. Hampshire & Co. Ltd. — Infração da Consolidação das Leis das Alfândegas — Alf. de Santos — Relator, senhor C. Branco.

N. 8.871-A-2.346 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10% — Alf. do Rio Grande — Relator, senhor S. Figueira.

N. 8.872-A-2.347 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Taxa de Previdência e adic. de 10% — Alf. do Rio Grande — Relator, senhor C. Branco.

N. 8.875-A-2.350 — Cia. Telefônica Brasileira — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator, senhor S. Figueira.

N. 8.876-A-2.351 — Curcio & De Plato — Restituição de direitos — Alf. de Santos — Relator, senhor C. Branco.

N. 8.878-A-2.354 — Leão Irmãos — Fatura consular — Alf. de Maceió — Relator, senhor S. Figueira.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de junho de 1942. — *José Pinto dos Santos, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 1 de julho de 1942, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.310-A-669 — Jorge Maluf & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.139-A-812 — International Machinery Comp. — Alfândega do Rio — Isenção de direitos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.701-A-408 — Companhia Firestone do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.130-A-569 — Bansch e Lomb do Brasil Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.219-A-580 — Moreno Borlido & Companhia — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.289-A-605 — Zapparoli e Serena Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.241-A-635 — Companhia Firestone do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.318-A-651 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.651-AR-761 — D. R. Marinho — Companhia Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 12.052).

N. 9.685-A-772 — Alfredo Pavageau & Companhia Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista, secretário.*

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 3 de julho de 1942, sexta-feira, às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.702-A-780 — Modesto Recupero & Companhia — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.703-AR-781 — Furtado de Almeida & Comp. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 12.033).

N. 9.704-AR-782 — A. Avelino & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 12.135).

N. 9.709-A-784 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Alfândega de Recife — Direitos sobre envoltórios — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.710-A-785 — Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 9.727-A-786 — Lojas Americanas S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.729-A-788 — General Electric S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.746-A-792 — Ceciliano Corrêa & Companhia — Alfândega de Paranaguá — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.759-A-794 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista, secretário.*

Conselho Superior de Tarifa

RESUMO DA SESSÃO DE 22-6-42

Realizou-se no dia 22 de junho de 1942, às 13,30 horas, a 303.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sebastião Santana e Armando Bordalo, o Sr. bacharel Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana:

Ns. 9.881-A, 9.924-A, 9.970-A

Ao Sr. Armando Bordalo:

Ns. 9.472-A, 9.476-A, 9.485-A, 8.297-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.388-A-2.035 — Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto I — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.184.

N. 8.393-A-2.039 — S. Paulo Gás. Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de

Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Acórdão n. 13.187.

N. 8.397-A-2.043 — São Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Acórdão n. 13.186.

N. 8.402-A-2.007 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Redução de direitos. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Acórdão número 13.187.

Após o julgamento deste processo, compareceu o Sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira.

N. 8.357-A-2.002 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, quanto aos itens 1 e 4 e negou-se quanto aos itens 2 e 6, unanimemente. Acórdão 13.188.

N. 8.360-A-2.014 — Cia. Cimento Portland Itaú — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.189.

N. 8.392-A-2.038 — S. Paulo Brazilian Railway Co. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao item 4 e negou-se quanto ao item 1, recomendando-se à Alfândega recorrida que promova a revisão do despacho, por se tratar de material com similar na indústria nacional, unanimemente. Acórdão n. 13.190.

N. 8.396-A-2.042 — S. Paulo Gás Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Acórdão n. 13.191.

N. 8.401-A-2.006 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Acórdão número 13.192.

N. 8.406-A-2.010 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão número 13.193.

N. 8.409-A-2.011 — Vicente Féo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão número 13.194.

N. 8.414-A-2.046 — Cia. Finlandesa S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e A. Bordalo. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Acórdão n. 13.195.

N. 7.640-AR-1.291 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Acórdão número 13.196.

N. 5.526-A-1.748 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Santana. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Figueira. Acórdão número 13.197.

N. 6.512-A-343 — International Machinery Co. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Acórdão número 13.198.

N. 5.516-A-347 — Internacional Machinery Co. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Acórdão número 13.199.

N. 7.985-A-1.724 — Alfândega do Rio Grande — Isenção de direitos — Viação Férrea do Rio Grande do Sul, *ex-officio*. — Relator, senhor A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. relator e S. Santana, que assim votaram por não terem as firmas nacionais de-

tentoras do registro de similr, comparecido à concorrência. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Figueira. Acórdão número 13.200.

N. 8.042-A-1.781 — Alfândega de Pelotas — Contrabando — Mario de Macedo Dutra, *ex-officio*. — Relator, Sr. S. Santana. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, recomendando-se, porém, à Alfândega recorrente, o encaminhamento do processo à sua congênera de Livramento, para que sejam tomadas as providências legais no que se refere à alienação dos animais importados com os favores aduaneiros, unanimemente. Acórdão número 13.201.

N. 8.058-A-1.796 — Cia. Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.202.

N. 8.091-A-1.820 — Anglo Mexican Petroleum Company — Diferença de direitos — Alfândega da Baía — Relator, Sr. A. Bordalo. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. C. Branco. Acórdão número 13.203.

N. 8.100-A-1.828 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio "Propac" S. A. — Diferença de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo. — Anula-se o processo, a partir da decisão recorrida, que foi proferida por autoridade incompetente, unanimemente. Acórdão n. 13.204.

N. 8.238-A-2.117 — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.205.

N. 8.255-A-1.921 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Santana. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Acórdão número 13.206.

N. 7.923-A-1.669 — Alfândega de Livramento — Apreensão de mercadoria — Diefenthaler & Cia., *ex-officio*. — Relator, Sr. S. Santana. — Retirado da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de junho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	142.013-S-A	3	Mesa MR-2	Aceita
Irmãos Lamas & Comp.	245.005-S-A	4	Cadeiras C-4	Aceitas
Irmãos Lamas & Comp.	245.005-S-A	5	Estante de madeira EP-1	Aceita
Irmãos Lamas & Comp.	245.005-S-A	8	Mesa MR-2	Aceita sob condição
Casa Souza Baptista Ltda.	450.052	1-A	Armários A-2	Aceitos
Casa Souza Baptista Ltda.	450.052	6	Mesas MM-2	Aceitas
Companhia Nac. Produtora Imp. de Máquinas Moveis	501.004-A	2	Fichários de aço	Aceitos
P. Kastrup & Comp.	601.008-S	3	Cadeiras C-3	Aceitas
P. Kastrup & Comp.	601.008-S	4	Mesa MM-2	Aceita

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 42.734-41 — Banco de São Paulo S. A. — Reforma de estatutos e prorrogação de prazo: 1. Atendendo a que a totalidade das ações do capital do requerente não se encontra, ainda, em mãos de brasileiros, pessoas físicas, como o quer a legislação nacionalizadora dos bancos de depósitos, concedo a prorrogação de prazo de funcionamento, até 1 de julho de 1946, com fundamento no disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941.

2. Feita a necessária anotação na carta-patente do interessado, intima-se o mesmo a satisfazer as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, no que concerne à adaptação dos seus Estatutos às prescrições legais.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 24 de junho de 1942. — *Romero Estellita*.

Os pareceres são os seguintes:

I — O Banco de São Paulo, S. A., com sede na capital do Estado que lhe dá o nome, requer prorrogação do prazo de seu funcionamento e aprovação à reforma de seus estatutos (fls. 11), levada a efeito em assembléa geral extraordinária de 19 de abril de 1941, para o fim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações.

II — Detenhamo-nos, primeiramente, no texto estatutário.

Declara o art. 1.º, em sua letra c, que a sociedade tem por objeto "o comércio bancário praticado sob todas as modalidades, dentro de condições e limites que a Diretoria e o Conselho Fiscal determinarem no Regulamento Interno".

Tendo em vista que as operações de crédito real, de câmbio e de compra e venda, a prestação, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, se encontram sujeitas a um regime especial, *ex-vi* do decreto n. 169-A, de 19 de janeiro de 1890, regulamentado pelo decreto n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (art. 1.º e seguintes), e do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, respectivamente, torna-se necessário que o citado dispositivo se refira a tais operações, declarando-as excluídas do objeto social, caso o requerente não tencione praticá-las.

III — Reza o art. 4.º que dos lucros líquidos verificados, deduzida a percentagem da diretoria, esta "destinará uma parte para ser distribuída, desde logo, aos acionistas, a título do saldo não distribuído dos lucros anteriores, sem prejuízo da faculdade que lhe assiste de creditar uma quota desse restante para o fundo de reserva".

O que se contém no início que acabamos de destacar não guarda conformidade com as normas da Lei e da jurisprudência administrativa deste Ministério, segundo as quais as deduções dos lucros líquidos obedecerão ao critério seguinte: 5 % para a constituição do fundo de reserva obrigatório (art. 130.º do decreto-lei n. 2.627); a quota necessária para assegurar um dividendo mínimo de 6 % aos acionistas (art. 134.º, *in fine*, do mencionado decreto-lei); o excedente aplicar-se-á, pela ordem que se entender por preferível, no fundo ou fundos de reserva criados pelos estatutos, etc.

É de se salientar, outrossim, que o fundo de reserva legal se constitui, apenas, da percentagem de 5 %, pelo que não prevalecerá em seu favor a ressalva constante do final do artigo em exame.

IV — Pelo § 2.º do art. 8.º, que se reporta ao parágrafo de igual número do art. 5.º, não poderão servir no conselho fiscal os parentes dos diretores até o segundo grau.

A Lei, todavia, declara incompatível com o cargo de membro do órgão fiscalizador os parentes dos diretores até o terceiro grau (artigo 126.º).

V — Considerando o caráter imperativo da Lei, a qual não regula, apenas, os casos omissos, senão todo o contrato ou estatutos sociais, convém seja eliminada a última parte do artigo 12.º.

VI — No que concerne à prorrogação do prazo de funcionamento do solicitante, encontra-se o mesmo beneficiado pelo decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941, que considera prorrogadas, até 1 de julho de 1946, as autorizações concedidas aos bancos que recebam depósitos, cujos prazos estejam findos ou venham a expirar, desde que o requeriram (arts. 1.º e 2.º). Tal prorrogação, conforme decidiu o Sr. Diretor Geral, em o processo n. 78.042, de 1941 (*Diário Oficial* de 18 de outubro de 1941), independente da expedição de qualquer novo título, bastando uma averbação, consignando o despacho administrativo, nas cartas patentes da matriz e agências do interessado.

VII — Em conclusão: somos por que se conceda ao Banco de São Paulo, S. A., prorrogação de prazo para o seu funcionamento, devendo, entretanto, esse instituto de crédito promover nova reforma de seus estatutos, afim de atender às objeções supra indicadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 8 de junho de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral.

Concordo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 9 de junho de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

N. 36.928-42 — Banco de Crédito Comercial, de Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo prorrogação de prazo para satisfazer exigências:

I — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendias Internas.

II — Concedo o prazo, improrrogável, de sessenta dias, para a satisfação das formalidades a que alude o despacho desta Diretoria Geral, exarado a fls. 124.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de junho de 1942. — *Romero Estellita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

N. 1.384-42 — Miguel Otavio de Melo, domiciliado em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, pedindo permissão para efetuar o pagamento de imposto de renda em prestações mensais: — Indefero o pedido de dispensa da multa de mora, por falta de amparo legal. Restitua-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional para solução do pedido de pagamento da dívida em prestações mensais.

Rio, 12-6-42. — *A. de Souza Costa*.

N. 5.758-42 — Ramão Veiga, domiciliado em Carasinho, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda dispensa do pagamento de imposto de renda, de que é devedor: — Arquite-se, à vista das informações.

Rio, 12-6-42. — *A. de Souza Costa*.

N. 88.684-41 — José da Guia Gomes Cabral, conferente do Banco do Brasil, pedido dispensa do pagamento do imposto de renda: — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Rio, 12-6-42. — *A. de Souza Costa*.

O parecer é o seguinte: "De acordo com o parecer emitido pela Divisão do Imposto de Renda, sou, também, pelo indeferimento do pedido. Restitua-se ao Gabinete do Sr. ministro.

D. Geral da Faz. Nac., em 2 de junho de 1942. — *Romero Estellita*."

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 38.834-42 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — pede autorização para abrir agência em Cornélio Procopio:

1. Deferido.

2. Expeça-se a necessária carta-patente em favor da filial que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, S. A., pretende instalar na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

D. Geral da Faz. Nac., em 24-6-1942. — *Romero Estellita*."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria de 22 de junho de 1942

N. 205 — O diretor da Despesa Pública transmite ao Sr. chefe da 3.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e sua fiel observância, o despacho que Sua Excelência o senhor ministro da Fazenda, proferiu em 30 de abril último, no processo fichado sob n. 6.079, de 1941, do qual esta Diretoria teve ciência pelo ofício da Caixa de Amortização n. 202, de 15 deste mês:

"1. Estabelecem as informações e pareceres que ilustram o processo, discussão excusada sobre matéria por demais conhecida, dificultando-se com isso a solução da questão essencial que é, apenas, a de saber-se: onde e como devem ser cumpridas as sentenças de aplicação administrativa de fianças, proferidas pelo Tribunal de Contas.

2. Quanto à primeira parte, é fora de dúvida que a providência cabe à própria repartição onde foi prestada a fiança e à qual, por isso mesmo, dirige sua ordem o Tribunal de Contas.

3. Na hipótese dos autos, andou, portanto, desafortadamente a Delegacia Fiscal em Minas Gerais quando interrompeu o curso normal e sempre urgente do processo, para remeter os títulos sobre os quais recairá a sentença à Caixa de Amortização, que nada tem a ver com o caso nem deve nele interferir.

A mencionada Delegacia Fiscal, exclusivamente, cabe executar, sem demora, a ordem recebida, de acordo com as determinações contidas no art. 689, *in fine* e no art. 897 e respectivo § 1.º, do Regulamento Geral de Contabilidade, dando, após, ciência do ocorrido à Caixa de Amortização, para efeito das anotações que se tornarem necessárias:

4. Quanto ao modo de realizar-se a alienação, também não pode haver motivos para dúvidas, em face dos termos claros e expressos dos citados dispositivos regulamentares, bem como das decisões já proferidas sobre o assunto por este Ministério.

5. Pretendem sustentar alguns que nos casos de fiança constituída por apólices a venda destas é obrigatória, para que se possa executar a alienação; entendendo outros que esta deve ser realizada com a incorporação dos títulos ao "Fundo de Amortização dos Empréstimos Internos".

A verdade, porém, é que não existe dispositivo algum de lei ou de regulamento que obrigue a venda ou que determine aquela incorporação.

O que o art. 897 manda recolher aos cofres públicos é, apenas,

"a totalidade da caução ou parte desta, suficiente para cobrir o alcance, juros da mora e quaisquer despesas que porventura devam ser indenizadas."

não se referindo, de modo algum, ao produto da venda, como o teria feito, se a esta quisesse obrigar.

6. Na conformidade da lei, a "alienação administrativa" consiste na transferência da propriedade do depósito, que deixa de pertencer ao depositante para integrar-se no patrimônio da União afim de indenizá-la do prejuízo que lhe tenha causado o afiançado.

7. O processamento dessa transferência compete à repartição onde foi prestada a fiança, e que deve por isso executar a ordem expedida pelo Tribunal de Contas, observando as recomendações contidas nos arts. 689 e 897 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8. Somente depois de ultimado o processo de alienação, e, por conseguinte, quando estiver a Fazenda Pública imitada na posse dos títulos, é que se poderá resolver sobre a conveniência de sua incorporação ao "Fundo de Amortização", a juízo do ministro da Fazenda.

9. Isto posto, e concordando em parte com o voto proferido às fls. 12 pelo Sr. diretor da Caixa de Amortização, entendo que o processo deve ser devolvido à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para que cumpra a ordem de alienação

da fiança expedida pelo Tribunal de Contas, observando o disposto nos arts. 689 e 897 do Regulamento de Contabilidade Pública.

10. Restitua-se à Caixa de Amortização. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — A. de Souza Costa.

Gabinete do ministro da Fazenda officio número 18, de 18 de maio de 1942, do Sr. chefe do Gabinete à Caixa de Amortização.

N. 204 — Idêntica, ao Sr. tesoureiro geral do Tesouro Nacional.

N. 115 — Officio sobre o mesmo assunto, ao Sr. contador junto à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

Ordens de 24-6-42:

N. 107 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 2.000:000\$, para atender a despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, nesse Estado.

N. 112 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Palmira Teixeira de Lima.

N. 141 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 400\$, para pagamento a Jayme Rodrigues de Quadros.

N. 178 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio de Almeida Araujo.

N. 298 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 448\$, para pagamento a Oscar Canteiro de Castilhos.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 73 — Concedendo o crédito de 632\$, para pagamento a Pedro José Fernandes.

N. 74 — Concedendo o crédito de 280\$, para pagamento a Eurípedes Lopes.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 102 — Concedendo o crédito de 15\$, para pagamento a Waldemar Salomé Pereira.

N. 103 — Concedendo o crédito de 1:609\$, para pagamento a Julio Ferreira.

N. 104 — Concedendo o crédito de 249\$, para pagamento a D. Rita de Moraes Lima.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 187 — Concedendo o crédito de 49\$, para pagamento a D. Emilia Maria Guerra.

N. 188 — Concedendo o crédito de 49\$, para pagamento a D. Maria Josefina Alves Guerra.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 308 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Bernardo de Paula Ricardo.

N. 309 — Concedendo o crédito de 3:000\$, destinado ao custeio de despesas realizadas pela Delegacia do Imposto de Rendas, nesse Estado.

Processos:

N. 46.673-42 — Gastão Moreira Braga — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 46.677-42 — Gregório Waldemar Azevedo — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 8.922-41 — Anibal José de Lima — Uma vez que o interessado reside no Estado do Paraná e estando distribuído à Delegacia Fiscal nesse Estado o crédito necessário ao seu pagamento, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 35.400-42 — Pedro Carlos Laversveiller — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 42.274-42 — Maria Escolástica de Miranda — Satisfazer a exigência contida no superior despacho de fls. 3 verso do processo anexo n. 103.844-40.

N. 44.912-42 — Viuva B. O. Machado — Convide-se a interessada a prestar ao Serviço de Comunicações o esclarecimento por ele solicitado.

N. 9.642-41 — Manoel Crispim dos Santos — Dirija-se, querendo, à Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

N. 1.852-42 — Waldemiro Caldas — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

Diretoria do Domínio da União

Dia 10 de junho de 1942

N. 25.001-42 — Noemia Madureira da Costa, requer regularização do imóvel n. 26 da rua D. Pedrito. — O terreno em questão não é atingido pelas disposições dos decretos-leis números 3.438 e 4.120.

N. 40.710-42 — Florinda Duran Francisco, requer regularização do terreno n. 204 da rua Sete de Setembro. — O terreno em questão não está incluído nas disposições dos decretos-leis ns. 3.438 e 4.120.

N. 24.999-42 — Eduarda Andrade, requer regularização do prédio n. 27 da rua João Lyra. — O terreno em questão não é de marinhãs nem de acrescidos.

N. 23.948-42 — Zaida Dantas de Souza requer regularização do imóvel n. 435 da rua Visconde de Pirajá. — O terreno em questão não é de marinha nem de acrescido.

N. 38.018-42 — José de Pinna Brandão, requer regularização dos terrenos ns. 407 a 415 da rua General Pedra. — Satisfazer às exigências.

N. 86.925-41 — Os proprietários do imóvel n. 1.044 da avenida Atlântica requerem regularização do referido imóvel. — Paguem o selo da certidão de fls. 3.

N. 42.695-42 — Ambrosina Sales da Fonseca requer regularização do imóvel n. 210 da praia do Jequiá, ilha do Governador. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41 nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 42.691-42 — Ambrosina Sales da Fonseca requer regularização do imóvel n. 8 da rua Pires da Mota. — Satisfazer a exigência.

N. 3.616-42 — Ambrosina Sales da Fonseca requer regularização de terrenos na praia do Jequiá, ilha do Governador. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 42.693-42 — Ambrosina Sales da Fonseca requer regularização dos terrenos ns. 2 a 5 da praia do Jequiá, ilha do Governador. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 42.238-42 — A Companhia de Seguros Argos Fluminense requer regularização de terreno na rua da Gamboa. — Satisfazer às exigências.

N. 42.697-42 — Ambrosina Sales da Fonseca requer regularização dos terrenos ns. 24 a 3 da praia do Jequiá, ilha do Governador. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 30.900-42 — Maria das Dores Miguez Picado de Matos requer regularização dos terrenos ns. 112, 114 e 13 da rua Santo Cristo. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-42, nos 90 dias após a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 40.951-42 — Oswaldo Nunes dos Santos requer licença para vender o imóvel n. 56 da rua Almirante Gomes Pereira, Urca. — Satisfazer às exigências.

N. 23.952-42 — Evaristo Maria de Novaes requer certidão relativa ao imóvel n. 336 da rua Visconde de Pirajá. — O terreno em questão não é de marinhãs nem de acrescidos.

N. 2.993-35 — O Centro Alagoano requer aforamento de terreno no morro de São Carlos. — Indeferido.

Dia 11 de junho de 1942

N. 34.210-42 — Os herdeiros de Conrado Mauricio Pereira das Neves requerem o prazo de 60 dias para apresentação de documentos. — Satisfazer às exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 32.866-42 — João Maria Vilela requer regularização do imóvel n. 159 da rua Santo Cristo. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 107.517-41 — Maria da Silva Vargas Braga requer transferência de aforamento do terreno n. 373 da rua Visconde de Itauna. — Complete o selo do documento de fls. 4.

N. 27.202-42 — Giuseppe Papa requer regularização do terreno n. 519 da rua Visconde de Itauna. — Apresente prova de nacionalidade.

N. 11.146-42 — Romulo de Mattos requer regularização do terreno n. 75 da praia do Zumbi, ilha do Governador. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras.

N. 32.256-42 — Raul Ricardo Rudge requer regularização do terreno n. 57 da praia da Covança, ilha de Paqueta. — Apresente prova de nacionalidade.

N. 94.024-39 — Rubens de Carvalho requer regularização do imóvel n. 112 c. 11. — Deferido na forma do parecer.

N. 40.720-42 — Daniel Duran requer regularização do terreno n. 123 da Avenida Marechal Floriano. — O terreno em questão não é de marinhãs nem de acrescidos.

N. 40.720-42 — Daniel Durán requer regularização do terreno n. 12 da rua Senhor dos Passos. — O terreno em questão não é de marinha nem acrescidos.

N. 40.718-42 — Daniel Durán requer regularização do terreno n. 137 da rua da Alfândega. — O terreno em questão não é de marinhãs nem acrescidos.

N. 25.887-42 — Mario Sampaio Vieira requer regularização dos imóveis ns. 15 e 19 da rua Carlos Seidl. — Satisfazer às exigências.

N. 26.032-42 — Alberto Mosse de Brito requer regularização do imóvel n. 28 da rua do Equador. — Deferido.

Dia 12 de junho de 1942

N. 79.678-41 — Cornelio Maarcondes de Oliveira Pena requer licença para vender os imóveis ns. 70 e 74 da praia de Botafogo. — Compareça a este Serviço para regularizar sua situação.

N. 22.528-42 — Alvaro de Souza Bastos requer regularização do terreno n. 143 da praia de São Cristóvão. — Apresente prova de quitação de foros do presente exercício.

Dia 15 de junho de 1942

N. 91.254-41 — Sociedade Imobiliária União Ltda. requer revigoração do aforamento dos lotes de terrenos ns. 311 e 312 da quadra n. 13, Avenida João Luiz Alves na Urca. — Apresente prova de quitação de foros do presente exercício.

N. 20.357 — Frederico Ribeiro apresentando certidão em virtude de exigências feitas no processo n. 107.092-41. — Frederico e Ramiro Ribeiro elejam o cabeçal na forma da lei.

N. 45.224-42 — Sylvio Marinho Maia pedindo prorrogação de prazo para desocupação do terreno à Avenida de Lima. — Indeferido.

N. 45.226-42 — Arthur Teixeira e Costa, pedindo prorrogação do prazo para desocupação do terreno à Avenida de Lima. — Indeferido.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Expediente de 20 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 37.090-42 (Tesouro) — Do interesse de S. A. Indústrias Votorantim (antiga S. A. Fábrica Votorantim). — Deferido.

Ordem n. 77, de 20 de junho de 1942, à Alfândega de Recife.

N. 31.684-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. — Deferido.

Ordem n. 78, de 20 de junho de 1942, à Alfândega de Recife.

N. 3.748-42 (Tesouro) — De interesse de Saturnino Pessoa & Comp. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição dos motivos n. 1.120-G.

Ordem n. 79, de 20 de junho de 1942, à Alfândega de Recife.

N. 31.254-42 (Tesouro) — De interesse da Distilaria Central "Campos", Atilano Crisostomo. — Deferido.

Ordem n. 336, de 20 de junho de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 31.272-42 (Tesouro) — De interesse da Distilaria Central "Campos", Atilano Crisostomo. — Deferido.

Ordem n. 337, de 20 de junho de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 8.968-42 (Tesouro) — De interesse de Helio Pinto Afonso. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição dos motivos n. 1.093-G.

Ordem n. 232, de 20 de junho de 1942, à Mesa de Rendas de Jaguarão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 13.435-42 (Tesouro) — De interesse de Charlton Ames & Comp. Ltd. — Mantenho o despacho anterior.

Ordem n. 338, de 20 de junho de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de junho de 1942

Processos despachados:

N. 17.325-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-138-533.3 (60), de 27 de fevereiro de 1942, do Ministério das Relações Exteriores. — Deferido.

Ordem n. 342, de 23 de junho de 1942, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 190, de 23 de junho de 1942, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 58.999-41 (Tesouro) — De interesse de Ataliba de Carvalho Britto. — Tratando-se de assunto já solucionado, archive-se.

N. 29.143-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-237-533.3 (22), de 10 de abril de 1942, do Ministério das Relações Exteriores. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 35, de 23 de junho de 1942 — O diretor das Rendas Aduaneiras, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar o oficial administrativo da classe 16, do Q.S. deste Ministério, Armando Ferreira Baltar, da comissão de inspeção ao Armazem de Encomendas Postais anexo à Delegacia Fiscal ex. Belo Horizonte, para a qual fora designado pela portaria n. 72, de 14 de novembro de 1941. Cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado*.

Circular n. 21, de 23 de junho de 1942 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 44.468-42, originado do ofício n. SA-263-565.5, de 2 do corrente, do Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, em virtude das Instruções baixadas pela referida Comissão para cumprimento do item 2.º, da sua Resolução n. 20, de 26 de fevereiro último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, nenhuma máquina destinada à indústria têxtil poderá ser despachada sem a apresentação da prova do registro prévio fornecida pela citada Comissão de Defesa da Economia Nacional. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1942

Processo n. 40.374-42 — Hugo Carlos Arend, pede autorização para negociar com pedras semipreciosas. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 40.210-42 — Augusto Herbert Veek pede recolher as taxas referentes ao registro industrial dos anos de 1939, 1940, 1941 e 1942. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 40.212-42 — Jayme Casiuch pede registro de comprador de pedras semi-preciosas, de acordo com o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938. — Indeferido.

Processo n. 39.888 — David Stark solicita expedição de guia para pagamento da taxa de exportação de pedras preciosas lapidadas para o exercício de 1942. — Satisfazer a exigência.

Dia 10 de junho de 1942

Processo n. 44.045-42 — Thomaz Naves, solicita guia de exportador de cristal de rocha. Dirija-se, querendo, à repartição arrecadadora local.

Dia 12 de junho de 1942

Processo n. 42.646-42 — Labarrere, Machado & Cia. Ltda., solicitam guias para o pagamento da taxa de exportadores industriais. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 43.930-42 — "Pedras do Brasil", solicita guia de recolhimento das taxas de exportadora e lapidária. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 43.312-42 — Felipe Silva, solicita registro da procuração de seu preposto José Bastos Delgado. — Deferido.

Processo n. 1.413-42 — "Transcontinental Sociedade do Comércio Interno e Externo", solicita guia de recolhimento da taxa prevista no art. 21 § 1.º, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, afim de exportar pedras preciosas no exercício de 1942. — Satisfazer a exigência.

Dia 13 de junho de 1942

Processo n. 43.162-42 — Carlos de Arrouxellas Galvão pede autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 13.177-42 — Cicero da Matta Oliveira solicita autorização para comerciar com álcool-motor.

"Publicado o despacho de fls. do coletor de Rendas Federais em Garanhuns, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª sub-diretoria, para as devidas anotações". — O despacho referido linhas acima é o seguinte. — Expeça-se a respectiva patente de registro.

Processo n. 43.757-42 — José Olinto Contente solicita o registro de vários prepostos. — Deferido.

Processo n. 41.417-42 — Oliveira Martins solicita autorização para comerciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de fls. da Alfândega de Aracaju, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações".

O despacho referido linhas acima é o seguinte:

Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto de Açúcar e do Alcool, expeça-se a patente requerida.

Processo n. 42.484-42 — "Garcia & Oliveira" requer guia de recolhimento da taxa referente ao seu registro de exportadora de minérios. — Dirija-se, querendo, à repartição arrecadadora local.

Processo n. 42.486-42 — "Garcia & Oliveira" requer via de recolhimento da taxa relativa ao seu registro de exportadora de pedras preciosas. — Dirija-se, querendo, à repartição arrecadadora local.

Dia 15 de junho de 1942

Processo n. 42.364-42 — Affonso de Figueiredo Challub requer autorização para comprar minérios. — Satisfazer a exigência, apresentando, também, novo mandato em boa e devida forma.

Dia 24 de junho de 1942

Processo n. 49.891-42 — José Ragazzo, solicita autorização para negociar com álcool-motor — Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Limeira, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Subdiretoria, para as devidas anotações. O despacho referido linhas acima é o seguinte: De conformidade com a informação supra, forneça-se ao requerente uma patente de registro especial gratuita, de acordo com a letra d, do § 5.º do decreto número 23.664, e remeta-se o presente processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, para ser encaminhado à Diretoria das Rendas Internas, ouvido o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Relação dos negociantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives, para o ano de 1942:

Processo n. 43.431-42 — 1.ª Coletoria das Rendas Federais de Ponta Grossa, no Estado do Paraná:

Antonio Volinski.

Carlos Osternack & Cia.

Egídio Doná.

Frederico Herlad.

José Alfredo Barbosa.

Sergio Villela.

Tintas e Vernizes — Fabricante:

Alves & Kluppel.

ATO N. 106

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 88.293, de 1941, autoriza José Coelho de Moura, residente em Inhai, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 26-6-1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.
(N. 9.780 — 26-6-42 — 1934)

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 12 de junho de 1942

Despacho:

No processo n. 39.742-42, em que Romário Ribeiro de Almeida, pede nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo, e o Sr. ministro informou que, presentemente, não há vaga, de 3.ª classe em Estado de 3.ª categoria, opinando por isso para que o interessado continue aguardando oportunidade, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 39.740-42, em que Clovis Jordão de Andrade pede nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo, e o Sr. ministro informou que, presentemente, não há vaga, de 3.ª classe em Estado de 3.ª categoria, opinando por isso para que o interessado continue aguardando oportunidade, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 41.880-42 em que Vicente Sales, ex-coletor de Soure, no Estado do Ceará, pede readmissão no serviço público e o Sr. ministro informou que o requerente foi

exonerado do cargo referido em dezembro de 1923, quando ainda não eram os coletores considerados funcionários públicos, opinando por isso para que o processo seja arquivado, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 42.237-42 em que Antonio Marcondes Barbosa, pede sua recondução ao lugar de guarda do Serviço de Repressão ao Contrabando, em Malo Grosso, e o Sr. ministro informou que a dispensa do interessado, verificou-se em fevereiro de 1930, e que o lugar em apreço, hoje ocupado por extranumerário mensalista, é provido mediante prestação de provas, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 42.358-42 em que Nimio dos Santos Polvora, pede admissão como extranumerário mensalista, na função de guarda do Serviço de Repressão ao Contrabando, no Rio Grande do Sul, e o Sr. ministro informou que as admissões de mensalistas acham-se condicionadas à prestação de provas de habilitação, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 41.415-42 em que Julio Augusto Barbosa, pede nomeação para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre, e o Sr. ministro informou que o lugar pretendido não está vago, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 15.172-42 em que Edgard de Oliveira Brandão, pede nomeação interina para o lugar de escrivão da coletoria no Estado da Baía e o Sr. ministro informou que os cargos iniciais da carreira pretendida, naquele Estado, já foram providos, e que além disso já se acham encerradas as inscrições para o concurso respectivo, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 87.943-41 em que Artur Ribeiro Varejão, ex-escrivão da coletoria de Canhotinho, no Estado de Pernambuco, pede o cancelamento da nota de "a bem do serviço público", que adjetivou a sua demissão, verificada em março de 1929, e o Sr. ministro opinou pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Arquive-se. — G. VARGAS.

No processo n. 38.546-42 em que Dila de Barros Fonseca, pede seja melhorado o ordenado de seu marido, Benedito Afonso da Fonseca, escrivão da 2.ª coletoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e o Sr. ministro informou que a melhoria pleiteada só se poderá verificar mediante promoção, observadas as normas legais existentes no assunto, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 43.575-42 em que Demétrio Prazeres, ex-polícia fiscal da Alfândega do Rio, pede readmissão no serviço público, e o Sr. ministro informou que o interessado foi demitido a bem do serviço público, e que à vista desta circunstância, a sua readmissão não consulta os interesses do serviço, opinando por isso pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 23.827-42 em que Celeste Vieira da Silva faz acusações ao coletor de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Moreira Soares Filho, e o Sr. ministro informou que a acusadora penitenciou-se daquele ato, reconhecendo não procederem as suas acusações, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 91.576-41 em que José Anacleto de Souza Barreto, pede nomeação interina para cargo de escrivão de coletoria no Estado da Baía, e o Sr. ministro informou que o pedido contraria o disposto no § 7.º, art. 17, do Estatuto, visto já terem sido encerradas as inscrições para o concurso da carreira pretendida, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 28.863-42 em que Maria Alvim Bugarim pede a promoção de seu marido, Orlando Bugarim, de escrivão da coletoria de União para coletor da mesma extorção, no Estado de Alagoas, e o Sr. ministro informou que o lugar pretendido já foi provido, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 17 de junho de 1942

Despacho

No processo n. 44.486-42 em que José Alves da Silva, pede nomeação interina para o cargo de escrivão de coletoria federal em Aratupe, na Baía, e o Sr. diretor geral informou que o pedido contraria o disposto no § 7.º, do art. 17, do Estatuto, opinando por isso pelo arquivamento do processo o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, arquive-se.

Em 15 de junho de 42

No processo n. 33.804-42 em que Galdino Cesar da Rocha, engenheiro aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita esclarecimentos sobre se lhe é dado exercer atividades que enumera, de acordo com o Estatuto dos Funcionários e o Serviço Pessoal fundamentando seu parecer, entendeu que as atividades que o interessado pretende exercer estão proibidas expressa e implicitamente de conformidade com o referido Estatuto, o Senhor ministro deu o seguinte despacho — Aprovo o parecer de fls. 3.

No processo n. 89.476-41 em que Oscar José Rauen, pede nomeação em caráter interino, para o cargo de escrivão de qualquer coletoria federal nos Estados de Paraná, Santa Catarina ou Rio de Janeiro e o Serviço do Pessoal informou que em face do disposto no § 7.º, do art. 17 do Estatuto dos Funcionários, o pedido não pode ser atendido de vez que já foram encerradas as inscrições no concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira pretendida, o Sr. ministro deu o seguinte despacho — Arquive-se.

No processo n. 69.633-41 em que a Interventoria Federal em Goiás solicita a admissão de Jader Machado de Araujo, como extranumerário da Diretoria do Domínio da União e ouvida sobre o assunto, manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, aquela Diretoria, o Sr. ministro deu o seguinte despacho — De acordo com os esclarecimentos prestados pela Diretoria do Domínio da União — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Em 17 de junho de 1942

Despacho

No processo n. 45.277-42 em que Miguel Sarli, oficial administrativo, classe J, aposen-

tado, solicita certidão de documento que juntou ao processo de inscrição ao concurso realizado na Alfândega de Santana do Livramento, em 1894, o Sr. diretor do Pessoal esclareceu que o referido processo foi recolhido ao Arquivo Nacional, devendo o postulante requerer ao referido Arquivo a certidão pretendida.

Em 19 de junho de 1942

No processo n. 40.007-42 em que José Carneiro Ayrosa pede lhe seja certificado se sua esposa Odete Duque Estrada, exerce qualquer cargo ou função pública neste Ministério, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho — Tendo sido passada a certidão, convide-se o requerente a vir recebe-la neste Serviço, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

No processo n. 15.894 em que João José da Silva, servente aposentado, pede certidão de tempo de serviço, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho — Tendo sido passada a certidão pedida, convide-se o interessado a vir recebe-la, neste Serviço, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

Em 22 de junho de 1942

Nos processos ns. 49.288-42, 49.022-42, 48.454-42 e 49.290-42 em que Edmundo Tavares Pimentel Wilson Augusto de Almeida, Walter Alves de Mendonça e Arrion Tavares Pimentel, respectivamente, pedem admissão como extranumerário de acordo com o parágrafo único, do art. 13, do decreto-lei n. 3.707 de 14 de outubro de 1941, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho — O decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, assegurou aos ocupantes interinos de carreiras que foram tornadas extintas o direito de aproveitamento como extranumerário, em função correspondente, exigido apenas como prova de habilitação a apresentação do decreto de nomeação interina, desde que fosse, pelo respectivo chefe do funcionário, atestada a sua capacidade, assiduidade e dedicação. — No presente pedido o interessado cita apenas o decreto-lei em que julga amparada sua pretensão. — Necessário se torna a satisfação da condição legal.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1942

Requerimentos despachados

N. 4.285-41 — Fernando Geraldo — De acordo com o parecer, indefiro o pedido afim de manter a exigência da quantia lançada.

N. 11.983-41 — João José Assad — De um modo geral, o contribuinte que omite rendimentos em sua declaração de pessoa natural, fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, de acordo com a legislação vigente. Esse procedimento fiscal se impõe com maior rigor, quando a omissão decorrer de manobras executadas na escrita comercial da firma a que o mesmo empresta o nome, com o fim de fugir ao pagamento do imposto devido à Fazenda Pública, na declaração jurídica. Mantenho, pois, o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 11.984-41 — João José Assad. — De um modo geral, o contribuinte que omite rendimentos em sua declaração de pessoa natural, fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, de acordo com a legislação vigente. Esse procedimento fiscal se impõe com maior rigor, quando a omissão decorrer de manobras executadas na escrita comercial da firma a que o mesmo empresta o nome, com o fim de fugir ao pagamento do imposto devido à Fazenda Pública, na declaração jurídica. Mantenho, pois, o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.364-41 — Vitalina Saraiva de Carvalho. — Deferido. — Retifique-se o lançamento da multa e da parcela referente ao imposto adicional, de acordo com o parecer supra.

Em 25 de junho de 1942

Proc. 42.531/42 — Philippe da Cunha Camara. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.
 Proc. 42.692/42 — Tito Rigoberto de Matos Vanique. — Idem.
 Proc. 32.435/42 — João Veloso Gordilho e outro. — Officie-se.
 Proc. 29.845/42 — Frederico Cascardo. — Idem.
 Proc. 35.670/42 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Responda-se, de acordo com o parecer, encaminhando em seguida o processo à consideração do Serviço Pessoal.
 Proc. 38.953/42 — Alvaro Cunha. — Officie-se à D. G. I., solicitando-se-lhe se digne de informar a respeito do alegado pelo requerente.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 24 de junho de 1942

Autos:

N. 1.829-42 — Cia. Merck, Brasileira S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0 *ex-vi* dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinado com o n. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
 N. 41-42 — Pericles Vilela — Barão de Mesquita n. 766-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher por verba a quantia de 317\$3, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
 N. 300-42 — Duarte Natalino & Cia. — Avenida Passos n. 115. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento por verba, do imposto devido na importância de 111\$1, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
 N. 4.689-41 — S. I. M. A. B. Ltd. — Avenida Graça Aranha n. 39-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0 de acordo com os arts. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a e 72 do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.
 N. 2.414-42 — João Moraes — Jardim Botânico n. 600. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30 da lei n. 187 de 15-1-1936.
 N. 6.797-40 — Jayme & Cia. — Djalma Dutra — Minas Gerais. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, mínimo do artigo 64 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.
 N. 746-40 — Misael & Cia. — Avenida Rio Branco n. 135. — Julgado procedente e imposta a multa de 5.000\$0, mínimo dos artigos 78, § 1.º, combinado com o art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.
 N. 6.869-40 — Augusto Alves Lamas — São Cristovão n. 831. — Julgado procedente e imposta a multa de 250\$0, além da obrigação de recolher, por verba, a importância de 125\$0, correspondente ao imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
 N. 6.077-40. — Raimundo Fernandes & Cia. Ltda. — Ouvidor n. 10. — Julgado procedente e imposta a multa de 4.161\$6, além da obrigação de recolher por verba, a quantia de réis 1:387\$2, correspondente ao imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto número 22.061, de 9-11-1932.
 N. 2.253-42 — Bento & J. Paulo — Senado n. 112. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher, por verba, a importância de 25\$0, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
 N. 2.089-42 — J. J. Bittar — Avenida Tomé de Souza n. 113-B. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

N. 153-42 — Penna Luigi Alfredo — Catete n. 265. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0 *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.

N. 5.083-41 — Lima C. Ltd. — Praça Rio Branco n. 327 — Belo Horizonte. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, b do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 4.081-41 — Fundação de Tipos Modernos Ltd. — Ribeiro de Lima ns. 278, 282 — São Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 combinado com os arts. 88 e 112 § 1.º, a do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 1.394-42 — E. Vasques & Cia. — Carioca n. 43. — Idem.

N. 3.066-41 — José L. Lopes — Praça das Nações n. 62-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0, nos termos do art. 29, § 2.º, letra b da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.304-42 — Custódio Manoel Machado — Carlos Seidl n. 15. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do recolhimento, por verba, do imposto devido na importância de 62\$9, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.853-42 — F. Leal, e outros — Visconde Itana n. 193. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 129\$6 (cento e vinte e nove mil e seiscentos réis), duas vezes a diferença do selo, pelo documento de fls. 2 sessenta e três mil e duzentos réis (63\$2), duas vezes a diferença apurada, pelo documento de fls. 3, de acordo com o art. 62, c art. 15 e n. 8 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62 letra b n. 5 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, devendo ser ainda, recolhida a importância de trinta e dois mil e quatrocentos réis (32\$4) pela prorrogação da fiança de fls. 2, no período de 23 de maio de 1942 a 23 de maio de 1943, independente de revalidação, por estar no prazo regulamentar. Julgo outrossim, improcedente a ação fiscal contra José Carlos Montreuil Bellisario F. da Silva Tavora, Alvaro Leite Pen-teado, Henrique Paulo de Frontin e Julio Santiago.

N. 1.240-42 — Martiniano Ferreira e outro — Palma n. 27. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 117\$6 duas vezes o selo devido de acordo com o art. 62, letra c e n. 12 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b n. 5, do decreto-lei n. 4.274 de 17 de abril de 1942.

N. 1.208-42 — Empresa Metalúrgica L. Castier Ltd. — Anibal Benevolo ns. 99 e 107. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 264\$0 duas vezes o valor do selo, de acordo com os arts. 62 letra c, 15 n. 5 da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5 e § 3.º do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942 a improcedente a ação fiscal contra Alvaro Borgeth.

N. 1.897-41 — Teixeira Borges & Cia. — Rosário ns. 110 e 112. — Em face da informação, deixo de aceitar o fiador oferecido, Dr. Olavo Canabarro Pereira. Dê-se ciência e prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 6.221-41 — Santiago & Kiritchenco — Avenida Graça Aranha n. 18. — Aceito o fiador oferecido, A. Santos Oliveira, tendo em vista, a informação do autuante. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 50 dias, para assinatura do termo de fiança.

N. 6.450-40 — Saturnino Pereira — Avenida Paulo de Frontin, n. 156. — Aceito o fiador indicado, Banco Hipotecário Lar Brasileiro, tendo em vista o parecer da S.P.J. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança.

N. 2.052-42 — Evaristo Xavier Pinto e outro — Rua Machado Coelho, n. 96. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 57\$6, duas vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c, e n. 5, da Ta-

N. 14.583-41 — Hermano Sayão de Bustamante. — Deferido. Retifique-se o lançamento referente ao imposto adicional, de acordo com a informação supra.

N. 17.916-40 — Rubens Coutinho Brito. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal. Prossiga-se na cobrança.

N. 18.220-41 — Eduardo Cláudio da Silva. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer retro e cálculo de fls. 13.

Helena Aniaral. — Indeferido. O lançamento procedido obedece o determinado no artigo 19 § 2º do regulamento modificado pelo decreto-lei n. 21.554 de 1932.

N. 25.016-41 — Octavio Caldas. — A vista dos cálculos de fls. 18 e 19, cancelam-se os lançamentos impugnados, cobrando-se apenas, as multas de rs que imponho ao processado, na forma do art 145 alínea a, do decreto-lei n. 4.178, do ano em curso.

Câmara de Reajustamento Econômico

Sessão de 26 de junho de 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.039 — Relator: Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Antonio Tristão & Irmão — Pinhal — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.040 — Relator: Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Espólio de Lívio Veneziani — São José dos Campos — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.042 — Relator: Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: Ernesto Oscar Strohschoen — Cochoeira — Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.043 — Relator: Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Henrique Kruschewsky — Ilhéus — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1044 — Relator: Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Pedro Piva — São Paulo (capital) Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

No processo n. 371, de Camaquan — Estado do Rio Grande do Sul, o Juiz relator Dr. Reginaldo Nunes, com aprovação dos demais Juizes, deu provimento ao pedido de Joaquim Dias, admitindo ao concurso os seguintes credores pelos respectivos créditos: Bromberg S/A., 5:330\$2 — Hunsche & Cia. Ltda., 30:027\$9 — Fábrica São Luiz Durão S. A., 19:500\$0 — Viuva Pedro Osório & Cia. Ltda., 21:703\$3.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S. A.)

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 24 de junho de 1942

N. 43.472-42 — Pedido de crédito — Folha de Extranumerários. — Remeta-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 41.421-42 — Neusa Guedes de Barros. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

N. 35.007-42 — Alirio Silva — Restitua-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, com o esclarecimento prestado.

N. 37.177-42 — Gontran Pereira Coelho. — Transfira-se o período das férias do requerente para o mês de novembro, a partir de 11.

N. 13.570-42 — William & Comp. — A lei do selo, recém decretada, não mais permite o licenciamento para a venda de estampilhas. Não pode, pois, ser atendida a requerente. Dê-se-lhe ciência e, a seguir, archive-se este.

bela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

N. 3.950-41 — Elias H. Cury — Rua Senhor dos Passos, n. 285. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, b, e 88, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 33.112-42 — Fuad Waquil — Rua Caelés, n. 392 — Belo Horizonte. — Idem.

N. 6.158-41 — S. A. Casa Romualdo Cançado — Espírito Santo, n. 231 — Belo Horizonte. — Idem.

N. 5.651-41 — Gordinho Braune S. A. — S. Bento, n. 529. — Idem.

N. 2.725-41 — Hersch Borman — Catete, n. 52. — Declaro a firma de que trata este processo — "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1936.

N. 6 — J. Garrido — Sete de Setembro, número 434 — Vitória. — Idem.

Notificações:

N. 2.460-42 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — João Afonso — fundos 60. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.189-42 — Sociedade Comercial da Alimentação Ltda. — Camerino, n. 92. — Multa de 750\$0, mais a importância de 750\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.442-42 — Zambelli & Cia. — Regente Feijó, n. 49. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.441-42 — José Constantino Barbosa Franca — Pinheiro Freire, n. 71 — Ilha de Paqueta. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.447-42 — Sociedade de Ferragens Miramar Ltda. — Joaquim Palhares, n. 73. — Multa de 520\$0, mais a importância de 520\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.448-42 — Jorge J. Mamache — São Cristovão, n. 959. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.449-42 — Vivente Papaléo — Praça João Pessoa, n. 16-B. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.452-42 — Garage Paulista Ltda. — Rezende, n. 147. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.453-42 — Serpa Alessandro — Avenida Gomes Freire, n. 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.454-42 — Emilio Francisco Argento — Avenida Gomes Freire, n. 6. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.455-42 — Armando da Silva Carvalho — Camerino, n. 40. — Multa de 150\$0, mais a importância de 70\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.456-42 — Ignacio José Machado — Camerino, n. 44. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.458-42 — Joaquim C. de Souza & Cia. Ltda. — Camerino, n. 16. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.459-42 — M. J. Basil — Camerino, n. 30. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.078-42 — Adelaide Quillelo — Francisco Meier, n. 228. — Em face do parecer e considerando que a notificação de fls. fora lavrada quando já falecido o notificado, como faz certo o atestado apresentado, reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar insubsistente a notificação citada. Arquivar-se.

N. 19.637-42 — Jorge Caruso, rua Marquez de Olinda n. 95. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.389-42 — Nascimento & Comp. Ltda., rua Visconde de Itauna ns. 17 e 19. — Multa

de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.952-42 — Fernandes Oliveira & Comp., rua Laranjeiras n. 400. — Multa de 730\$0, mais a importância de 730\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.224-42 — Olavio Machado & Irmãos, rua Joaquim Martins n. 289. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.390-42 — Camargo & Dias, rua general Caldwell n. 261. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.598-39 — Salim Pedro, rua Cardoso de Moraes n. 7. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso". Oficiase às repartições interessadas para os efeitos da inidoneidade estabelecida pelo decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 1.264-41 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. Ltda., rua Senador Pompeu n. 23. — Multa de 50\$0, mínimo do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.337-41 — Francisco Aveiro, rua Glaziou n. 240. — Consta do processo que a notificada pagara anteriormente ao procedimento a patente respectiva para o comércio dos produtos descritos na notificação, com exceção, porém, para papel e seus artefatos com que também negocia e que consta da referida notificação. Reconsidero, pois, em parte, a anterior decisão para o fim de reduzir a multa imposta a 150\$0 e a importância dos emolumentos a 5\$0, relativa ao produto para cujo comércio não se achava habilitada. — Intime-se, na forma da lei.

N. 2.463-42 — Pio, Miranda & Comp. Ltda., rua do Rosário n. 158. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.462-42 — Soafes Giosi & Comp. Ltda., rua do Rosário n. 157. — Multa de 520\$0, mais a importância de 520\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.450-42 — M. Varon & Comp. Ltda., Avenida Gomes Freire n. 12. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.907-42 — Francisco de Azevedo & Comp., rua Luiz de Camões n. 106. — Idem.

N. 1.905-42 — Companhia Laticínios Minas Gerais S. A., rua Mayrink Veiga n. 32. — Multa de 2.350\$0, mais a importância de 2.350\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.443-42 — Manoel de Almeida & Irmãos, rua General Câmara n. 245. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.444-42 — Pereira & Gomes, rua general Câmara n. 189. — Idem.

N. 421-42 — Alice Gabrielle Fabre e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73, do decreto-lei supramencionado.

N. 42.445-42 — Antonio Gonçalves de Araújo Pena e outro. — Idem.

N. 41.623-42 — Albino Ferreira da Cal. — Idem.

Requerimentos:

N. 80.404-41 — Bernard Szapiro. — Altere-se a classificação para "fazendas por grosso" e dê baixa no lançamento do negócio da firma F. Weglinski nos termos propostos. Imponho a F. Weglinski a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 86.903-41 — Manoel da Silva. — Transfira-se. Imponho a Manoel da Silva as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 68.728-40 — Oliveira Tavares & Irmãos. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento: Pedro de Oliveira Tavares e Luiz de Lima Tavares, aos quais imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 29.217-40 — Armindo Soares. — Havendo o interessado recolhido a importância

da multa, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 6 de abril de 1942. Publique-se e anote-se.

N. 61.625-41 — Pinto Rego & Comp. Ltda. — Altere-se a classificação do estabelecimento para "botequim, charutos e cigarros", nos termos da informação de 12 de setembro de 1941, prestada no processo anexo n. 54.664-41, e parecer de 24 de outubro do mesmo (fls. 10) ano. Outrossim, faça-se a transferência para o nome da firma Pinto Rego & Comp. Ltda., a qual imponho a multa de 50\$0; e de igual penalidade a firma Joaquim Pires da Fonseca, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 25.703-42 — A. Francisco & Irmão. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento: Antonio Francisco e Francisco da Silva, aos quais imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 20.382-42 — Alves & Seixas — Transfira-se *ex-officio* para o nome da firma Delgado & Ferreira, e deste para as de Henrique de Barros Alves Delgado e Antonio Seixas Martins, nos termos do parecer de 4 de outubro de 1941. Imponho a Delgado & Carvalho a multa de 125\$0 e a Henrique de Barros Alves Delgado e Antonio Seixas Martins as de 50\$0, e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 209, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 4.814-41 — Empresa Editora Grafite Ltda. — Mantenho o despacho proferido no processo anexo n. 50.812-40, em 13 de setembro de 1940. Outrossim, proceda-se a baixa da inscrição do estabelecimento, nos termos propostos; independentemente de multa, porém, visto não haver sido requerida pelo signatário da coleta.

N. 70.447-41 — Amadeu Pires & Irmão. — Altere-se a classificação para "cereais e outros gêneros" a partir de janeiro de 1941 cobrando-se em consequência, a diferença do imposto devido naquele exercício, nos termos propostos. Imponho a Amadeu Pires a multa de 125\$0, médio da lei. Em seguida, proceda-se a transferência do estabelecimento para o nome da firma Amadeu Pires & Irmão a qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 442-41 — Amaury Catramby. — Averbese a mudança nos termos propostos. Imponho a Amaury Catramby a multa de 125\$0, médio da lei.

Em 25 de junho de 1942

Requerimentos:

N. 37.655/42 — Eduardo Barbosa & Cia. — Proceda-se à baixa de inscrição de que se trata, nos termos propostos. Imponho a Eduardo Barbosa & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.170/42 — Manoel Maria Azevedo. — Dê-se a baixa, a partir de 1943 p. vindouro, na inscrição do estabelecimento de que se trata. Imponho a Manoel Maria de Azevedo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.347/42 — Karakusanscy & Cia. — Alterem-se a classificação e o valor locativo para "móveis de madeira" e dezesete contos duzentos e oitenta mil réis (17.280\$0), respectivamente, nos termos da informação. Imponho a Karakusanscy & Cia. a multa de réis 300\$0, médio da lei.

N. 34.674/42 — Oswaldo Fernandes Bouças. — Autorizo a baixa da inscrição do requerente, a partir de 1943 p. vindouro, nos termos propostos. Imponho a Oswaldo Fernandes Bouças a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.859/42 — A. O. Tavares. — Havendo sido registado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio o distrato socia que instrue o processo, em data de 30 de setembro de 1940, que foi apresen-

tado nesta repartição, em 27 de novembro do mesmo ano pela petição n. 73.122, solicito a audiência da S. F. quanto à infração do art. 21 do decreto n. 739, de setembro de 1938, apontada no parecer de 25 de fevereiro de 1942 (fls. 7 verso).

N. 28.694-42 — S. E. Blumental. — Averbhe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a S. E. Blumental a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 20.168-42 — Iria dos Santos Carvalho. — Em face do apurado, deixo de tomar conhecimento da coleta apresentada por Iria dos Santos Carvalho, e autorizo a baixa da inscrição existente em nome de João Fernandes Neto, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 17.302-42 — Gerson Cohen. — Dê-se baixa na inscrição do requerente, nos termos propostos. Imponho a Gerson Cohen a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.469-42 — Quintino José Barbosa. — Averbhe-se a mudança, *ex-officio* e altere-se a classificação para "máquinas de costura e apar. elét. conc. e mercador", nos termos propostos. Imponho a Quintino Barbosa a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 38.199-42 — Antonio Parente. — Averbhe-se a mudança. Imponho a Antonio Parente a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.297-42 — M. Fainschmid. — Dê-se baixa na inscrição de que se trata, a partir do 2.º semestre deste ano, nos termos propostos. Imponho a M. Fainschmid a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 17.220-42 — Ferrobra Limitada. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho a Ferrobra Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 21.897-42 — Gunter Golberg. — A vista do apurado, imponho a Gunter Golberg a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 36.255-42 — N. Vassman & Irmão. — Proceda-se a inscrição pelo modo proposto. Imponho a firma N. Vassman & Irmão a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 24.655-42 — Amadeu Gazzi. — Idem.

N. 5.859-42 — Recomag Representações Limitada. — Transfira-se. Imponho à firma Recomag Representações Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei. Outrossim, averbhe-se, a mudança, nos termos propostos.

N. 38.279-42 — Aniz Abrahão. — Transfira-se. Imponho a Aniz Abrahão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.355-42 — Garcia & Quintino. — Idem.

N. 16.433-42 — José & Manoel Gonçalves. — Idem.

N. 9.763-42 — José Francisco Guimarães. — Idem.

N. 23.261-42 — Alcides de Souza Pereira. — Idem.

N. 22.609-42 — Alfredo Morelli. — Idem.

N. 20.487-42 — Eugenio I. Costa & Cia. — Idem.

N. 22.320-42 — Mario Machado. — Idem.

N. 15.329-42 — Jan Pietrzak. — Idem.

N. 15.561-42 — Fábrica de Calçados Ferreira Sento S.A. — Idem.

N. 11.401-42 — Mario Moacyr Luiz Viana. — Averbhe-se a mudança. Imponho a Mário Moacyr Luiz Viana a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 42.826-42 — D. W. Smyser. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a D. W. Smyser a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 42.580-42 — Luiz Fernandes & Pinto. — Idem.

N. 25.071-42 — A. Martins Corrêa. — Idem.

N. 36.371-42 — Alberto Corrêa da Silva. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a Alberto Corrêa da Silva a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 42.834-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 42.833-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

Ns. 42.827 a 42.832. — 42.835 a 42.837-42 — Jeffrey Gruber. — Idem.

N. 15.481-42 — Gonçalves Carneiro & Cia. (Despacho do chefe). — Aguarde a requerente a volta do processo do Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 83.561-41 — Paulo Azevedo & Cia. Limitada. — Transfira-se. Imponho à firma

Paulo Azevedo & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 78.319-41 — Custodio da Rocha. — Idem.

N. 72.403-41 — Francisco Paula Martins e outro. — Idem.

N. 74.064-41 — Manoel Pereira. — Idem.

N. 5.238-42 — Armando Marques de Souza. — Idem.

N. 4.527-41 — Manoel Joaquim Soares. — Idem.

N. 57.079-40 — Paulo Ferreira. — Havendo o interessado recolhido, a importância da multa, suspendo as sanções do decreto-lei número 5, de 1937, que lhe foram impostas por despacho de 14 de novembro de 1941. Publique-se.

N. 41.738-42 — Alberto Tornagni. — Proceda-se a transferência *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a D. Vitoria Fraga da Silva a multa de 125\$0, médio da lei, o que feito, restitua-se ao senhor doutor 4.º procurador da República informando ser procedente o débito contra Vitoria Fraga da Silva.

N. 72.527-41 — David de Almeida Cruz. — Transfira-se. Imponho a David de Almeida Cruz a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se a S. C. E. após para anotar.

N. 87.182-41 — Ernani Vasquez da Costa. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de 300\$0, médio da lei.

N. 19.794-41 — Rozendo Leles de Lima. — Nos termos do parecer e da informação, suspendo as sanções do decreto n. 5, de 1937, impostas no interessado por despacho de 12 de março p. p. Anote-se e publique-se.

N. 63.771-41 — Barge & Costa. — Transfira-se para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento — Luiz Maria Barge Azevedo e José Maria Duarte Costa, aos quais imponho a multa de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 do decreto n. 739, de 1938, respectivamente, Remeta-se a S.C.E. para anotar.

Autos:

N. 6.164-41 — Sociedade Importadora Suiza Ltda. — S. Pedro, 14 — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, parágrafo 1.º, "b", do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 6.175-41 — Sonntag & Cia. — Idem.

N. 6.257-41 — Panamérica — Alvaro Alvim n. 31 — Idem.

N. 5.553-41 — Nelson Deusdará — S. Paulo n. 27 — Belo Horizonte — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do artigo 70, combinado com o art. 72, parágrafo 6.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.358-41 — J. A. de Oliveira & Cia. — Buenos Aires n. 97 — Julgado improcedente, recurso *ex-officio* ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 2.952-41 — José Francisco Simões — Tadeu Kocinsko n. 25-A — Indeferido por falta de amparo legal. Prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 1.358-40 — L. A. Josephson — Avenida Rio Branco n. 173 — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei número 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 4.556-41 — Construções Aeronáuticas S.A. — Av. Almirante Barroso n. 81 — Aceito o fiador oferecido — Banco da Lavoura do Estado de Minas Gerais S.A., tendo em vista a informação do autuante. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 5 dias, para a assinatura do termo de fiança.

Notificações:

N. 1.488-42 — José da Silva Almeida — Marquez de Abrantes n. 77 — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 187-42 — João Batista Gonçalves — Estrada de Santa Cruz n. 412-A — Não procede o alegado no pedido do fls., uma vez que, segundo afirma, a notificada somente em 15 de abril do corrente ano procurou legalizar sua situação quando é certo que a essa época já havia sido feita a notificação de fls., que se dera a 10 do mesmo mês. Mantenho, pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.668-41 — F. J. Fernandes & Cia. — Constituição n. 8 — Em face do documento apresentado, por onde se verifica que os emolumentos devidos já foram pagos em época posterior a notificação, mantenho a anterior decisão, determinando, porém, seja cobrada somente a multa na importância de 150\$0. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.739-41 — M. Santos Martins — Sidonio Paz n. 27, 2.ª loja — Já tendo sido pagos os emolumentos devidos, como faz certo a informação, cobre-se somente a multa imposta, na importância de 150\$0, como requer a notificação. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro de 20 dias e mediante prévio depósito daquela importância.

N. 542-42 — Daniel Lourenço Caridade — General Pedra n. 10 — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 542-42 — Maximino Porto Cabaleiro — General Pedra n. 3. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.505-42 — M. Areal & Cia. — Sete de Setembro n. 183 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.521-42 — Distribuidora Carioca Limitada — S. Pedro n. 198 — Idem.

N. 2.863-41 — A. C. Carvalho & Cia. — Quintino Bocayuva n. 16 — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 55-42 — Jovino & Oliveira — Estrada Santa Cruz n. 504 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Schinda Uchôa, imponho a Jovino & Oliveira, estabelecidos à Estrada de Santa Cruz n. 504, com o comércio descrito, a multa de 720\$0, por infração dos artigos 8 e 14, "c", do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, que deverá recolher com igual quantia relativa a diferença de emolumentos devida. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.651-41 — Carlos Valinho Garcia — Dias da Cruz n. 660 — As alegações apresentadas não bastam para ilidir a ação fiscal. Matenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 780-42 — Sylvério Ferreira da Silva — Assunção, 91 — Idem.

N. 723-42 — Benjamin Bilherman — Ibituruna, 124, casa 18 — Idem.

N. 277-42 — Abilio Caldas — Alvaro Alvim n. 31-C — Idem.

N. 389-42 — Laurindo Nolasco — Buenos Aires n. 184 — Idem.

N. 258-42 — F. Borja — Senhor dos Passos n. 286 — Idem.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 25 de junho de 1942

Representações:

N. 38.185-42 — Dr. Nestor Pinto — Apresente alegações de defesa, dentro em 30 dias.

N. 38.186-42 — Christo Alves — Idem.

N. 38.187-42 — Aleir Basilio — Idem.

N. 38.188-42 — Pedro Nascimento Teixeira — Idem.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Cartões do imposto de vendas e consignações transferidos, prontos para entrega na S.P.A.:

Número — Protocolo — Firma — Rua

34.307 — 81-A — Manoel Leite da Silva Junior — Rua Borda do Mato n. 109.

48.885 — 109-A — Torres & Coelho — Rua Santana n. 138.

49.278 — 220 — Oswaldo Pereira de Souza — Rua da América, 235.

21.334 — 221 — Jechiel Kafenszlok — Rua Buenos Aires n. 330.

52.839 — 228 — Carlos Barbero — Rua Paulo de Frontin n. 90.

17.965 — 229 — Neugart & Cia. Ltda. — Rua Sacadura Cabral n. 103.

36.553 — 250 — Comercial Metropolitana S.A. — Avenida Fátima n. 22.

41.905 — 251 — Ernst Jacobowski — Rua Visconde Pirajá n. 180, casa 6.

34.553 — 1.802 — Jaime Gorberg — Rua Clapp n. 1.
 11.651 — 2.318 — Silvano Rodrigues Flora — Rua Pedro Melo n. 407.
 47.442 — S-N — L. Carneiro da Silva — Rua do Catete n. 324.
 Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:
 53.455 — 26-B — José Fernandes Mota. — Rua Eleone de Almeida n. 45 c-20 — residência.
 23.731 — 126-B — Jayme Rosenfeld — Rua 13 de Maio, 41-loja (porta).
 53.456 — 141-B — E. S. Mussa — Rua Felipe Cardoso, 369.
 53.480 — 212 — Simões, Baroso Limitada — Rua 7 de Setembro, 77-fundos.
 53.470 — 216 — Jaimovich & Irmãos Bi-reunbaum Limitada — Rua Passagem, 79-A e 81-A.
 53.465 — 217 — Ferreira Prata — Rua São Francisco Xavier n. 187.
 53.461 — 218 — Calil M. Magluta — Rua Barão de Mesquita, 787-sob.
 53.466 — 219 — F. Ramos & Ramos — Rua Nicarágua, 122.
 53.459 — 222 — Arthur C. Carneiro — Rua Ana Neri, 702.
 53.467 — 223 — Gregorio de Azevedo — Rua Uruguaiana, 118-6.º andar-sala 604.
 53.481 — 225 — Szloma Grynspan — Rua Júlio do Carmo n. 442-ap. 2.
 53.473 — 226 — J. Vereza — Avenida Suburbana n. 1.847-B.
 53.469 — 227 — Haim Rapoport — Rua Machado Coelho n. 55.
 53.464 — 230 — Freitas & Dutrain Limitada — Rua B. de S. Francisco n. 469.
 48.445 — 231 — Gabriel & Fernandez — Rua Francisco Sá, 41-B.
 36.348 — 232 — José Joaquim de Souza — Rua Maragosi, sem número.
 53.476 — 233 — Muratori Santos & Alves — Rua Uruguaiana n. 30 — 1.º andar.
 53.472 — 234 — J. de Sá Peixoto — Rua do Teatro, 1 — sala 3.
 53.475 — 235 — Martins, Ferreira Limitada — Rua Buenos Aires n. 152 — 2.º andar — Dependência.
 53.462 — 236 — Cia. Oceano de Turismo e Indústria Limitada — Rua Uruguaiana n. 118 — 8.º andar — Salas 813 e 811.
 53.477 — 238 — Manoel Coelho Veloso — Avenida Suburbana n. 8.644 — 1.ª porta.

53.468 — 239 — Hugino dos Anjos Bessadas — Rua Buenos Aires n. 51-10.º andar.
 53.482 — 241 — Szeneszi, Nunes & Cia. Limitada — Estrada do Quitungo n. 381.
 53.460 — 242 — Azevedo, Melo & Cia. — Rua Dehret, 79 — 6.º andar, sala 610.
 53.463 — 243 — De Luca, Papa & Cia. Limitada — Rua Regente Feijó n. 168.
 53.458 — 244 — Alves & Afonso — Rua Uruguaiana, 95 — sobrado, sala 1.
 53.479 — 246 — Olga de Oliveira Braga — Rua Odilon de Araujo, 33.
 53.474 — 249 — Joaquim Fernandes — 1.ª Quadra da Avenida Getúlio Vargas.
 31.881 — 251 — José de Souza Neves — Avenida Suburbana (Exigência).
 53.478 — 253 — Manoel Lourenço de Souza — Avenida Rio Branco n. 120 — 7.º andar — Sala 702.
 53.485 — 257 — Sociedade de Produtos Químicos e Indústrias Limitada — Avenida Almirante Barroso n. 97 — 10.º andar — sala 1.001-2.
 53.484 — 307 — Beneficiadora de Resíduos Limitada.

51.556 — 443 — Moacyr Jorge — Rua Cons. Galvão n. 600.
 53.483 — 455-A — Joaquim Moreira Sampaio — Rua Agrário de Menezes, 475, 2.ª loja.
 54.457 — 534-A — Ary de Almeida — Rua Arquias Cordeiro n. 906-F.
 53.454 — 644 — Antonio Louzada — Rua da Lapa n. 54-s. 261.
 53.471 — 661 — Jahyr Monteiro & Perez — Rua Pereira Franco n. 113-A.
 Inscrições em exigência:
 120-B — Herbert A. Koebsch — Rua Alfândega n. 74 — 2.º andar.
 22-A — José Ribeiro — Avenida Antenor Navarro n. 170-A.
 237 — Guilherme de Freitas — Rua Teófilo Otoni n. 164-loja.
 240 — Valentim Rodrigues Serrano — Rua 4 de Novembro, 113.
 247 — Juan Moreno — Rua do Rosário, 96 — Porta.
 2.844 — Francisco Plácido de Jesus — Rua Cacequi, 213.
 9-B — Francisco Plácido de Jesus — Rua Cacequi n. 213-A.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 25 de junho de 1942

Aviso n. 1.647-279 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pela Delegacia do Paraná, da quantia de 57\$0, a Trajano Garcia.

Aviso n. 1.650-330 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército mandando distribuir ao agente diretor da Inspetoria Geral do 3.º Grupo de Regiões Militares, à conta da Verba 2. Material — I — Material Permanente — S/c n. 02-01-19 (Automoveis de passageiros) do atual orçamento deste Ministério a quantia de 21:377\$8 (vinte e um contos trezentos e setenta e sete mil e oitocentos réis) para atender a despesas de aquisição de um "Chevrolet" Town Sedan Especial de Luxo destinado ao referido Grupo.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — Aviso n. 1.652.

Consulta o comandante da 7.ª Região Militar como proceder com os sorteados julgados fisicamente incapazes para matrícula nos C. P. O. R..

Em solução declaro que todo cidadão chamado a prestar o serviço militar nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva de acordo com o art. 61 da Lei do Ensino Militar, que for julgado incapaz, deverá ser submetido a nova inspeção em junta regional afim de se verificar se é apto para prestar o serviço nos corpos de tropa. Só a incapacidade aí verificada o isentará do serviço, temporária ou definitivamente. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — Aviso n. 1.655-331.

Sr. diretor de Fundos do Exército.
 Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, com discriminação dos saldos restantes e as repartições pagadoras

Discriminação	Verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas		
	S/c. 37-14	S/c. 40-14	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D.F.....	345:250\$0	463:030\$0	\$
Total desta tabela	17:700\$0	1:000\$0	\$
Saldo restante.....	327:550\$0	462:030\$0	\$
Serviço de Fundos da 1.ª R.M.:			
3.ª G.A.C. e Forte de Copacabana.....	9:000\$0	\$	\$
Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.....	4:000\$0	\$	\$
Soma.....	13:000\$0	\$	\$
Serviço de Fundos da 3.ª R.M.:			
9.º Regimento de Infantaria.....	4:000\$0	1:000\$0	\$
Soma.....	4:000\$0	1:000\$0	\$
Serviço de Fundos da 4.ª R.M.:			
I-8.º Regimento de Artilharia Montada.....	700\$0	\$	\$
Soma.....	700\$0	\$	\$

Despachos:

No processo referente às faltas cometidas no serviço, pelos serventes Antonio Estulano da Silva e Manoel Estulano da Silva, ambos do Depósito Central de Material Bélico, o Sr. ministro da Guerra exarou, em 25 do corrente, o seguinte despacho:

"Os funcionários não podem deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada (artigo 225, n. IV, do Estatuto) e, assim, os serventes do D. C. M. B. foram punidos, porque deixaram de cumprir seus deveres e obrigações.

Não é admissível a falta sem justificação e o Estatuto só permite a ausência do funcionários, por motivo de moléstia, determinando o modo de proceder do chefe do serviço (artigo 411), quando tal acontece.

As faltas são prejudiciais ao serviço público e, por esse motivo, o Estatuto manda aplicar a pena de demissão, quando, sem causa justificada, os funcionários faltarem sessenta dias por ano, interpoladamente.

A falta deverá ser justificada imediatamente e não quando da instauração do processo administrativo, porque, nessa fase, já foram cometidas, sem justificação.

Ressalta do processo que as disposições do Estatuto não tem sido aplicadas com a devida exatidão, razão, pois, da situação apresentada.

Proceda-se, no tocante às férias, como propõe a S. G. M. G. (item 8, alínea a e b). — Itens a que se refere o despacho: — a) suspensão imediata das férias de 1940 e 1941 aos 18 e 13 funcionários que deixarem de gozá-las, em face de ser proibida a acumulação de férias, nos termos do art. 148 do já aludido decreto-lei n. 1.713; b) recomendar que o diretor do D. C. M. B. dê cabal cumprimento, em 1942, às determinações contidas no Aviso 638, de 11 de março de 1942".

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Djalma da Silva Cravo para exercer as funções de ajudante de ordens do general João Pereira de Oliveira.

É transferido, por necessidade do serviço, o 1.º tenente José França, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para a Comissão de Estudos para a Construção da Rodovia Estado de São Paulo-Cuiabá. (Fica assim retificada a publicação referente ao mesmo oficial constante do *Diário Oficial* de 25 do corrente mês de junho).

É exonerado, como incurso no item 6 do Aviso n. 3.225 — Rex. 28, de 28 de outubro de 1941, o 2.º tenente da reserva remunerada Sebastião Batista Pereira, do cargo de Delegado de Serviço de Recrutamento da 27.ª Zona da 11.ª C. R.

Portarias:

N. 3.420, de 26 de junho de 1942 — Resolve classificar o sub-tenente Maximiano Ikli Costa no 12.º Regimento de Cavalaria Independente (Bagé) ficando, assim, alterada a Portaria número 3.256, de 25 de maio último.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1942

N. 3.406 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria: Deifino Martiniano de Oliveira, Isaac Saraiva, Henrique Pamplona Frago, Pedro Celestino de Abreu, Luiz Guerra, Efigenio Cordeiro Mergulhão Aureliano de Vasconcellos Chaves, Francisco Zoroastro de Souza, Americo Lopes Teixeira, Americo Rodrigues Dias, Manoel Bezerra Filho, Augusto Gomes, Acacio Coelho de Queiroz e José da Fraga Melo.

N. 3.407 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Raimundo da Silva Costa.

N. 3.408 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril

de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Nicolau Lins de Albuquerque.

N. 3.413 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Oswaldo Machado.

N. 3.414 — Resolve classificar o Sub-Tenente Amarante Xavier no 8.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.416 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Abelardo de Menezes Brito Sanches, Adail Joaquim de Matos, Adriano Cruz Ferreira, Afranio Raes, Alberto Elisio Silveira, Antonio Manoel Mayworm Saavedra, Carlos da Silva, Carlos Otavio da Veiga Lima, Edel Flores, Edson da Silva Barreto, Enaldo Cravo Peixoto, Eugenio Wetzel, Francisco Maia de Oliveira, Geraldo Italo Noce, Helio Viana Carneiro, José Pereira Campos, José Pinto, José Pinto Ferreira Alves, João Caruso, Juarez Galvão Ferreira, Lino José Gago Pereira, Luiz Henriques Faulhaber, Manoel Albino dos Santos Queiroz, Volney Ramos de Araujo Góes, Valter de Souza Mendonça e Valter Vieira de Azevedo.

N. 3.417 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia: Antonio Dias Leite Junior, Antonio José da Silva Rabelo, Ernani Jorge Werneck Pereira, Jorge Csillag Ponzini, José Gonçalves de Araujo Pinheiro, Roberto Felix, João Max Naegeli, Salomão Klein.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Em 22 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Guilherme Tell Coelho Cintra, versando sobre requisições. — Arquite-se. (D-1 — P. 29.678-41).

Maria Rosa da Conceição, viúva do veterano do Paraguai, José Rodrigues da Silva, pedindo pagamento de soldo vitalício que seu marido deixou de receber no período de 1928 a 1930.

— Prove haver interrompido a prescrição. (D-1 — P. 26.134-41).

Oscar de Paula e Souza, pedindo reconstituição de processo sobre requisições militares. — Aguarde o pronunciamento do Poder Judiciário. (D-1 — P. 18.939-41).

Segunda Divisão

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 24 de junho de 1942

Relação n. 43

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º tenente Ary Martins, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 10 de abril de 1942, nos termos dos arts. 57, letra a, e 59, número II, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército, primeiro tenente farmacêutico, Benjamim D'Acampora, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e nove anos, três meses e quinze

dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente, Isnard de Albuquerque Camara, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de coronel, na Arma de Engenharia, o tenente-coronel, Luiz Silvestre Gomes Coelho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 16 de maio de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel, da Arma de Engenharia, Luiz Silvestre Gomes Coelho, de quem trata esta carta patente, contando quarenta e quatro anos, onze meses e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente, Isnard de Araujo Oliveira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de capitão, no Serviço de Intendência do Exército, o 1.º tenente, Sebastião Valeriano de Moraes, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 16 de maio de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao tenente coronel, da Arma de Infantaria, Luiz da França Albuquerque, de quem trata esta carta patente, contando quarenta e cinco anos, nove meses e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, no Serviço de Intendência do Exército, o 2.º tenente Oswaldo Siqueira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, Gen. de Bda. secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimento despachado:

Lourival de Oliveira, ex-diarista do Arsenal de Guerra do Rio, por ter sido julgado inválido e em consequência dispensado daquela função, pede seja dado ao seu caso a solução constante da exposição de motivos n. 3.447, de 31 de dezembro de 1941, do D. A. S. P. — Arquite-se, por não haver o que deferir (D-4 — Processo n. 8.264-42).

Licenças concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Treze dias a Enedina Domira de Miranda, artífice da classe C, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 8 até 20 de maio de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.405-42).

Cento e vinte dias a Euclides Viana Simões, escriturário da classe G, do Q. P., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 15 de maio até 11 de setembro de 1942 (D-4 — Proc. n. 14.809-42).

Noventa dias a Francisco Gomes de Lira, servente da classe C, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 15 de maio até 12 de agosto de 1942 (D-4 — Proc. número 15.054-42).

Sessenta dias a Onélia Ferreira Matos, artífice da classe C, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 16 de maio até 14 de julho de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.404-42).

Dez dias a Sadi Vieira, escriturário da classe G, do Q. P., lotado no Estabelecimento do Material de Intendência do Rio, a partir de 24 de maio até 2 de junho de 1942 (D-4 — Processo n. 14.721-42).

Quinze dias a Salvador Goiano, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 30 de maio até 13 de junho de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.445-42).

Vinte e dois dias a Sebastião Barbosa Teixeira, prático de laboratório da classe F, do Q. S., lotado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 2 até 23 de maio de 1942 (D-4 — Proc. n. 14.859-42).

Cento e vinte dias a Oscar Nunes do Amaral, artífice, da classe G, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de junho até 28 de setembro de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.218-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dez dias a Djalma da Silva, artífice, referência IX, da Fábrica do Realengo, a partir de 30 de abril até 9 de maio de 1942 (D-4 — Processo n. 14.796-42).

Vinte dias a Manuel Pascoal Pires, inspetor-auxiliar, referência VII, da Fábrica do Realengo, a partir de 15 de maio até 3 de junho de 1942 (D-4 — Proc. n. 14.797-42).

Quinze dias a Norival da Costa Guimarães, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 9 até 23 de maio de 1942 (D-4 — Proc. n. 16.173 de 1942).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Djalma da Silva, artífice, referência IX, da Fábrica do Realengo, a partir de 10 de maio até 8 de junho de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.403-42).

Oito dias a Francisco Sapienza, inspetor-auxiliar, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 12 até 19 de maio de 1942 (D-4 — Proc. n. 15.188-42).

Noventa dias a Hilda de Lima Câmara, praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo, a partir de 7 de maio até 4 de agosto de 1942, nos termos do art. 171, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (D-4 — Proc. número 14.795-42).

Enquanto durar a convocação, a Artur Paulo dos Santos, escriturário da classe G, do Q. P., lotado nesta Secretaria, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 22 de junho de 1942.

Seis dias a Murilo Daltro Rodrigues, escriturário da classe E, do Q. P., lotado nesta Secretaria, nos termos do decreto-lei n. 2.713, de 30 de outubro de 1940, a partir de 15 até 20 de junho de 1942.

Pelo chefe da 2.ª C. R.:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Arnaldino Dias da Costa, escriturário da classe E, do Q. P., a partir de 21 de abril até 18 de julho de 1942.

Trinta dias a Antônio Soares da Silva, escrevente da classe G, do Q. P., a partir de 19 do abril até 18 de maio de 1942.

Cento e vinte dias a Boulanger Fonseca de Lucena, escrevente da classe G, do Q. S., a partir de 30 de janeiro até 29 de maio de 1942.

Quarenta e cinco dias a Antônio Soares da Silva, escrevente da classe G, do Q. P., a partir de 5 de março até 18 de abril de 1942, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (offícios ns. 202, 262, 264, todos de 1942, da 2.ª C. R.).

Retificação:

A licença concedida a Orlando da Costa Bastista, mestre, referência XIII, da Fábrica do Andaraí, foi, a partir de 25 de maio até 23 de julho de 1942, e não como saiu publicado no D.O. de 17 de junho de 1942.

Cancelamento de penalidade:

Na exposição de motivos n. 76-D-4, de 3 de junho de 1942, em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra opina pelo atendimento do pedido de Nicodemus Pinto de Santana, escrevente da classe E, do Q.S. deste Ministério, para que seja cancelada a penalidade que sofrera em janeiro do corrente ano, por erro cometido na lavratura de um decreto, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Cancele-se a nota de repreensão. — Em 10 de junho de 1942. — G. VARGAS.

Requerimentos despachados:

Anselmo dos Santos, artífice da classe C, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, pedindo certidão. — Arquite-se, tendo em vista o aviso n. 293, de 18-4-938. (D-4 — P. 16.762, de 1942).

Antonio Batista da Silva, pedindo emprego — Arquite-se, de acordo com a informação da D-4. (D-4 — P. 16.858-42).

Domiciano do Nascimento Ramos, auxiliar de escritório, referência XI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, pedindo segunda via da sua portaria de admissão. — Dê-se por certidão, na forma da lei. (D-4 — P. 16.852-42).

Leonardo Florentino Costa, pedindo emprego — Não há verba para a despesa com a admissão. (D-4 — P. 15.400-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Albertina de Souza Soares, artífice da classe B, do Q.S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 6 de maio até 4 de junho de 1942. (D-4 — P. 15.402-42).

Sessenta dias a Albino Francisco de Oliveira Pinto, servente da classe D, do Q.S., lotado no Colégio Militar, a partir de 29 de abril até 27 de junho de 1942. (D-4 — P. 15.459-42).

Cento e vinte dias a Elias Calazans dos Santos, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 30 de abril até 27 de agosto de 1942. (D-4 — P. 15.499-42).

Trinta dias a Emanuel da Rocha Araujo, operário de artes gráficas da classe F, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 2 de junho até 1 de julho de 1942. (D-4 — Processo n. 15.780-42).

Quinze dias a Geraldo da Silva Carvalho, artífice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 até 24 de março de 1942. (D-4 — P. 9.232-42).

Seis dias a Geraldo de Almeida Pinto, escriturário da classe E, do Q.P., lotado nesta Secretaria, a partir de 22 até 27 de maio de 1942. (D-4 — P. 14.729-42).

Noventa dias a Joaquim Chaves Soares, escrevente da classe F, do Q.S., lotado na Diretoria de Infantaria, a partir de 10 de maio até 7 de agosto de 1942. (D-4 — P. 15.549-42).

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Aristides Franca, artífice da classe C, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 13 de maio até 11 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.398-42);

Sessenta dias a Pedro Barbosa da Silva Gomes, prático de laboratório da classe E, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 25 de maio até 23 de julho de 1942 (D-4 — P. 15.501-42).

— Sessenta dias a Geraldo de Almeida Pinto, escriturário da classe E, do Q. P., lotado nesta Secretaria, a partir de 2 de junho até 31 de julho de 1942, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D-4 — P. 16.514-42).

— Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Quinze dias a Aureliano Benício de Siqueira, armazenista-auxiliar, referência VII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 27 de maio até 10 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.320-42);

Quinze dias a Cícero Paixão de Azevedo, mestre, referência XIV, da Fábrica do Andaraí, a partir de 29 de maio até 12 de junho de 1942 (D-4 — P. 15.595-42).

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Quatro dias a Carlos Maria de Paiva Ronco, escriturário, referência XIV, desta Secretaria, a partir de 22 até 25 de maio de 1942 (D-4 — P. 14.849-42);

Doze dias a Manuel Espíndola Bittencourt, artífice, referência XI, da Fábrica do Realengo, a partir de 8 até 19 de maio de 1942 (D-4 — P. 15.401-42).

Pelo chefe da 4.ª C. R.:

Enquanto durar a convocação, a Joaquim Assis dos Santos, escrevente da classe G, do Q. S., nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 1 de junho de 1942 (ofício n. 924, de 6 de junho de 1942, da 4.ª C. R.).

Retificação ao Diário Oficial de 22 de junho de 1942.

Pág. 10.032, 1.ª coluna, *in-fine*, onde se lê: Oitenta e um dias a Rual da Silva Tavares, ..

Leia-se:

Oitenta e um dias a Raul da Silva Tavares, ..

A mesma pag., 3.ª coluna, 24.ª linha, onde se lê:

D-4 — Ps. 12.385 e 13.437-42.

Leia-se:

D-4 — Ps. 12.358 e 13.437-42.

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

Admissão

Foram admitidos Roberto Batista da Silva e Humberto Nunciato Macri, para desempenharem as funções de dentista, referência XII, com 650\$0 mensais, pelo prazo de seis meses e quinze dias, em vagas existentes na tabela. Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado nas exposições de motivos ns. 1.061 e 1.053, de 30 de maio de 1942, do D. A. S. P., e são para a Diretoria de Saúde do Exército (portarias ns. 109 e 110-D/4, de 18 de junho de 1942).

Dispensa

Foi dispensado Azerup Alves de Sousa, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, referência VIII, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria n. 111-D/4, de 18 de junho de 1942).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1942

Movimentação de oficiais I. E.

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.:

a) Transfiro da 1.ª F. I. para a Cia. Escola de Engenharia (ambas nesta Capital), o 2.º ten. I. E. José Tomaz Gonçalves;

b) Torno sem efeito a transferência do segundo tenente I. E. Lourival Açucena de Araujo, do E. M. I. do Rio para a Cia. Escola de Engenharia (ambos nesta Capital);
 c) Transfiro do E. M. I. do Rio para a 1.ª F. I. (ambos nesta Capital), o 2.º ten. I. E. Henrique Uchôa da Silva;
 d) Transfiro, por troca, o 1.º ten. I. E. Moacir Edgar Ribeiro Corrêa, do S. F. da 5.ª R. M. para a 1.ª Cia. Ind. Trans. (ambos em Curitiba) e da 1.ª Cia. Ind. de Trans. para o S. F. da 5.ª R. M., o 2.º dito Mozart Soutinho da Cruz;
 e) Classifico no 1.º G. O. (Campina Grande), o 1.º ten. I. E. da Reserva de 1.ª classe, convocado, Macário Gonçalves de Melo. (Prop. número 1.193, desta data, da SI, desta Diretoria).

Estado Maior do Exército

Requerimento despachado:

No requerimento do Capitão José Horácio da Cunha Garcia, solicitando "reconsideração de despacho" exarado no trabalho "A Instrução da Cavalaria — O Combate de Pelotão", dei o seguinte despacho: Mantenho o despacho anterior.

O peticionário, que já tem trabalhos de valor aprovados pelo Estado-Maior do Exército, se quizer, pode tomar contato com a 3.ª Secção, para conhecer os pontos que precisam ser revistos, do trabalho em apreço, e retocá-lo de modo que possa ser aprovado (Nota n. 516, de 20 do corrente, da 3.ª S.).

ria Bonita", em 2-10-42, em São João da Barra. — Julgamento convertido em diligência na sessão de 12 de setembro de 1941. Lida, relatada e discutida a matéria constante da diligência cumprida, na discussão, o Sr. juiz Romeo Braga pediu e obteve vista do processo na forma regimental.

N. 622 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda; referente ao incêndio na chata "Mineira"; em 29 de janeiro de 1942, no rio São Francisco. — Com parecer do Dr. Procurador junto ao T. M. A., opinando pelo arquivamento do processo. Julgamento convertido em diligência, na forma proposta pelo relator.

N. 527 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda, representação do Dr. procurador junto ao T. M. A., contra Perry Fortunato de Souza como responsável pelas avarias sofridas pelo iate a motor "Franquilina", em 30 de janeiro de 1941, quando em viagem de São Francisco para Laguna. — Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

N. 631 — Relator, o Sr. juiz Americo Pimentel, representação do Dr. adjunto de procurador contra o mestre Manoel Severo da Silva, capitão do navio fluvial "Juracy Magalhães", como responsável pelos encalhes do referido navio em 5 e 6 de março do corrente ano, no rio São Francisco. — Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 1 de julho do corrente ano, o processo número quinhentos e oitenta e sete (587), referente ao abaloamento do vapor "Itanagé" com a barcaça "Jacira" na entrada do porto interno da cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, ocorrido no dia 28 de agosto de 1941.

Representado: — Capitão de Cabotagem Antonio da Barra.

Autor: — Procuradoria junto ao T. M. A.
 Relator: — Comandante Americo do Araujo Pimentel.

Advogados: — Drs. Roberto Machado Bustamante e José Figueira de Almeida, pelo representado.

Secretaria do T. M. A., em 25 de junho de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

(DECRETO-LEI n. 4.166)

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1942

J. Marcolino — Requeira em papel selado e prove o alegado.

Johann Sieck — Pede licença para lavrar escritura de compra. Nada há a opor.

José Monaco e sua mulher — Indeferido por não ter feito a prova de que a operação se enquadra no art. 8.º, § 1.º, da portaria número 5.408.

Penna Giuseppe — Pede autorização para adquirir um imóvel. Nada há a opor.

Pietro Facone — Pede licença para recindir o contrato de locação e outorgar novo contrato. Nada há a deferir.

Ricardo Musafir & Sadoc Menasché — Consultam se podem ser vendidas propriedades, parcialmente financiadas, a súditos italianos, nascidos no Dodecaneso antes da anexação de Rhodes à Itália. — Quanto à primeira parte da operação em si, está regulada na portaria n. 5.408.

Quando à nacionalidade dos dois requerentes, continua a ser aquela que tinham antes do decreto-lei n. 4.166, isto é, a italiana, a qual lhes foi atribuída por ato de direito internacional, muito anterior à presente situação, e que os requerentes não tiveram dúvida em aceitar.

Sebastião de Araujo Abreu, prefeito municipal de Sebastianópolis — Comunica que o súdito italiano Agostinho Rossi está vendendo um imóvel e consulta se o mesmo indivíduo está sujeito a qualquer restrição. — A ação dolosa dos súditos de nações agressoras, punida pelo decreto-lei n. 4.166, de 1942, deverá ser denunciada à autoridade policial, afim de que esta proceda à investigação e inquérito.

Silvio de Oliveira Guimarães — Comunica estarem súditos de nações agressoras vendendo seus produtos e depositando-os em nome de seus filhos, nascidos no Brasil, para, desse modo, fugirem às obrigações do decreto-lei n. 4.166. — A ação dolosa prevista no decreto-lei deve ser denunciada às autoridades policiais para que procedam a investigação e inquérito.

Tereza Zonnini — Pede licença para lavrar escritura definitiva de venda de imóvel, deduzindo do preço da mesma operação a quota prevista na portaria n. 5.408, uma vez que a escritura de promessa foi lavrada na data do decreto-lei n. 4.166. — Deferido, visto o decreto-lei só ter sido publicado no *Diário Oficial* do dia 12-3-42, um dia após a lavratura da escritura de promessa.

Virgílio Ramos — Consulta se súditos italianos chegados ao Brasil antes de 1891, podem ou não legalmente vender suas propriedades. — A prova da nacionalidade brasileira faz-se na conformidade da portaria n. 5.408.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Registo de exclusividade: — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

Paul J. Christoph Company — Representante exclusivo da "Tide Water Associated Oil Company", de New York.

Rinder & Cia. Ltda. — Representantes exclusivos dos Laboratórios:

1. Eli Lilly and Company — U. S. A.
2. G. W. Carnrick Company — U. S. A., fabricantes de produtos farmacêuticos.

Tribunal Marítimo Administrativo

867.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE JUNHO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues do Vasconcellos, presidente, capitão de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Raul Romeo Antunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T. M. A. Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachada pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Visita: — O Tribunal recebeu, em sessão, a honrosa visita oficial do Exmo. desembargador Alvaro Berford, presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal, sendo Sua Excelência saudado pelo Exmo. Sr. almirante presidente do T. M. A. Em resposta, o Exmo. Sr. desembargador Alvaro Berford, fez sentir ao Tribunal a magnífica impressão que estava tendo com essa visita, animada pelo altíssimo interesse do conagração de todos os juizes a Tribunais do Distrito Federal, inclusive os deste T. M. A., cuja natureza técnica alem da relevância peculiar, era, de outro lado garantia segura do êxito da ação da justiça ordinária, nas questões marítimas sobre que tivesse de decidir. O senhor desembargador ainda assistiu parte dos trabalhos da sessão, retirando-se, em seguida, com as mesmas deferências com que foi recebido.

Processos:

N. 482 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda; referente ao naufrágio da catraia "Ma-

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho. e n. 2: Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Licença:

Foi concedida, nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto, — ao escriturário XIII, extra-numerário mensalista, Hilda Blasi, 15 dias, em prorrogação, a partir de 18 do corrente, até 3 de julho próximo vindouro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

No processo em que o interventor federal no Estado do Paraná solicitou ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho autorizasse a vinda a esta capital do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, afim de tratar de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho, o referido presidente, em data de 17 de junho corrente, exarou o seguinte despacho: I — Autorizo, em termos. II — Ao D. J. T., con. urgência. (MTIC 18.851-42).

Por portaria de 16 de junho de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 57, alínea c, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista a sugestão apresentada pela Divisão Imobiliária constante do processo n. 569-42, resolveu designar o engenheiro, referência XIX, Heio Teixeira para examinar junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway a possibilidade de serem reiniciadas as atividades normais da Carteira Predial, devendo para tanto apresentar circunstanciado relatório versando sobre as operações até então ultimadas pela citada Carteira, no setor imobiliário, e contendo sugestões acerca das bases sob as quais poderiam ser realizadas as novas transações de molde a não afetarem a situação financeira da Instituição, atentas as suas finalidades precipuas. (MTIC 19.233-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Em 23 de junho de 1942

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, requerendo, por exercícios findos, pagamento de importâncias relativas a passagens fornecidas em 1938: Reconheço a dívida, na importância de 538\$9 (quinhentos e trinta e oito mil e novecentos réis). (MTIC 12.520-39).

Cia. Mate Laranjeira, por intermédio de seus procuradores nesta capital, requerendo, por exercícios findos, pagamento de importância correspondente a transporte efetuado a requisição deste Ministério, em 1941: Reconheço a dívida, na importância de 32\$9 (trinta e dois mil e novecentos réis). (MTIC 18.156-42).

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, requerendo, por exercícios findos, pagamento de importância, correspondente a passagens fornecidas à requisição deste Ministério: Reconheço a dívida, na importância de 143\$0 (cento e quarenta e três mil réis). (MTIC 12.520-39).

Serviço de Comunicações

Portaria n. SC-834, de 26 de junho

O Ministro de Estado considerando consequência da portaria ministerial 832, de 16 do mês corrente, desverá

ao órgão competente, para a feitura do respectivo expediente, todos os processos cujos despachos determinem a elaboração de exposições de motivos, decretos, portarias, avisos, regulamentos ou quaisquer atos semelhantes, os quais eram executados, em caráter provisório, na Secção de Informações e Reclamações do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração;

Considerando que, dada a nova feição imprimida ao referido Serviço, pela portaria ministerial n. SC-831, de igual data, adaptando-o às normas consubstanciadas no regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, é necessário que desde logo se cinja aos trabalhos preliminares,

Resolve constituir uma Comissão Especial, composta do Diretor da Divisão do Orçamento, Carlos Corrêa Rodrigues, que a presidirá, do Arquivista, classe K, Theophilo Mosqueira Junior e dos Oficiais Administrativos, classe J, Lourival Rodrigues Veneza e Léo Pacheco de Oliveira, para o fim de dar destino, até 31 de julho vindouro, aos papéis e processos existentes no Serviço de Comunicações à data da referida portaria n. SC-832, de 16 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 30 de abril de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Federação do Comércio Atacalista do Rio de Janeiro, solicitando seu reconhecimento como organização institucional federativa (MTIC. 35.533-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação do Comércio Atacalista do Rio de Janeiro, constituída pelos sindicatos: "Sindicato do Comércio Atacalista de Carnes Frescas e Congeladas, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Atacalista de Carvão Vegetal e Lenha, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Atacalista de Drogas e Medicamentos, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Atacalista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Atacalista de Maquinismos em Geral, do Rio de Janeiro", "Sindicato do Comércio Atacalista de Minérios e Combustíveis Minerais, do Rio de Janeiro" e "Sindicato do Comércio Atacalista de Tecidos, Vestuários e Armarinho, do Rio de Janeiro", pleiteando seu reconhecimento como organização institucional federativas, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, que homologou o enquadramento coletivo dos mesmos Sindicatos, resolvo reconhecer a "Federação do Comércio Atacalista, do Rio de Janeiro", como entidade sindical de 2.º grau coordenadora das categorias econômicas do grupo do "Comércio Atacalista", do plano da "Confederação Nacional do Comércio", aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Distrito Federal (Município do Rio de Janeiro), compreendido o Distrito Federal como elemento ou unidade do Estado Federal,

na forma da art. 3.º da Constituição, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 24 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com o art. 5.º do citado decreto-lei n. 2.381, submetidos à aprovação deste Ministério, dentro do prazo de sessenta dias da assinatura da carta de reconhecimento, os documentos das eleições das delegações sindicais, o que feito, implicará na realização, no prazo de 30 dias, das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Federação das Indústrias Paulistas, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Federação das Indústrias do Estado de São Paulo" (MTIC. 8.770-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a "Federação das Indústrias Paulistas", com sede em São Paulo, reconhecida sob o regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, pleiteando a ratificação de seu reconhecimento na conformidade da nova organização sindical instituída pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939; Considerando que os sindicatos à mesma filiados foram adaptados à nova ordem legal obtendo as respectivas cartas de reconhecimento; Considerando que esses sindicatos ratificaram a respectiva adesão à entidade requerente e em número que satisfaz às exigências legais; Considerando, assim, que o "Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, no Estado de São Paulo", o "Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos, no Estado de São Paulo", o "Sindicato da Indústria de Moveis de Vime e Junco e de Vassouras, de São Paulo", o "Sindicato da Indústria do Vinho, de Jundiaí", o "Sindicato da Indústria da Tipografia, no Estado de São Paulo", e mais outros sindicatos pleitearam a conformação constitucional da requerente; Considerando, ainda, o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical (fls. 145-7) e o parecer do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 151-5) e, finalmente, atendendo à autorização de S. Ex. o Senhor Presidente da República, reconheço a requerente sob a denominação de "Federação das Indústrias do Estado de São Paulo", como entidade sindical de 2.º grau, coordenadora das categorias econômicas constantes dos grupos correspondentes ao plano da "Confederação Nacional da Indústria", aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, com exceção do 4.º grupo relativo às "Indústrias Urbanas", na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o disposto nos arts. 24 e 56 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com os arts. 5.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, e 1.º § 1.º, do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941, devendo, em conclusão, a Federação ora reconhecida, dentro do prazo de sessenta dias, após a assinatura da respectiva carta de reconhecimento, encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, os documentos das eleições das delegações sindicais, na forma do que exige o artigo 23 da Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que tal encargo caberá, de futuro, aos próprios sindicatos, o que, em caso positivo, aprovada a constituição das delegações, dentro do prazo de trinta dias, implicará na realização das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação e sendo, outrossim, submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Em 17 de junho

N. MTIC 19.338-942 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, tomando conhecimento do decreto-lei n. 3.695 de 8 de outubro de 1941, que dá nova redação ao artigo 44 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, submete à consideração deste Minis-

tério um novo modelo sobre a "Declaração de Acidente do Trabalho", por se lhe afigurar que melhor consulta à finalidade do mesmo decreto-lei como atende aos interesses dos empregadores, quanto à sua execução. Estando o decreto-lei n. 3.695, de 8 de outubro de 1941, com sua execução suspensa pelo decreto-lei n. 4.268 de 17 de abril de 1942, até ulterior deliberação, quando se processará um novo estudo do assunto, será de toda conveniência que nessa oportunidade seja apreciada a sugestão oferecida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Aguarde-se, pois a indicação da comissão ou do órgão deste Ministério encarregado de estudar o assunto, ao qual o processo deverá ser encaminhado.

N. MTIC 19.157-942 — José Rocha Mourão, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, assegurando do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, alega que percebeu auxílio pecuniário do mesmo Instituto na importância mensal de cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis, durante o período de 21 de novembro de 1941 a 12 de fevereiro de 1942, apenas. Acrescenta que há muitos meses não trabalha e os seus recursos já se acham esgotados. Informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que o segurado José Rocha Mourão deixou de receber aquele auxílio em virtude do parecer do Serviço Médico do Instituto. Tendo o associado requerido fosse reconsiderada a cessação do benefício, foi submetido a novo exame médico, cujo resultado confirmou a decisão anterior. Transmitem-se e archive-se.

N. MTIC 19.203-942 — Manoel Teles Cavalcanti, solicitando pagamento de horas extraordinárias de trabalho, prestadas à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil. — Arquivo-se, visto nada mais haver a providenciar, e uma vez que a reclamação referente a salários por horas extraordinárias é de competência da Justiça do Trabalho.

N. MTIC 29.532-940 — Encaminhou o prefeito de Guarulhos, município sito no Estado de São Paulo, uma consulta sobre a situação, em face da previdência social, dos operários que trabalham em conservação de ruas e estradas, pagos por dia de serviço. Com referência a estes operários, indaga o mesmo Prefeito em que categoria devem ser classificados, se são industriários, comerciantes ou constituem alguma categoria pública especial. Cumpre observar inicialmente que não vigora, na legislação social brasileira, o de um modo geral, a classificação a que se refere a consulta. Todos aqueles que trabalham para as autarquias territoriais, ou seja, para municípios, não se deve considerar, via de regra, em categorias que se refiram a trabalhadores particulares, a não ser nos casos expressamente previstos em lei, como ocorre em matéria de previdência social. Quanto aos direitos e obrigações a que estão sujeitos, sua condição se regula primeiramente pela legislação municipal em vigor para os serviços públicos de caráter local (Constituição Federal, art. 26 alínea c) aplicando-se-lhes ainda as leis federais de proteção do trabalho quando estas expressamente estendam sua incidência ao pessoal de entidades públicas. Assim, no caso de férias, dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.768 de 18 de janeiro de 1934: "Fica assegurado aos empregados em estabelecimentos de qualquer natureza, modalidade ou ramo de atividade industrial, empresas jornalísticas, de comunicações e transportes terrestres e aéreos, de serviços públicos, quer sejam executados pela União, Estados ou Municípios, quer por empresas concessionárias de tais serviços, o direito ao gozo de férias, anualmente, sem prejuízo dos respectivos ordenados ou salários normais". Nesse particular, pois, caberá aos trabalhadores em obras da municipalidade em questão, direito as férias, na forma prevista pela lei federal. Consulta ainda o prefeito de Guarulhos se o pessoal de obras da municipalidade deve ser incluído no regime de previdência social do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, quando não esteja amparado por um regime próprio de previdência social. O art. 3.º do decreto aprovado pelo Regulamento n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, estabelece: "Art. 3.º São associa-

dos obrigatórios do Instituto, sem distinção de sexo, de nacionalidade: a) os empregados que, sob qualquer forma de remuneração, trabalhem em serviços diretamente ligados à produção manufatureira, ou à transformação de utilidades, nos estabelecimentos em que seja exclusiva ou preponderante essa atividade, compreendidos, igualmente, os serviços prestados fora do recinto dos estabelecimentos; b) os empregados que trabalhem nos serviços mencionados na alínea anterior, quando explorados diretamente pelos governos da União, dos Estados do Território do Acre, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive os contratados, tarefeiros ou artistas, sejam efetivos ou extranumerários, que não tenham direito a aposentadoria pelos cofres públicos, federais, estaduais ou municipais, nem estejam sob o regime de outro Instituto de Aposentadoria e Pensões". Atendendo, pois, ao disposto no artigo citado e às conclusões do parecer da Comissão Especial, que aprova, devem os operários a que se refere a consulta ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, do qual são segurados obrigatórios.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de junho de 1942

Requerimentos:

Contratos sociais:

P. N. 9.036-42 — da firma Casa Brasil Sorveteria e Bilhares Ltda., composta dos sócios Antonio Pedro Rodrigues Nabal, Valerio Rodrigues de Souza e José Marques Loureiro, para o comércio de sorveteria, bilhares, etc., com o capital de 50:000\$0, à rua Barão do Bom Retiro n. 797-A e 799-A e rua Teodoro da Silva n. 1.001-A, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.893.

P. N. 8.549-42 — da firma Duarte & Marques, composta dos sócios solidários José Eiffle Duarte e Antonio Marques da Silva, para o comércio de madeiras, materiais para construções etc., com o capital de 60:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.894.

P. N. 7.998-42 — de Empresa Brasileira de Moveis Ltda. "Mobras", sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Pericles Lucena Costa e Ické Baran, para o comércio de moveis, cortinas, decorações, colchoaria, rádios e geladeiras elétricas, com o capital de 20:000\$0, à rua Barão do Bom Retiro n. 344, loja, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.895.

P. N. 8.605-42 — da firma J. Fernandes & M. Souza, composta dos sócios solidários José Fernandes e Manoel de Souza, para o comércio de botequim, com o capital de réis 10:000\$0, à rua Urubatan n. 1.082, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.896.

P. N. 8.581-42 — da firma M. Pereira & Peres, composta dos sócios solidários Manoel Maria Pereira e Luiz Peres Lemos, para o comércio de botequim, com o capital de 50:000\$0, à rua Primeiro de Março n. 155 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.897.

P. N. 6.498-42 — de Viação S. Jorge Ltda., composta dos sócios quotistas Nicolino Guerrero, Oscar Rodrigues Ramos, Mario Dante Guerrero, para o comércio de transportes em auto-ônibus, à rua Viúva Cláudio n. 408, com o capital de 70:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.899.

Alteração:

P. N. 19.202-41 — da firma Panificação Mundial Ltda. pela cessão que faz o sócio Manoel da Costa e Souza a: Manoel Alves de Carvalho, de 35 quotas; a Jafme de Almeida Guerra, de 25 quotas; a Moisés Fernandes da Silva, de 15 quotas; a Manoel Carneiro Soares de 15 quotas; a Sergio Maia Vieira de Carvalho, de 15 quotas; a Alberto Assumpção Lopes, de

10 quotas; a Antonio Ribeiro Martins, de 75 quotas, no total de 200 quotas e na importância de 200:000\$0. Sendo feitas outras modificações. — Arquivado sob n. 153.898.

Registro de firmas:

P. N. 8.645-42 — de Placido Pereira Martins, estabelecido com o comércio de bebidas, à Avenida Suburbana n. 3.946, com o capital de 30:000\$0. Registrada sob n. 100.817.

P. N. 7.380-42 — de Pericles Vilela, estabelecido com o comércio de farmácia, à rua Barão de Merquita n. 766-A, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob n. 100.816.

P. N. 6.016-42 — de Manoel Pereira de Magalhães (Biscoitos), estabelecido com depósito de biscoitos, pão e café, à rua Marquez de Sapucaí n. 64, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 100.814.

P. N. 8.634-42 — de Luiz da Costa Faria (Armazem), estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Catumbi número 62, com o capital de 40:000\$0. — Registrada sob n. 100.812.

P. N. 8.743-42 — de Julio Caetano de Almeida Filho, estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Bela n. 47, 1.ª loja, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob número 100.810.

P. N. 8.697-42 — de José de Oliveira, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Severino Chagas n. 8, com o capital de 2:000\$0. — Registrada sob número 100.809.

P. N. 8.670-42 — de Helen Bënkendorf, estabelecida com o comércio de chapéus para senhoras, à rua Uruguaiana n. 47, 1.º e 2.º, com o Capital de 100:000\$0. — Registrada sob n. 100.805.

P. N. 8.599-42, de Guilherme de Freitas, estabelecido com o comércio de mercador de máquinas e ferragens, à rua Teófilo Otoni n. 164, loja, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob o n. 100.804.

P. N. 8.617-42 — De David Henriques da Silva, estabelecido com o comércio de moveis de vime, à rua Barreiros n. 1.086, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob número 100.801.

P. N. 5.922-42 — De Brilhante Antonio, estabelecido com o comércio de camisaria, à rua do México n. 98-A, com o capital de 4:000\$0. — Registrada sob n. 100.800.

P. N. 8.606-42 — De Avelino Botelho, estabelecido com o comércio de leiteria e bar, à rua Urubatan n. 1.343, com o capital de 35:000\$0. — Registrada sob n. 100.799.

P. N. 6.823-42 — De Abilio Ferreira da Silva (transporte), estabelecido com o comércio de transportes, à rua Santo Cristo n. 130, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob n. 100.798.

P. N. 8.669-42 — De Antonio Joaquim Dias, estabelecido com o comércio de charutaria, à rua Senador Euzébio n. 234, com o capital de 4:000\$0. — Registrada sob número 100.797.

P. N. 8.632-42 — De Antonio da Conceição, estabelecido com o comércio de flores, à rua do Riachuelo n. 316, loja, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 100.791.

Registro de firmas sociais:

P. N. 10.007-42 — De Parque Hotel Ltda.; P. N. 9.981-42 — De Silva Araujo Wolff & Cia. Ltda.; P. N. 5.133-42 — De Representações Fornecedora Comercial Limitada; P. N. 9.956-42 — De Manoel da Costa & Filho Limitada; P. N. 9.966-42 — De L. J. Costa & Cia.; P. N. 9.957-42 — De J. Pinho & Moraes Ltda.; P. N. 9.937-42 — De Instituto Behring de Terapêutica Experimental Limitada; P. N. 9.960-42 — De Imobiliária Liar, Limitada; P. N. 9.929-42 — De Importadora e Exportadora de Pelles e Pelos Limitada; P. N. 7.330-42 — De F. Duarte Saude & Filho; P. N. 10.010-42 — De Distribuidora de Papeis e Artes Graficas Limitada. — Registradas sob ns.: 100.820, 100.819, 100.818, 100.815, 100.813, 100.811, 100.808, 100.807, 100.806, 100.803 e 100.802.

Companhias:

P. N. 10.343-42 — De Ferro Comercial, S. A., com sede à rua da Quitanda n. 185, 6.º andar, sala 607; P. N. 8.130-42 — De

Financiadora Comercial, S. A. (Banco), com sede à Avenida Almirante Barroso n. 81, 11.º andar; P. N. 7.083-42 — Da Cooperativa Cinematográfica Brasileira de Responsabilidade Limitada, com sede à praça Getúlio Vargas n. 2, 6.º andar, sala 617; P. N. 9.645-42 — De Perfumes Coty, S. A. B., Sociedade Anônima, com sede à rua Figueira de Mello; P. N. 7.267-42 — De S. A. Martinelli, com sede à Avenida Rio Branco n. 26; P. N. 7.325-42 — De Moimho Fluminense, S. A., com sede à rua General Câmara n. 45; P. N. 9.486-42 — De Serviços Hollerith, S. A., Instituto Técnico de Organização e Controle (Itoc), estabelecido à Avenida Graça Aranha n. 182, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob ns.: 17.659, 17.660, 17.661, 17.663, 17.665, 17.662, 17.664.

Carta de gerentes:

P. N. 9.367-42 — Da Companhia Comercial e Marítima. — Registrada sob o número 40.610.

Diplomas de contadores:

P. N. 10.004-42 — De Floriano Francisco Dupret; P. N. 9.932-42 — De Wilson Lisboa Gouvêa; P. N. 10.005-42 — De Oswaldo Russo; P. N. 9.999-42 — De Dunshee Soares de Castro. — Registradas sob ns.: 40.605, 40.606, 40.607, 40.609.

Autorização para comerciar:

P. N. 9.973-42 — De Bluma Nachmanovitch. — Registradas sob n. 40.608.

Cancelamento:

P. N. 7.981-42 — De José Villarinho. — Deferido.

Exigências:

P. N. 1.277-42 — De Acumuladores Heliar do Rio, S. A.; P. N. 8.675-42 — De Q. Andrade Junior; P. N. 8.105-42 — De Produtos Químicos Santa Fé Ltda.; P. N. 8.628-42 — De Julinda de Santana de Carvalho; P. N. 8.568-42 — De Lopes, Irmão & Cia. Ltda.; P. N. 8.346-42 — Do Centro Luso-Brasileiro de Contabilidade Limitada; P. N. 8.604-42 — De Antonio Gonçalves Martins; P. N. 9.563-42 — De Empório de Casemiras, S. A.; P. N. 9.601-42 — Do Laboratório Sian, S. A.; P. N. 9.561-42 — Da S. A. Fábrica Santa Heloisa; P. N. 9.546-42 — De Aviquip do Brasil "Aviação Equipamento e Exportação, S. A."; P. N. 9.541-42 — Da Companhia Nacional de Grandes Hotéis; P. N. 6.013-42 — Da Companhia de Navegação Norte e Sul; P. N. 8.702-42 — De Costa & Cardoso; P. N. 8.708-42 — De Braga & Reis; P. N. 8.655-42 — De João Ortiz; P. N. 8.661-42 — De José Domingos Ferreira; P. N. 8.633-42 — De D. Telerman; P. N. 8.638-42 — De José Maria Vassal; P. N. 10.093-41 — Da Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.; P. Número 9.280-42 — De M. Cabada Fernandez; P. N. 9.081-42 — De Lavoisier Neves Nogueira de Sá. — Satisfazam as exigências.

DESPACHO EM 16 DE JUNHO DE 1942

Cancelamento:

P. N. 9.364-42 — De Herman Kauffmann, pedindo baixa da filial, sito à rua Santana n. 61, loja 1-A. — Deferido.

Anotação:

P. N. 9.545-42 — De Clarence E. Anderson. — Deferido.

DESPACHO EM 18 DE MAIO DE 1942

Companhia:

P. N. 9.472-42 — Da Companhia Fiação Tecelagem e Comércio Realengo, pedindo arquivamento do estatuto. Com sede à rua da Quitanda n. 85, 2.º andar. Arquivada sob n. 17.658.

Alterações:

P. N. 10.520-42 — Da firma M. Gonçalves & Cia., para efeito de aumento do capital social para 2.000:000\$0. Arquivado sob número 153.900.

P. N. 7.920-42 — Da firma Glossop & Cia., pela admissão, como sócio de indústria, do Sr. Antonio Machado de Souza e outras modificações do estatuto social. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.902.

Registro de firma social:

P. N. 10.290-42 — De Mandare; Rivello, Ltda. — Registrada sob n. 100.822.

Diploma de contador:

P. N. 10.803-42 — De Frederico Herrmann Junior. — Registrada sob n. 40.602.

Exigências:

P. N. 9.033-42 — De Herneogidio Gomes de Oliveira; P. N. 7.880-42 — Da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A. P. N. 10.363-42 — De Oliveira & Rodrigues Ltda. — Satisfazam as exigências.

Em 20 de junho de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P. N. 9.370-42 — Da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos), com sede à rua Teófilo Otoni n. 18; P. N. 7.549-42 — Da Sociedade Anônima Publicidade "Jornal do Brasil", com sede à avenida Rio Branco número 110-112; P. N. 9.659-42 — Da Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas, com sede à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331; P. N. 7.674-42 — De Laboratórios Raul Leite S. A. com sede à rua Leopoldino Bastos n. 44; P. N. 7.548-42 — De Inter-Americana de Publicidade S. A., à rua México n. 74, 10.º andar; P. N. 6.813-42 — da Companhia Itatig, Petróleo Asfalto Mineração, com sede à rua da Candelária n. 9, 11.º andar; P. N. 5.038-41 — De Indústrias Fátima S. A.; P. N. 9.512-42 — Da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello, com sede à rua da Alfândega n. 81-A; P. N. 8.901-42 — Da Companhia Ferro Carril Carioca, com sede à rua Santo Antonio, na estação dos Arcos; P. N. 9.108-41 — Da Companhia Deodoro Industrial, com sede à avenida Rio Branco n. 26, 7.º andar; P. N. 9.682-42 — Da Companhia Carioca de Armazéns Gerais, com sede à rua São Pedro n. 58; P. N. 8.160-42 — Do Banco Brasileiro do Comércio S. A.; P. N. 7.684-42 — Do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), com sede à rua da Alfândega n. 50; P. N. 6.868-42 — De Indústrias Agro-Químicas do Brasil S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivada sob ns. 17.680, 17.679, 17.678, 17.677, 17.676, 17.675, 17.674, 17.673, 17.672, 17.671, 17.670, 17.669, 17.668, 17.667.

Registro de firmas:

P. N. 8.174-42 — De Alipio Ferreira Leal, estabelecido com o comércio de botequim e bilhares, à rua Conde de Bonfim n. 340, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob o número 100.828.

P. N. 9.264-42 — De Argemiro Francisco da Silva, estabelecido com o comércio de pinturas, reformas de prédios à rua Marquês de Sapucaí n. 11, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o n. 100.829.

P. N. 7.794-42 — De Benedito Veiros Ferreira, estabelecido com o comércio de construções à rua da Alfândega n. 68, 1.º andar, sala n. 5, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob o n. 100.830.

P. N. 9.182-42 — De B. Augusto Ferreira, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à praça Getúlio Vargas n. 2, 4.º andar, sala 401, com o capital de 10:000. Registrada sob n. 100.831.

P. N. 9.006-42 — De Celme Santos, estabelecida com o comércio de modas, à avenida Presidente Wilson n. 113-A, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.832.

P. N. 9.265-42 — De Candido Augusto Guedes, estabelecido com o comércio de mercador de gelo, à rua Pedro de Carvalho n. 1, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob o número 100.833.

P. N. 9.335-42 — De Elias Tannuri, estabelecido com o comércio de calçados à rua Maria Passos n. 84-A, com o capital de 35:000\$0. Registrada sob o n. 100.835.

P. N. 9.541-42 — Esmeraldino Diegues, estabelecido com o comércio de café e bar, à rua Venina n. 34, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.836.

P. N. 8.175-42 — De H. Machado dos Reis, estabelecido com o comércio de mercearia, à Estrada do Tambá n. 108, com o capital de 31:000\$0. Registrada sob n. 100.837.

P. N. 9.478-42 — De José Maria de Oliveira Manaia, estabelecido com o comércio de pedreira, à rua do Governo n. 499, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o n. 100.838.

P. N. 9.460-42 — De João Doná, estabelecido com o comércio de louça de barro à rua Assis Carneiro n. 546-A, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.839.

P. N. 9.404-42 — De Joaquim Simões Pecqueiro, estabelecido com o comércio de metal à praça das Nações n. 62, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.840.

P. N. 9.314-42 — De J. Mathias Junior, estabelecido com o comércio de botequim, à avenida Lauro Muller n. 10, loja 5, com o capital de 32:000\$0. Registrada sob n. 100.841.

P. N. 9.397-42 — De Julio Rebecchi, estabelecido com comércio de construções, à rua Uruguaiana, n. 118, 8.º andar, sala 802, com o capital de 450:000\$0. Registrada sob número 100.842.

P. N. 9.334-42 — De Jorge Alexandre Loutfi, estabelecido com o comércio de armário, à Praça Sem Nome n. 6, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.843.

P. N. 6.308-42 — De J. Guimarães (Ferragens), estabelecido com o comércio de ferragens, à rua da Candelária n. 89, 1.º andar, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob número 100.844.

P. N. 17.887-41 — De J. Varanda, estabelecido com o comércio de gasolina e óleos, à rua Bulhões Marcial, n. 951, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 100.845.

P. N. 3.856-42 — De K. Avnaim, estabelecido com o comércio de armário, à rua Elpidio da Boa Morte n. 81-A, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.846.

P. N. 8.507-42 — De Leopoldina Matheus Lallemand, estabelecida com empresário de diversões, à rua Leonidia n. 351, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.847.

P. N. 9.390-42 — De Luciano Anibal Terra, estabelecido com o comércio de pipocas e amendoim, no Recinto da Estação Francisco Sá (Estrada de Ferro Central do Brasil), com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.848.

P. N. 9.321-42 — De L. Moraes, estabelecido com oficina de bombeiro e artigos de eletricidade, à rua da Conceição n. 162, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.849.

P. N. 9.373-42 — De Manoel da Silva Galo Junior, estabelecido com orquestra, à rua Frei Pinto n. 29, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 100.850.

P. N. 9.241-42 — De Maurycy Kpermann estabelecido com oficina de lapidação de diamantes, à rua Sete de Setembro n. 51, 1.º andar, sala 4 com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 100.851.

P. N. 9.256-42 — De Norberto da Fonseca Santos, estabelecido com comércio de bar e sorveteria, à rua Benedito Hipólito, n. 117, com o capital de 100:000\$0. Arquivada sob número 100.853.

P. N. 3.085-42 — De Waldemar Figueiredo, estabelecido com o comércio de concertos e venda de relógios, à avenida Automovel Club, n. 2.870, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.854.

P. N. 9.117-42 — De Antonio Targiano, estabelecido com o comércio de papelaria, à avenida Rio Branco, n. 38-A, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.824.

P. N. 9.429-42 — De Antonio Pinto Corrêa, estabelecido com o comércio de tinturaria, à rua General Artigas, n. 82-A, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.825.

P. N. 9.233-42 — De Albino Rodrigues Porto, estabelecido com o comércio de botequim, à rua Tenente Possolo, n. 49, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.826.

P. N. 9.271-42 — De Ary de Almeida, estabelecido com o comércio de calçados, à rua Arquias Cordeiro n. 906, com o capital de ... 3:000\$0. Registrada sob n. 100.827.

P. N. 9.944-42 — De Bahidja Vuccino, registro complementar, para aumento do capital para 31:000\$0. Registrada sob n. 100.855.

Registo de firmas sociais:

P. N. 9.923-42 — de Masllorens Exportação Limitada; P. N. 18.232-42 — da Empresa Terroterial Agrícola Maranduba Ltda. Registradas sob n. 100.852 e 100.834.

Registo de firma:

P. N. 9.919-42 — de A. Ferreira Silva, estabelecido com o comércio de construções, à rua General Câmara, n. 250, sobrado, sala 2 com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 100.821.

Contratos sociais:

P. N. 18.494-41 — de União Química Brasileira Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Editora Imprensa Médica Ltda. e Fernando Parenten, para o comércio de representação de produtos químicos e farmacêuticos, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 153.926.

P. N. 9.290-42 — Da firma Mendes Lima & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Mendes Costa Lima e José Mendes Costa Lima, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, com o capital de 30:000\$0, à rua da Quitanda n. 50, 1.º andar, sala 5, por tempo indeterminado. — Arquivada sob n. 153.925.

P. N. 9.676-42 — De Minerquímica Brasileira, Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Manoel de Sampaio Torres Netto e Galba Tristão, para o comércio de compra e venda de minérios, carvão de pedra e vegetal, coque e produtos químicos, com sede à rua 13 de Maio n. 44-A, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.923.

P. N. 8.931-42 — Da firma Lamosa & Fonseca, composta dos sócios solidários Gaspar Lamosa da Fonseca e José da Fonseca, para o comércio de charutaria, com o capital de réis 2:000\$0, à rua Visconde de Inhauma n. 51, porta, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.921.

P. N. 8.810-42 — Da firma J. J. Fernandes & Nunes Ltda., composta dos sócios quotistas Joaquim Jorge Fernandes e José Nunes, para o comércio de construção, com o capital de 40:000\$0, à rua da Constituição n. 40, 1.º andar, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.920.

P. N. 8.937-42 — Da firma J. Henriques & Duarte, composta dos sócios solidários José Henriques e Manoel Duarte, para o comércio de café, bar e leiteria, com o capital de réis 66:000\$0, à rua Fonte da Saudade n. 9-A, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.919.

P. N. 8.978-42 — Da firma J. Carvalho & Pinto, composta dos sócios solidários João dos Santos Carvalho e Augusto Marques Pinto, para o comércio de botequim, com o capital de réis 20:000\$0, à avenida Ataulfo de Paiva n. 230, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.918.

P. N. 8.943-42 — Da firma Gomes & Carvalho, composta dos sócios solidários Afonso Gomes e Joaquim Carvalho da Costa, para o comércio de quitanda, com o capital de réis 10:000\$0, à rua X (Mercado Municipal), ns. 94 e 96, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.916.

P. N. 3.735-42 — De G. Oliveira & Ferreira, sociedade solidária, composta dos sócios Antonio Ferreira e Antonio Gonçalves d'Oliveira Junior, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 22:500\$0, à avenida Gomes Freire n. 132, loja, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.915.

P. N. 5.519-42 — De Freitas & Miranda, sociedade solidária, composta dos sócios Luiz de Freitas e Mario Ferreira de Miranda, para o comércio de depósito de pão, balas, doces e comestíveis, com o capital de 15:000\$0, à rua Haddock Lobo n. 230, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.914.

P. N. 9.172-42 — De Comercários Café Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios José Cardoso Fernandes, Francisco Felipe Pereira de Brito, José Calado e A. Gouvêa & Comp. Ltda., para o comércio de café, refrescos, sorvetes, com o capital de 140:000\$0, nas lojas 22, 24, 26

e 28 da Galeria do Edifício da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 118 e 120, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.912.

P. N. 13.723-42 — De Castro Monteiro & Dias, sociedade solidária, composta dos sócios José Maria Dias Ferreira e José de Castro Monteiro, para o comércio de sacos usados, à rua da Candelária n. 95, loja, com o capital de 150:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.911.

P. N. 3.655-42 — De Cordeiro & Conceição, sociedade solidária, composta dos sócios José Conceição e José Augusto Cordeiro, para o comércio de garage, com o capital de 60:000\$0, à rua Coronel Rangel n. 452, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.910.

P. N. 8.935-42 — Da firma Café e Bilhares Eden Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Augusto de Oliveira Maia, Julio Pereira Peralta e Manoel Valente Soares, para o comércio de café, bar e bilhares, com o capital de 200:000\$0, à rua Conde de Bonfim ns. 384 e 386, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.909.

P. N. 8.989-42 — Da firma Café Bilhares Bela Ltda., composta dos sócios quotistas João Alexandrino Figueiredo e João Pereira Cantão, para o comércio de botequim, bilhares e charutaria, com o capital de 100:000\$0, à rua Bela ns. 898-A e 900-B, por tempo indeterminado. — Arquivado.

P. N. 6.356-42 — De A. J. Mendes Pereira & Souza Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Arthur José Mendes Pereira e Custodio Dias de Souza, para o comércio de farmácia, com sede à rua General Padilha n. 3, com o capital de 27:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.906.

P. N. 1.373-41 — Da firma A. Cohen & Pereira Limitada, composta dos sócios quotistas Jaime Cesar Arazzi Cohen e Lippe Pereira Peixoto, para o comércio de produtos farmacêuticos à rua do Riachuelo n. 133, com o capital de 20:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.907.

Alterações:

P. N. 9.822-42 — Da firma Warum & Czarmark, para efeito de aumento do capital social para 50:000\$0. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.928.

P. N. 9.484-42 — Da firma Teixeira & Gerhardt, para efeito de aumento do capital social para 70:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.927.

P. N. 8.452-42 — De Mario Tavares & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Waldir Tavares de Azevedo, que cede e transfere sua quota no valor de 10:000\$0 ao novo sócio Gelson Azevedo, aumento do capital social para 200:000\$0, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.922.

P. N. 8.623-42 — Da firma Novaes, Bennett & Cia. Ltda., pela cessão que faz o sócio quotista James Watson Bennett a Manoel Joaquim de Moraes, de 12 quotas no valor de 1:000\$0 cada uma, pela importância de 12:000\$0, modificando a razão social para Irmãos Novaes & Cia. Ltda., além de outras modificações. — Arquivado sob n. 153.917.

P. N. 9.728-42 — Da firma Dias, Lopes & Cia., para efeito de aumento do capital social para 500:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.913.

P. N. 8.070-42 — Da firma Alvaro S. Freire & Cia., para efeito de declaração da completa integralização do capital social. Prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 153.905.

P. N. 7.228-42 — De Alípio de Castro & Cia., para efeito de retirada do sócio Abel José Rodrigues com haveres na importância de réis 20:000\$0, reintegração do capital social, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.904.

P. N. 5.431-42 — Da firma Antonio da Silva Gomes & Cia., pela retirada do sócio José Joaquim da Silva Gomes, recebendo seus haveres na importância de 7:617\$045, entra para a sociedade como sócio de indústria o Sr. Eurico da Silva Gomes, assumindo o ativo e passivo da firma na importância de 19:747\$195, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.903

Distrato:

P. N. 10.085 — De M. Rodrigues & Santos, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Antonio José dos Santos, cujos haveres são no valor de 45:000\$0 e assumindo ativo e passivo da sociedade no valor de 50:000\$0 o sócio Manoel Rodrigues Neto. — Arquivado sob número 153.924.

Diplomas de guarda-livros e contadores:

P. N. 8.232-42 — De Octavio Gonçalves Pereira; P. N. 10.041-42 — De Mauro Law Pereira; P. N. 10.133-42 — De Edgard Baeta Neves; P. N. 10.130-42 — De Miguel Dias; P. N. 10.028-42 — De João Fonseca Marzano; P. N. 10.115-42 — De Marina Castilho Cruz; P. N. 10.114-42 — De Edalina Gaspar de Lemos; P. N. 10.026-42 — De Casemiro Gabardo; P. N. 10.148-42 — De Carlos da Torre Tavares. — Registrados sob ns.: 40.628, 40.611, 40.612, 40.613, 40.614, 40.615, 40.616, 40.617, 40.618.

Cartas de gerentes:

P. N. 9.850-42 — De J. R. Diniz; 10.063-42 — De M. F. Areal; P. N. 10.062-42 — De M. F. Areal. — Registradas sob ns.: 40.619, 40.620, 40.621.

Autorizações para comerciar:

P. N. 9.860-42 — De Regina Gomes Bastos; P. N. 9.862-42 — De Alexandrine Anna Lekane da Costa Cruz. — Registradas sob n. 40.622, 40.623.

Procurações:

P. N. 10.017-42, 10.018-42, 10.019-42, 10.020-42 da Companhia Th. Badin de Minérios S. A. — Registradas sob ns.: 40.627, 40.624, 40.626, 40.625.

Devolução de documentos:

P. N. 8.641-42 — De Rex Vocis Limitada; P. N. 115-42 — De Antonio da Costa Pereira. — Deferidos.

Anotações:

P. N. 10.140-42 — De F. Prado Uchoa, pela mudança de sede para a avenida Graça Aranha, n. 333, antigo 43, 3.º andar, sala 310. — Deferido.

P. N. 10.139-42 — da Sociedade Electro-Aço Limitada, pela mudança de sede para a avenida Graça Aranha, n. 333, antigo 43, 3.º andar, sala 309. — Deferido.

Cancelamentos:

P. N. 10.119-42 — de Bernardino José Martins; P. N. 9.921-42 — de Khalil H. Maksoud; P. N. 10.121-42 — de Candido João de Sá; P. N. 9.877-42 — de Acacio Baptista Ferreira. — Deferidos.

Exigências:

P. N. 8.790-42 — de Max Bieler & Cia. Ltda.; P. N. 9.802-42 — do Banco Boavista S. A.; P. N. 8.936-42 — de Alcebades & Freitas; P. N. 18.343-41 — de F. Neves & Cia. Ltda.; P. N. 8.924-42 — de G. Mesquita & Cia. Ltda.; P. N. 3.812-42 — de Rezk, Kazan & Cia. Ltda.; P. N. 8.924-42 — de G. Mesquita & Cia. Ltda.; P. N. 8.905-42 — de A. J. da Silva & Ferreira; P. N. 8.706-42 — de Impermeabilizante Retracua Limitada; P. N. 7.680-42 — de Decalcomania Irmãos Ltda.; P. N. 10.156-42 — de J. Landa; P. N. 10.183-42 — de Caloira & Cia. Ltda.; P. N. 10.279-42 — de Antonio da Silva Araújo; P. N. 10.224-42 — de Athanasio Emmanuelides; P. N. 10.222-42 — de Augusto Pais de Souza; P. N. 10.197-42 — de Bernardino José de Souza e Silva; P. N. 5.029-42 — de Bastos & Corrêa Limitada; P. N. número 9.309-42 — de Jaime Behar; P. N. 9.201-42 — de Claudio Pontual da Costa Ribeiro; P. N. 9.137-42 — de Francisco Joaquim de Brito; P. N. 9.160-42 — de Edmond Schuster; P. N. 9.150-42 — de R. Garcia & Lemos; P. N. 9.119-42 — de G. P. Sacco; P. N. 9.095-42 — de Manoel da Cruz; P. N. 9.93-42 — de Marceliano Rodrigues; P. N. 9.011-42 — de J. Cunha & Cia.; P. N. 9.010-42 — Nametalla Elias Fetue; P. N. 8.667-42 — de Vinicola Ferreiras, Limitada; P. N. 8.690-42 — de Química Comercial Limitada; P. N. 8.596-42 — de Casa Construtora Limitada; P. N. 8.148-42 — de Barros Costa & Cia. Ltda.; P. N. 5.979-42 — de Casa Bancária Nacional S. A.; P. N. número 8.112-42 — de Edifício Iguassú S. A.; P. N. 8.823-42 — de L. Pereira & Marracho;

P. N. 8.824-42 — de N. Tolipan & Duarte Ltda.; P. N. 8.150-42 — de Leonardo Zbigniew Leon Korecki; P. N. 8.080-42 — de Laboratórios Werneck S. A.; P. N. 7.734-42 — de A. Marques & Nunes; P. N. 5.167-42 — de José da Silva; P. N. 4.448-41 — de Metalurgica Aristides S. A.; P. N. 6.504-39 — de Castro & Carvalho; P. N. 9.524-42 — de Caso Zenha Ramos, Limitada; P. N. número 9.517-42 — de Waldemar Ramalho; P. N. 9.515-42 — de Nelson de Alargão; P. N. 9.510-42 — de Adutora Ribeirão das Lages S. A.; P. N. 9.498-42 — de Anibal Alves da Silva; P. N. 9.480-42 — de Plinio Moreira da Silva Lima; P. N. 9.447-42 — de Jayme dos Santos; P. N. 9.439-42 — de Crédito Brasileiro SEA; P. N. 9.431-42 — do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real; P. N. 9.406-42 — de F. Fadel; P. N. 9394-42 — de Fernando Grilo Dias Aidos; P. N. 9.388-42 — de Francisco de Jesus; P. N. 9.386-42 — de Osvaldo Fernandes; P. N. 9.381-42 — de Abel Rodrigues; P. N. 9.318-42 — de J. Tinoco de Freitas; P. N. 9.310-42 — de M. A. de Carvalho Sá; P. N. 9.307-42 — de Joaquim da Silva Pinto; P. N. 9.245-42 — de Antonio Gonçal-

ves Moreira Junior; P. N. 9.235-42 — de L. S. Leite & Cia.; P. N. 10.120-42 — de Anibal Rebello; P. N. 10.113-42 — de Henrique G. J. Frecklam; P. N. 10.107-42 — de Eduardo J. de Oliveira; P. N. 9.857-42 — de N. Almeida & Cia.; P. N. 9.838-42 — de V. M. Ribeiro; P. N. 9.232-42 — de Antonio Firmino; P. N. 9.813-42 — de Alberto da Costa Reis Filho; P. N. 9.819-42 — de Anni- ta Ribeiro das Chagas Moura; P. N. 9.757-42 — de Ida Litman & Magalhães Ltda.; P. N. 9.742-42 — de A. T. Dominguez; P. N. 9.703-42 — de Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas; P. N. 9.698-42 — de Pereira & Rivera; P. N. 9.633-42 — de José Fernandes da Silva (Quitanda); P. N. número 9.609-42 — de Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros; P. N. 9.592-42 — de Fernando A. Moreira; P. N. 9.560-42 — de Itáca Imobiliária Sociedade Anônima; P. N. 9.544-42 — de Laboratório Sintético S. A.; P. N. 9.530-42 — do Instituto Cietífico São Jorge S. A.; P. N. 9.527-42 — de M. Fernandes Machado; P. N. 3.122-42 — de Mandatos Brasil Ltda.; P. N. 10.075-42 — de Laura Cândida dos Santos. — Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

(*) TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(Inclusão)

Rádios:

- Depósitos ou lojas de, e aparelhos similares, permitindo-se pequena oficina de concertos.
- Fábricas e oficinas de concertos e montagem de rádios e aparelhos similares, sem trabalhos de madeira.
- Oficinas de concertos e montagem de rádios e aparelhos similares com fabricação de gabinetes de madeira s/ou trabalhos de madeira.

Cl. 1 Ed.	ou 1-A Cont.	Ed.	Cl. 2 Cont.	R. I. e outros Ed. e Cont. s/cl.
3/8%	1/2%	1/2%	5/8%	—
—	—	—	—	5/8%
—	—	—	—	1%

(Proc. D. N. S. P. C. 3.029-42).

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* do dia 24 de junho de 1942. (Pág. 10.145).

Dia 15 de junho de 1942

(*) — Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Vieira Bastos & Cia. — Distrito Federal. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 3 do corrente mês, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — iVieira Bastos & Cia.; local do risco — Rua Franco Almeida 62, e rua Dr. Sá Freire, 242, Distrito Federal; taxas de — 4,37% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal de escritório com o serviço externo; período do triênio — início em 1940. (Proc. DNSPC. 4.359-42).

Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho, do Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro — Pedindo mandar passar por certidão a modificação do seu nome. — A requerente não tem devidamente aprovado qualquer mudança do seu nome porventura adotada; indefiro, pois, o pedido de fls. 2. (Proc. D.N.S.P.C.-3.667-42).

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* do dia 24 de junho de 1942. (págs. 10.144-5).

Dia 16

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para a Estrada de Ferro Maricá, Neves, Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 3 do corrente mês, concedendo, tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Estrada de Ferro Maricá; local do risco — Rua Dr. O. Botelho, 345, Neves, Niterói, Estado do Rio de Janeiro; atividade — Estrada de Ferro; taxa de 2,2 % para todo o pessoal; adicional local de 20 %; período do triênio — início em 1941. De acordo com a decisão da C.P.T., homologo também, para o ano de 1940-41, a taxa de 2,52 % mais o adicional local de 20 %, taxa essa que vinha sendo aplicada pela Companhia seguradora. (Proc. DNSPC-4.443-42).

Dia 17

Panair do Brasil, S. A. — Solicitando autorização para efetuar seguro de responsabilidade civil no estrangeiro. — Nos termos dos pareceres da D.T.; C.J. e I.R.B., deferido. (Proc. DNSPC-3.433-42).

Germano Pereira — Solicitando registro como "corretor de seguros" na sua carteira profissional. — Compareça o requerente a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. DNSPC-4.442-42).

Dia 18

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarifação individual para as Indústrias Beija-Flor S. A., Distrito Federal. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 3 do corrente mês, não concordando com a tarifação individual para o segurado — Indústrias Beija-Flor S. A., cujo risco está localizado à rua São Januário ns. 120-131, Rio de Janeiro, devendo ser aplicada, no caso, a Tarifa Oficial de prêmios de Seguros contra riscos de Acidentes do Trabalho. (Proc. DNSPC-4.502-42).

José Paulino Nogueira — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de vida do cavalo de sua propriedade "Lunar". — Nos termos dos pareceres da D.T. e do C.J. e de acordo com a recusa do I.R.B. em intervir na operação, conforme officio n. 65, de 1940, deferido. (Proc. DNSPC-4.024-42).

Hélio Vaz Guimarães — Solicitando registro como "corretor de seguros" na sua carteira profissional. — Compareça a este Departamento para prestar declarações de seu interesse. (Proc. DNSPC-4.495-42).

Julio Rodrigues Filho — Solicitando registro como "corretor de seguros" na sua carteira profissional. — Compareça o requerente a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. DNSPC-4.494-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 19 de junho de 1942

Jorge da Costa Leite — Solicitando esclarecimentos sobre a rubrica *domésticos* na Tarifa Oficial de Acidentes do Trabalho. — Compareça a esta Secretaria Geral, afim de selar a consulta de fls. 2. (Proc. DNSPC-3.854, de 1940).

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 25 de junho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT 1.915-42 — Pinto & Féres Ltda. — 200\$0. Em 23-6-42.

DNT 9.588-42 — D. Merlo — 500\$0. Em 22-6-42.

DNT 14.255-41 — Alfredo do Espirito Santo Pontão — 500\$0. Em 18-6-42.

Por infração do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 3.669-42 — Panificação Vita — 200\$0. Em 22-6-42.

DNT 2.371-42 — A. Feldmann — 200\$0. Em 23-6-42.

Diversos despachos:

DNT 30.499-41 — Francisco Ribeiro Coelho. — Restitua-se à firma, mediante recibo, a carta de gerente anexa. Em 23-6-42.

DNT 6.977-42 — Manoel João Dias — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19 de junho de 1942.

DNT 8.681-42 — Irmãos Flores Marques Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6-42.

DNT 2.788-42 — Ramiro & Cia. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6-42.

DNT 5.623-42 — Arthur Rodrigues dos Santos. — Cumpra-se a lei do selo. Em 16-6-42.

DNT 9.913-42 — Monteiro Braz & Irmãos. — A vista do que contem os anexos de fls. 4 e 5 que devem ser restituídos à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6-42.

DNT 9.551-42 — Fucci Souza & Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6-42.

DNT 9.985-42 — Americo Pinto Costelha. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6-42.

DNT 10.130-42 — Machado & Pinhão. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 19-6-42.

DNT 7.283-42 — Joaquim Teixeira Pimenta. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-6 de 1942.

DNT 10.142-42 — Esteves Novo & Ministro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 23-6 de 1942.

DNT 10.963-42 — Nery Martins & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 22-6-42.

DNT 2.376-42 — J. F. Peréira & Cia. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 10.141-42 — Corrêa & Paes. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 10.438-42 — Henrique de São João Peixoto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 9.545-42 — Adriano Cunha. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 9.539-42 — Oliveira & Lourenço Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 9.198-42 — Firmino Nascimento Pereira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6 de 1942.

DNT 8.741-42 — Administração P. R. de Aquino & Cia. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 10.175-42 — Pedroza & Fernandes. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 11.407-42 — Manoel José Rodrigues Ferreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 7.123-42 — Mobiliária Federal. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 10.441-42 — Sebastião Rodrigues. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 5, em seguida archive-se. Em 23 de junho de 1942.

DNT 30.958-41 — Antonio Ferreira de Oliveira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 3.260-41 — Cezar Augusto Gonçalves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 22-6-42.

DNT 16.180-41 — Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — Não há o que deferir. Expeça-se a 2.ª Notificação. Em 22-6-42.

DNT 18.810-41 — Santiago & Ferreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 23-6-42.

DNT 20.830-41 — Estaleiros de Construções Navais Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 23-6-42.

Processos arquivados:

DNT 17.950-40 — S. A. Rádio Tupi.

DNT 19.209-40 — Nelson Lopes.

DNT 23.762-40 — Alceu & Fonseca.

DNT 26.663-40 — Manoel dos Santos Costa.

DNT 1.940-42 — Pinto Moreira & Rocha.

DNT 2.016-42 — Camisaria Luso Brasileira Ltda.

DNT 32.046-41 — Israel Messer.

DNT 31.538-41 — Manoel Maciel & Barbosa.

DNT 24.630-41 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.

DNT 24.282-41 — Sociedade Comercial Agro Pecuária Ltda.

DNT 1.172-41 — José Loureiro.

DNT 16.255-41 — J. L. Andrade.

DNT 18.949-41 — J. Figueiredo.

DNT 19.248-41 — M. Souza & Irmãos.

DNT 3.280-41 — S. A. Cortume Carioca S. A.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de junho de 1942

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 52.355-41 — Jovelina de Oliveira.

SIP. 50.728-41 — Odette da Rosa Furtado.

SIP. 11.216-41 — Alberto Elesbão Xavier.

SIP. 10.687-41 — Leda Ferret.

SIP. 8.716-41 — Alice Santos Moreira.

SIP. 10.615-42 — Oscarina Alyes de Lima.

SIP. 10.075-41 — Nicéa Miranda Sorem.

SIP. 51.072-41 — Ilza Carvelho de Abreu.

SIP. 16.774-42 — Nadir Nogueira Cardoso.

SIP. 16.775-42 — Zilda Soares Coutinho.

SIP. 52.524-41 — Maria de Lourdes Lima

Pires Pereira.

SIP. 16.467-42 — Guiomar Martins.

SIP. 10.484-41 — Nelson Augusto Laranja.

SIP. 11.070-41 — Leonor Tavares.

SIP. 10.959-41 — Leonor Marcelina da Silva.

SIP. 7.953-41 — Armando Morterá.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 39.823-39 — Alfredo Alexandrino da Cruz.

SIP. 41.394-39 — Julio Silva Araujo Filho.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 15.564-42 — Arthur da Silva Vargas.

SIP. 15.582-42 — Sylvio Modena.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 10.880-42 — M. M. Gomes & Cia. Limitada.

SIP. 11.873-42 — Sociedade Transportadora Ltda.

SIP. 12.352-42 — Hamilton Mello & Cia.

SIP. 12.502-42 — E. Bernet & Irmão.

SIP. 14.554-42 — E. Guimarães & Irmão.

SIP. 14.834-42 — Abrigo do Cristo Redentor.

SIP. 14.860-42 — Mello & Cia.

SIP. 16.024-42 — Sociedade Beneficente

Auxiliadora das Artes Mecânicas e Liberais.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 15.361-42 — José Manoel.

SIP. 15.360-42 — João Pires da Fonseca.

SIP. 15.362-42 — Alter Lejb Leejbkowiez.

SIP. 14.917-42 — Jacob Reynaldo Emig Filho.

SIP. 15.364-42 — Wilhelm Adelhard Veigl.

SIP. 15.254-42 — Antonio Pereira.

SIP. 15.248-42 — Ingeborg Waltraut Kostas.

SIP. 14.916-42 — Otto Molke.

SIP. 14.913-42 — José Maria Velez.

SIP. 15.253-42 — Julio Savino.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 17.594-42 — Juvenal Esmeraldo Machado.

SIP. 17.694-42 — Milton de Araujo.

SIP. 17.624-42 — Armindo A. Affonso.

SIP. 17.603-42 — Tiburcio José dos Santos.

SIP. 17.714-42 — Alcino da Silva.

SIP. 17.635-42 — Olympio Tavares.

SIP. 17.597-42 — Mario Campos.

SIP. 17.590-42 — Pedro Gomes da Silva.

SIP. 17.691-42 — Luiz da Silva Braz.

SIP. 17.589-42 — Alfredo Dias de Figueiredo.

MATERIAL

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO N. 57

(2.ª edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 17.712-42 — Isac Luiz de Mello.
 SIP. 17.593-42 — Manoel Fonseca Filho.
 SIP. 17.609-42 — Carlos Dinitz.
 SIP. 17.704-42 — Ulysses de Mattos Trovão.
 SIP. 18.136-42 — Yara Baptista de Oliveira.
 SIP. 17.666-42 — Alberto Affonso Barcelares.
 SIP. 17.641-42 — Oswaldo de Robertis.
 SIP. 17.611-42 — Sebastião Alves de Oliveira.
 SIP. 17.608-42 — Antonio Affonso Pereira.
 SIP. 17.605-42 — Clemente Francisco da Motta.
 SIP. 16.684-42 — Moacyr José Ribeiro.
 SIP. 16.602-42 — José Pedro dos Santos.

Pedidos de devolução de documentos, deferidos:

- SIP. 8.231-41 — Galileio Graciliano de Brito. — Sejam entregues os documentos de uso pessoal de requerente (fls. 7), mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados:

- SIP. 24.062-41 — Alice Rosalie Kanjenback.
 SIP. 32.817-41 — Jorge de Castro Lima.
 SIP. 16.547-42 — V. G. Cristaili (Posto 1).
 SIP. 24.781-41 — Alcides Pereira.
 SIP. 29.184-41 — Carlos Ferreira Alfenas Filho.
 SIP. 14.889-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.720-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.753-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.211-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.400-42 — 18.^a Delegacia Regional.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Teesouraria do SIP. em 23 de junho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (1as. vias)	890\$0
Art. 9.º (Renovação)	40\$0
Art. 9.º Parágrafo único (Extra-vio)	140\$0
Art. 9.º Parágrafo único (3as. vias)	

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros).

Art. 4.º	180\$0
--------------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos).

Art. 2.º	60\$0
--------------------	-------

Decreto 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras).

Art. 2.º	101\$0
--------------------	--------

Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos licenciados).

Art.	1:411\$0
Total	

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1942

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-ei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-270-42 — Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 1941.

SEPT-191-42 — Banco Fluminense da Produção S.A. — Petrópolis, Estado do Rio. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.181-41 — Cia. Energia Elétrica Itabirito S.A. — Itabirito, Minas Gerais. — Em face do documento de fls. 11, archive-se.

SEPT-3.613-41 — Fiação e Tecelagem Matosinhos S.A. — S. João del Rei, Minas Gerais. — Em face do documento de fls. 14, archive-se.

SEPT-3.367-41 — Banco de Mossoró S.A. — Mossoró, Natal. — Em face do documento de 32, archive-se.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.224-42 — Cia. Itaquerê Industrial, Agrícola e Imobiliária — São Paulo. — Balanço, relatório da Diretoria, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.227-42 — Cia. Gráfica Palmyra A. — Santos Dumont, Minas Gerais. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.240-42 — Peixoto, Gonçalves & Cia. Vilanova — Sergipe — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.270-42 — Ford Motor Company, Exports^a Inc. Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.248-42 — S.A. Cotonifício Paulista — São Paulo. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.135-42 — Western Electric Company of Brazil — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.162-42 — Paramount Films (S.A.) Inc. — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.168-42 — The Crown Cork Company, Limited — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.068-42 — Cia. Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais — Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.099-42 — Armazens Gerais Santa Cruz, S.A. — Santos, C. Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e per-

das e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.249-42 — Cia. Sanjoanense de Eletricidade — São João da Boa Vista, São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.276-42 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

SEPT-1.323-42 — Cia. Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento — Juiz de Fora, Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.292-42 — Lanifício Anglo Brasileiro S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.293-42 — Fiação Brasileira de Lã S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.198-41 — S.A. Edifício Ferreira Neves — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.332-42 — Casa Andrade S.A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.903-42 — General Electric Raios X S.A. — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIARIA

Processo despachado pelo Sr. presidente: No processo originado de uma consulta do Sr. presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal relativa a isenção do pagamento de custas na Justiça do Trabalho, o Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho exarou o seguinte despacho:

“A dispensa do pagamento de custas na Justiça do Trabalho pode ser deferida aos litigantes que provarem o seu estado de miserabilidade, em face de quaisquer elementos dignos de fé, cuja apreciação, que deve ser sempre fundamentada, incumbe ao presidente da Junta ou Conselho, em cada caso.

Reconhecido esse estado de pobreza, a autoridade julgadora concluirá, no seu despacho, pelo arquivamento, visto como essa medida legal não constitui coisa julgada.”

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de junho de 1942

Processos despachados:

Processo CNT-1.258-38 — Assunto: Tomada de contas do exercício de 1936 da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira

de Energia Elétrica, hoje, Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos por Concessão em Niterói. — Despacho: Aprovo, em face dos pareceres. (Os pareceres opinam que uma vez satisfeitas as exigências, está a presente tomada de contas em condições de ser aprovada, devendo ser computado na conta "Depreciações de Moveis e Utensílios" a importância de 1:201\$ (um conto duzentos e um mil réis).

Dia 11

Processo: CNT-3.844-40 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Graciliano José dos Santos. — Assunto: Reclamação do associado referido contra o Instituto em apreço, apresentada por seu procurador João Pereira da Costa. — Despacho: Arquite-se, em face da informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (folhas 44). (A informação do Instituto é a seguinte: 1. Em resposta ao seu ofício n. DPS-225-42 de 21 de fevereiro findo, cumpre-me levar ao conhecimento de V. S. que este Instituto concedeu aposentadoria ao associado Graciliano José dos Santos, conforme resolução do Conselho Administrativo, em sessão de 10 de fevereiro de 1942, não procedendo, assim, a reclamação do Sr. João Pereira da Costa).

Dia 15

Processo: DPS-23.742-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana e o "Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo". — Assunto: A Caixa em apreço tendo sido intimada pelo "Serviço" acima citado a se registrar para efeito de fiscalização, solicita o pronunciamento deste Conselho em face de existir lei federal que regula o assunto. — Despacho: 1. A C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana reclamou a este Conselho contra a intervenção nos seus serviços médicos, do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo. 2. Foram ouvidas a Procuradoria de Previdência Social e a Consultoria Geral da República. 3. No seu parecer de fl. 15, já se manifestara o diretor do Departamento de Previdência Social, opinando pela procedência da reclamação e declarando que "a assistência médica das Caixas de Aposentadoria e Pensões rege-se por lei própria, tem um órgão controlador, que é o Conselho Nacional do Trabalho, não me parecendo, pois, racional que fiquem sujeitas a outra tutela de caráter estadual, o que resultaria em conflito de competências no âmbito do direito público." 4. Nesta conformidade, aceitando, na espécie, os pareceres do Dr. consultor geral da República e do diretor do D.P.S., julgo procedente a reclamação da C.A.P., entidade autárquica, para o fim de declará-la sob a égide da legislação federal, no que se refere a todos os seus serviços, inclusive os de assistência médica. 5. A respeito de irregularidades concernentes à matéria em apreço, as quais porventura possam surgir, fica ressalvado ao Departamento de Saúde do Estado representar a este Conselho, fundamentando a reclamação, para as providências cabíveis.

Processo: DPS-1.365-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Assunto: A Caixa em apreço solicita de acordo com o O.S. n. DPS-15-42, crédito especial de 2:418\$0 (dois contos, quatrocentos e dezoito mil réis). — Despacho: Aprovo o pedido de crédito especial, na quantia de dois contos, quatrocentos e dezoito mil réis (2:418\$0) na conformidade do parecer do D. P. S. (C. D. P. S. opina pela concessão do crédito especial de 2:418\$0, afim de atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do cumprimento do acordo proferido no processo n. 19.486-40 (recurso n. 5.011, de 1940), como solicita a CAP.).

Departamento de Previdência Social

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1942

Processos despachados:

Processo: CNT-3.110-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal. Assunto: A Caixa em apreço submete à apreciação deste Conselho a concorrência realizada para construção de 45 (quarenta e cinco) prédios e execução de obras correlatas nos terrenos de sua propriedade. Despacho: Tendo em vista os termos dos pareceres, todos favoráveis, constantes dos autos, e atendendo ainda a que:

a) todos os concorrentes negaram-se a assinar contrato com a CAP, em virtude de não poderem manter os preços oferecidos por ocasião da concorrência;

b) o comprovado encarecimento do custo de materiais de construção, aliado à perniciosidade política de especulação tão bem focalizada pelo DASP na recente exposição que dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, milita em favor da solução adotada pela CAP e que consistiu na realização de uma nova concorrência, desta vez administrativa, a título de tomada de preços, e que possibilitou aos construtores a revisão de seus orçamentos e a sua consequente adaptação às condições do momento;

c) para os efeitos desta revisão de preços, foram convidados a apresentar novas propostas todos os construtores que se tinham habilitado à primeira concorrência, processando-se tudo sob normas julgadas satisfatórias e de boa praxe;

d) julgadas que foram as novas propostas apresentadas a firma Guilherme Corazza, classificada em 1.º lugar na primeira concorrência, logrou ainda, desta feita, classificação mais vantajosa sobre as demais, muito embora com um aumento de cerca de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) com relação à sua primitiva proposta;

e) e a realização de uma nova concorrência pública, além de importar numa grande perda de tempo, não trará certamente, melhores resultados, eis que, de dia para dia mais se acentua a carência e o encarecimento dos materiais de construção;

Autorizo a CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal a assinar contrato com a firma Guilherme Corazza, pela importância de 1.106:107\$0 (mil cento e seis contos cento e sete mil réis) para a construção de 45 casas no Bairro do Ipiranga em São Paulo, observadas que sejam fielmente as normas constantes do Modelo n. 18 das Instruções reguladoras e exigindo-se do contratante, no ato da assinatura do instrumento público, a apresentação da tabela de preços unitários que deverá vigorar, no decorrer da construção para efeitos de aumentos ou diminuições.

Processos: DPS 5.961-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem. Assunto: Sugestão para contrato de locação dos imóveis que constituem a "Vila Transviária Getúlio Vargas". Despacho: 1. Tendo em vista a exposição constante de fls. 2-4, e nos seus precisos termos, autorizo a C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Belem, a locar a associados ou estranhos, e enquanto não poderem ser vendidas as casas que constituem a "Vila Transviária Getúlio Vargas", edificadas por iniciativa de sua Carteira Predial. 2. Para efeito da locação considerar-se-á o capital invertido remunerado na base de 6% a. a., quando se tratar de associados, e à razão de, no mínimo, 8% a. a., para estranhos, incluindo-se em ambos os casos, o

premio do seguro contra fogo, uma taxa de administração, o consumo de luz, bem como uma quota correspondente à estimativa do imposto predial. 3. Outrossim os locatários se responsabilizarão pelo pagamento da taxa anual de consumo d'água, e outras que forem ou se tornarem devidas, mediante a apresentação, por parte da C. A. P., das guias de aviso ou dos competentes recibos. 4. Para conhecimento deste Departamento, a C. A. P. remeterá, no mais breve prazo possível, a fórmula dos contratos de locação que realizou, nos quais deverão ser rigorosamente obedecidas as disposições legais e instruções vigentes.

Dia 13

Processo: DPS 11.712-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Hercília Caldas Pires. Assunto: Recurso interposto pelo segundo interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. despacho: Dê-se a vista ao IAPC, para dizer sobre a diligência da PPS, por 30 (trinta) dias, nos termos do despacho do Sr. presidente.

Dia 15

Processo: DPS 9.241 — Interessada: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana. Assunto: A Caixa em apreço submete à aprovação deste Conselho a proposta de construção de 46 (quarenta e seis) casas para moradia de seus associados, em terreno de sua propriedade. Despacho: Autorizo a abertura de concorrência, de acordo e na forma dos pareceres. (Os pareceres opinam pela construção pretendida pela Caixa, uma vez que essa operação acha-se dentro das possibilidades da Carteira Predial da Instituição).

Câmara da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DE JUNHO DE 1942 (2.ª-FEIRA)

Relator: conselheiro João Duarte Filho — revisor conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 2.564-42 (Com vista ao Senhor conselheiro Ozéas Mota).

Assunto: Companhia Nacional de Fumos e Cigarros interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que, em grau de recurso, reformou a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a recorrente a pagar ao seu ex-empregado a indenização de que trata a Lei 62, por despedida injusta.

Relator: conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 1.421-42.

Assunto: A Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará recorre da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região que condenou a recorrente a pagar a multa de réis 27:500\$0 e seus administradores na perda de cargo de representação profissional e suspensão do direito dos mesmos serem eleitos pelo prazo de 3 anos e meio, em virtude de violação de acordo firmado em dissídio coletivo.

Relator: conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 5.662-42.

Assunto: Empresa Fon-Fon e Seleta S. A. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Germano Dalmão e condenou a recorrente a reintegrar este seu empregado, com indenização dos salários atrasados.

Relator: conselheiro João Vilasboas.

Processo: n. 6.176-42.

Assunto: A firma Paulo Proença & Cia. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5.^a Região que, em grau de advocatória reformou em parte a decisão da 1.^a Junta de Conciliação da cidade de Salvador proferida no processo de reclamação de José Francisco de Oliveira.

Relator: conselheiro João Duarte Filho — revisor conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 23.065-41.

Assunto: Associação das Igrejas Metodistas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região que, em grau de advocatória, reformou a decisão da 3.^a Junta de Conciliação de Porto Alegre e condenou a recorrente a reintegrar a funcionária Maria Constantina Martinez Medeiros, com indenização dos salários.

Relator: conselheiro João Duarte Filho — revisor: conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 4.869-41.

Assunto: Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.^a Região, que anulou o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o empregado Narciso Florencio, ressaltando o direito de ser instaurado novo processo observadas as formalidades legais (volta de diligência).

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno — revisor: conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 14.968-41.

Assunto: The Leopoldina Railway Company interpõe recurso extraordinário da decisão da 6.^a Junta de Conciliação do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por José Ribeiro contra a recorrente.

Relator: conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 3.879-40.

Assunto: Companhia Carris Porto Alegrense interpõe recurso da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Gastão Pereira Berr.

Relator: conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 1.613-42.

Assunto: Sociedade Pastoral de Açougues Limitada interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 3.^a Região que, em grau de advocatória, reformou a decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e julgou procedente a reclamação de Nilo Pessoa.

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 30 DE JUNHO DE 1942 (3.^a-FEIRA)

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 2.944-38.

Assunto: A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía e Minas apresenta embargos ao acordão da extinta Pri-

meira Câmara, de 2 de setembro de 1940, no sentido de ser reformado o cálculo referente a aposentadoria de Fernando Augusto Secqueville.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 2.463-42.

Assunto: Rafael Ribeiro dos Santos recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, referente ao início do pagamento de sua aposentadoria.

Relator: conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 4.905-42.

Assunto: Eufrosina Leite Bastos recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de "companheira" do associado falecido Orlindo Lobato Torres.

Relator: conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 5.819-42.

Assunto: Nelson de Souza recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. Rec. ob. 2.574-37.

Assunto: o presidente da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão a Catarina Natalia dos Santos.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 14-101-41.

Assunto: José Joaquim recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. Rec. ob. 6.659-39.

Assunto: A Caixa de A. e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Blume-

nau, envia processo da revisão de aposentadoria de Amaro Santana.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. Rec. 4.580-40.

Assunto: Amelia Zanforlim Del Arco recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocaba, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 31-42.

Assunto: Alvaro Castilhano recorre do ato da C. A. P. dos Funcionários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 3.634-42.

Assunto: A Cia. Auxiliar de Crédito Imobiliário recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que autorizou a cobrança de sua dívida, acrescida dos juros de mora, nos termos dos decretos-leis ns. 65 e 5.493.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 4.142-42.

Assunto: Eulalia Pereira Dias recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários do Great Western, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de esposa do ex-associado Mariano Freire de Lima.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 5.932-42.

Assunto: Arthur Gomes Ribeiro recorre do ato da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que lhe negou o pagamento de despesas médicas.

Relator: conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 7.459-42.

Assunto: Camila Castilho Belmonte, viúva do ex-associado Paulino Pereira Belmonte, recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. Recurso ob. 4.112-38.

Assunto: A C. A. P. dos Ferroviários da Vitória a Minas recorre *ex-officio* de sua própria decisão, que concedeu aposentadoria a João Dias da Costa.

Organização e Proteção da Família

(Dec.-lei n. 3.200 — 19-4-41),

DIVULGAÇÃO N. 32

PREÇO: \$800

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 1.811-42.

Assunto: Diva Amaro recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 4.985-42.

Assunto: Maria Augusta Teixeira, Geny e Aurora, irmãs do ex-associado Osvaldo Baptista Teixeira, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhes negou pensão.

Relator: conselheiro Jacir Lima Menezes.

Processo n. 15.281-41.

Assunto: Alfredo Rodrigues dos Santos recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 16.738-41.

Assunto: Evencio do Camargo recorre do ato da C.A.P. dos Ferrovários da Companhia Mogiana, referente ao "quantum" de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P-4 — Proc. 7.317-42.

Assunto: Antonio Bernardo recorre do ato do I.A.P. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 18.452-41.

Assunto: Benjamin Teixeira Marra recorre do ato do I.A.P. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 8.142-42.

Assunto: Waldemar Villela de Azevedo recorre do ato da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento das despesas médicas.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 8.513-42.

Assunto: Alexandre Coelho recorre do ato da C.A.P. dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 1.843-42.

Assunto: João de Las Casas Araujo, membro da Junta Administrativa da C. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e Yone dos Santos Feder, associada da referida Caixa, recorrem do ato da mesma Caixa que negou inscrição à mãe viúva da associada.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 — Proc. 7.032-42.

Assunto: Maria Bartolozza recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de "companheira" do associado Juvenino de Souza Tavares.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 6.541-42.

Assunto: José Augusto da Silva e a Rede Mineira de Viação recorrem do ato da C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que negou aposentadoria por invalidez, pleiteada pelo primeiro recorrente.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 8.512-42.

Assunto: Frontino Ferreira Camboim recorre do ato da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 23.103-41.

Assunto: o Governo do Estado do Rio Grande do Sul recorre de decisão do I.A.P. dos Marítimos, relativamente à fixação de contribuição dos trabalhadores avulsos dos portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 23.488-41.

Assunto: Alzira Marques recorre do ato da C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 19.637-41.

Assunto: João Possidonio Domingues de Oliveira recorre do ato do I.A.P. dos Comerciais, que lhe negou seguro invalidez.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 5.225-42.

Assunto: João Baptista do Amaral recorre do ato da C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway que determinou a retificação do cálculo de sua aposentadoria.

Conselho Regional do Trabalho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Dia 26 de junho de 1942

Processos:

CRT-528-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, reclama contra despacho do presidente do Conselho Regional do Trabalho. — Indefiro o pedido de fls. 77 a 80, por falta de fundamento legal. No processo da Justiça do Trabalho, não cabe "reclamação" dos despachos proferidos nos autos.

Em 25 de junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

Locação dos Empregados Domésticos

(Dec.-lei n. 3.078 — 27-2-41)

DIVULGAÇÃO N. 17

PREÇO: \$400

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

CRT-200-41 — Recurso interposto por Laboratórios Raul Leite S. A. — Indefiro o pedido de fls. 142, por falta de fundamento legal. Baixem os autos, por distribuição, a uma das J. C. J., para cumprimento da decisão do Conselho.

Em 22 de junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

Processos em pauta para julgamento na sessão de 1 de julho de 1942.

Processos:

CRT-1.420-42 — (4 JC-528-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCJ por Eugenio d'Alessandro, sendo recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.434-42 — (2 JC-888-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª JCJ, pela Procuradoria Geral Mario Lemos S. A., sendo recorrido, Rodolfo Cox.

Relator: Suplente de vogal, Dr. Amadeu Meideiros.

CRT-1.293-42 — (1 JC-189-42) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª JCJ pela "A Equitativa dos EE. UU. do Brasil", sendo recorrido, Fabio de Azevedo Sodré

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.268-42 — (6 JC-43-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ, pela Sociedade Anônima Philips do Brasil, sendo recorrido, Werner Hasenberg.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.501-42 — (6.ª JC-142-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ, pela Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto, sendo recorrido, Manoel Gomes da Paixão.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.197-42 — (3.ª JC-1.682-41) — Inquérito administrativo instaurado na reclamação de Casimiro de Moraes contra a firma J. P. de Castro, instruído na 3.ª JCJ.

Relator: Suplente de vogal, Dr. Amadeu Meideiros.

CRT-1.284-41 — (4 JC-707-41) — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCJ, por Vitorine Gomelet, sendo recorrida Eva Kupezyk Uribe.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT 1.366-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCJ por Francisca Moreira, sendo recorrido o Laboratório P. Famel Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista ao vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Processo CRT 1.530-42 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company, Limited" contra seu empregado João Bento dos Santos, instruído na 1.ª JCJ.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Meideiros.

Resultado: Autorizada a dispensa do empregado, por unanimidade.

Processo CRT 1.533-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª JCI pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, sendo recorrido Tuffi Abdo Farag.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Dado provimento ao recurso e absolvida a Empresa da condenação que lhe fora imposta.

Processo CRT 2.622-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCI por Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda. sendo recorrido Antonio Borges.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Dado provimento ao recurso e reformada a decisão recorrida.

Processo CRT 1.425-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Terezópolis, por Luiz da Silva Chaves, sendo recorrida Ester Ferreira.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 1.237-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Petrópolis, pela The Leopoldina Railway Company, Limited, sendo recorrido Clodomiro Mussel Baitelli.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Dado provimento ao recurso e mandado o processo a novo julgamento.

Processo CRT 2.112-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCI por Manoel Benedito & Comp., sendo recorrido José da Costa Silva.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista ao vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT 1.466-42 — Recurso interposto de uma decisão da 5.ª JCI por Francisco Mata Peres, sendo recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Dado provimento ao recurso e condenada a recorrida a indenizar o recorrente, pelo voto de desempate da Presidência. Gerardo Magella Machado, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 29 de junho de 1942

Reclamante: Antonio Simões Corrêa.

Reclamada: Minetti & Comp. Ltda.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Cyrilo dos Santos.

Reclamado: Avelino Domingues de Oliveira.

Objeto: Salários atrasados.

Hora marcada: 13,40 horas.

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira.

Reclamado: Estamparia Brasil.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Geraldo Rodrigues Fernandes.

Reclamado: Vittorio Franceschina.

Objeto: Aviso prévio e salários retidos.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamada: Artur Mendes da Silva.

Reclamada: Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Objeto: Justa causa, aviso prévio, férias e salários.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: João da Costa.

Reclamado: Barros Santos & Cerqueira.

Objeto: Aviso prévio e salários retidos.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Oswaldo Rodrigues.

Reclamado: Luiz Severiano Ribeiro.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Jacylene dos Santos.

Reclamado: J. S. Guimarães.

Objeto: Descobros indevidos.

Hora marcada: 14,40 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 30 de junho de 1942

Reclamante: Comp. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

Reclamado: Miceli Italino

Objeto: Inquérito.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: José Benito.

Reclamada: Barros Santos & Cerqueira Ltda.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: José Ramalho dos Anjos.

Reclamado: Barbara & Comp. Ltda.

Objeto: Diferença de salários.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamantes: Alvaro da Silva Terra e Domingos Lopes.

Reclamada: Transportadora Ltda.

Objeto: Aviso prévio, salários e férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Florido de Matos.

Reclamado: Vitor L. T. Kronhaus.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 14,40 horas.

Reclamada: José Joaquim de Almeida.

Reclamado: Onofre do Nascimento.

Objeto: Salários mínimo.

Hora marcada: 14,50 horas.

Reclamante: Pottfried Jurisch.

Reclamada: Atlantic Refining Co.

Objeto: Transferência (estabilidade).

Hora marcada: 15 horas.

Reclamante: Antonio de Castro Guimarães e outros.

Reclamado: A. J. Teixeira & Comp.

Objeto: Diferença de dias de serviço no total de 45:8889\$2.

Hora marcada: 15,10 horas.

Reclamante: Ada Cohn.

Reclamada: Aliança Cinematográfica Ltda.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários.

Hora marcada: 15,20 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 2-7-42.

Reclamante: Manoel Ricardo.

Reclamado: Barroso & Irmão.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: José Nilo Ferreira.

Reclamado: J. Paulino de Souza.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 13,40 horas.

Reclamantes: Benedito Espirito Santo, Luiz de Oliveira Pinto, José da Paixão Castro e José Maria Lourenço.

Reclamada: Taberna Brasileira.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Pedro Crispim da Rocha.

Reclamado: Taberna Brasileira Ltda.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Nilo Penco de Siqueira.

Reclamada: Cia. Ferro Carril Jardim Botânico.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Sebastião Pereira de Amorim.

Reclamada: Barros Santos & Cerqueira Limitada.

Objeto: Aviso prévio.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Henrique José de Gouvea.

Reclamado: Hotel Brilhante — Antonio Rodrigues.

Objeto: Aviso prévio e horas extras.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Teodoro Sagevi.

Reclamada: Cia. Fiação do Rio de Janeiro S. A.

Objeto: Férias e horas extras.

Hora marcada: 14,40 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 3-7-42.

Reclamante: Carlota da Silva Macedo.

Reclamada: Cia. Internacional de Capitalização.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Nelson Lucindo da Costa.

Reclamada: Comercial Metropolitana S. A.

Objeto: Diminuição de serviços.

Hora marcada: 13,40 horas.

Reclamante: Luiz Arnaldo Nunes.

Reclamado: Viação Dumont — Dilermando A. Cunha.

Objeto: Salários:

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Oswaldo Gouvea do Carmo.

Reclamado: Barbará & Cia. Ltda.

Objeto: Salários.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Arno Schaedlich.

Reclamada: Hakime & Cia.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Maria da Penha Mendes da Silva.

Reclamada: General Electric S. A. — Fábrica Mazda.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Rafael Antonio de Abreu.

Reclamado: Luiz Pinto da Silva.

Objeto: Anotação na Carteira Profissional.

Hora marcada: 14,40 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 479, DE 26-6-42

O Ministro de Estado resolve conceder dispensa ao engenheiro (DNEF-DNER), classe M, do Quadro I, Vicente de Brito Pereira Filho, da função de presidente da Comissão Técnica de Rádio.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 480, DE 26-6-42

O Ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 8.º, § 1.º, do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, designar o chefe de Divisão, padrão P, do extinto Quadro II do Ministério, Erico de Lamare São Paulo, para exercer a função de presidente da Comissão Técnica de Rádio.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 425, DE 9-6-42

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 632-DG, de 20 de maio próximo findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 17:369\$5 (dezessete contos trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de instalações sanitárias destinadas ao pessoal do pátio e da estação de

Itapemirim, correndo à conta da verba prevista no item 20 do programa quadrienal -940-1943, da taxa de 10 %, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942.
— João de Mendonça Lima.

(N. 9.785 — 26-6-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 445, DE 15-6-42

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 649-DG, de 25 de maio p. findo resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 85:839\$670 (oitenta e cinco contos oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento de Administração deste Ministério, para as obras a serem executadas na estação Teixeiras, correndo à conta da verba prevista no item 17 do programa aprovado da taxa de 10 % para o quadriênio 1940-1943, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.
— João de Mendonça Lima.

(N. 9.786 — 26-6-42 — 19\$4).

PORTARIA N. 478, DE 26 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado, à vista do que expuseram o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 591-DG, de 12 de maio último e o Conselho de Tarifas e Transportes em officio C.T.T. 5-31, de 5 do corrente,

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração

deste Ministério, para serem aplicadas nas linhas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

PASSEAGEIROS

Tarifas gerais:

Tabela A-1 — 1.ª classe simples...	Bp. 13
Tabela A-2 — 2.ª classe simples...	Bp. 9
Tabela A-3 — 1.ª classe ida e volta	Bp. 22
Tabela A-4 — 2.ª classe ida e volta	Bp. 14

Bilhetes em pequenos percursos e em assinaturas:

Os bilhetes emitidos para o trem diário entre Natal e Ceará-Mirim e vice-versa, considerados de pequeno percurso, serão cobrados pelas seguintes tabelas:

A-1 — 1.ª classe simples.....	Bp. 9
A-2 — 2.ª classe simples.....	Bp. 6
A-3 — 1.ª classe ida e volta.....	Bp. 13
A-4 — 2.ª classe ida e volta.....	Bp. 9

As assinaturas para 25 viagens de ida e 25 de volta, com validade para 30 dias, serão emitidas com o abatimento de 50% sobre os preços resultantes das bases acima.

Para vendedores de jornais, serão fornecidas assinaturas ao preço de 16\$000 por secção de 50 quilômetros válidos por 30 dias.

Cadernetas quilométricas:

Poderão ser emitidas ao preço de 240\$000, para 3.000 quilômetros.

Carros reservados:

Cobrar-se-á pelo número de lugares oferecidos, além da taxa de \$500 por quilômetro de percurso do carro vazio.

Notas — As crianças menores de 3 anos viajarão gratuitamente; de 3 até 12 anos pagarão meia passagem e de 12 anos em diante pagarão passagem inteira.

Os bilhetes de ida e volta terão validade por 8 dias.

As bases das tarifas de passageiros já incluem as taxas de 10% e de 1 1/2% devendo ser aplicada a taxa de 2% da quota de previdência.

Transportes fúnebres:

Em carro de 1.ª classe:

Por quilômetro	3\$000
Mínimo	60\$000

BAGAGENS E ENCOMENDAS

Tarifas gerais:

Tabela B-1 — Artigos constantes da pauta de mercadorias e não classificados nas tabelas B-2, B-3 e B-4, em qualquer trem	Bp. 145
Tabela B-2 — Bagagens de passageiros e encomendas em trens de passageiros	Bp. 123
Tabela B-3 — Bagagens de caixeiros viajantes, companhias de circo, teatro ou outros ramos de diversão, em qualquer trem e encomendas em trens mistos	Bp. 112
Tabela B-4 — Gêneros frescos de fácil deterioração, em qualquer trem	Bp. 46

(São os seguintes os gêneros sujeitos a esta tabela:
Água do mar até 100 quilos — água potável até 100 quilos — aipim — alhos verdes ou frescos — batatas — batatas doces — cará — curau — caldo de cana até 20 quilos — camarões frescos — cana de açúcar até 20 quilos — caranguejos — carnes verdes ou frescas — cebola — verdes ou frescas — chope — coalhadas — cocos macaúba ou de catarro — cocos da praia ou da Baía — creme de leite — empadas — fermento fresco de fácil deterioração — flores naturais — frutas cozidas ou esmagadas — frutas verdes ou frescas — gelo

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

— hortaliças frescas — inhame — latas de azeite, vasia em retorno — legumes frescos ou verdes — leite fresco — linguas frescas — linguas não acondicionadas em latas — lombo de porco fresco — mandioca — manteiga — mariscos — massa de leite para caseína — milho verde — miúdos de rezes, frescos — mortadela — mortadela, não em latas — ostras — ovas (peixe) — ovos — palmitos — pamonha — pão — pastéis — peixe fresco — pimentas e pimentões frescos — pinhões — plantas vivas — queijo de qualquer tipo — requeijão — rins frescos — roseiras — salame — sanduíches — sardinhas frescas — soro de leite — sorvetes — toucinho fresco — tri moços — tripas frescas — vasilhame para leite em retorno — verduras).

Nota — As bases das tabelas de Bagagens e encomendas já incluem as taxas de 10% e de 1 1/2%, devendo ser aplicada a taxa de 2% da quota de previdência.

ANIMAIS

Tarifas gerais:

- D-1 — Aves e pequenos animais em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., em trem de passageiros e por peso Bp. 52
- D-2 — Aves e pequenos animais em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., em trem misto e por peso Bp. 45
- D-3 — Gado cavalgar, muar e vacum até 16 cabeças, por expedição, por cabeça em trem misto Bp. 9
- D-4 — Gado cavalgar, muar e vacum em número superior a 16 cabeças em vagão completo, por cabeça em trem misto Bp. 6
- D-5 — Gado suíno, caprino, lanígero, semelhantes e cães amordaçados até o número de 60 cabeças por expedição, bem como bezerros em pequenas expedições, por cabeça e em trem misto Bp. 3,5
- D-6 — Gado suíno, caprino, lanígero, semelhantes e cães amordaçados em número de 61 cabeças ou mais, bem como bezerros em

expedição no mínimo de 32 cabeças ou em quantidade inferior a esse número, quando em vagão completo, em trem misto, por cabeça Bp. 2,5

D-7 — Gado vacum em pé, em número suficiente para lotação completa de trem, por cabeça Bp. 4

Nota — As bases acima já incluem as taxas de 10% e de 1 1/2%, devendo ser aplicada a taxa de 2% da quota de previdência. O peso mínimo para os transportes pelas tabelas D-1 e D-2 será de 10 quilos.

MERCADORIAS

Tarifas gerais:

Tabelas:

C-1.....	Bp. 123
C-2.....	Bp. 100
C-3.....	Bp. 68
C-4.....	Bp. 54
C-5.....	Bp. 48
C-6.....	Bp. 46
C-7.....	Bp. 42
C-8.....	Bp. 40
C-9.....	Bp. 25
C-10.....	Bp. 23
C-11.....	Bp. 20
C-12.....	Bp. 18
C-13.....	Bp. 15
C-14.....	Bp. 13
C-15.....	Bp. 48

Tarifas especiais:

Tabela E-1 — Algodão em pasta, pluma ou rama, não prensado ..	Bp. 67
Tabela E-2 — Farinha de trigo ..	Bp. 29
Tabela E-3 — Achas de madeira, para lenha ou cerca, em vagão completo — Farinha de mandioca ou de milho — Lenha em vagão completo — Miúdo seco Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado, em vagão completo ...	Bp. 20

Notas — Taxas de 10%, 1 1/2% e 2% — As bases das tabelas de mercadorias já incluem as taxas de 10% e de 1 1/2%, devendo ser aplicada a taxa de 2% da quota de previdência.

Taxas regulamentares — São aplicáveis às constantes do "Quadro de Taxas" aprovado pela Portaria n. 87, de 22 de janeiro de 1942.

Taxa a domicílio — Até 30 quilos, além das taxas comuns, dentro da zona urbana da cidade, 2\$000.

Taxa de carga e descarga — As expedições de peso até um toneiada estão isentas da taxa de carga e descarga.

Divisão de Orçamento, em 26 de junho de 1942. — A. Reis Junior, diretor.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 465, de 19-6-42 — Por despacho de 19 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a entregar a quantia de 40:000\$0, por conta da subconsignação 02/34-a) da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, como auxílio ao Governo do Território do Acre, para pagamento de despesas com limpeza e desobstrução de rios, serviços estes cuja execução ficará a cargo do aludido Governo. — (Processo n. 16.522-42.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 15.381-42 — João Antonio de Paiva, condutor de trem, classe F, do Quadro II, extinto, deste Ministério, pedindo seja esclarecida a sua situação de aposentado. — Não há o que deferir, em virtude de já ter sido o requerente devidamente orientado a respeito do assunto. — 23-6-42.

N. 10.389-42 — Ernesto de Almeida Monteiro, telegrafista aposentado do DCT., pedindo inspeção médica, para o fim de sua reserva ao serviço público. — Tendo em vista que a última inspeção de saúde a que foi submetido o interessado se realizou em 12 de janeiro de 1940, submeta-se-o novamente a inspeção. — 25-6-42.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Relação do pessoal extranumerário-diarista da DR. DF., admitido e reconduzido para os os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Número — Nome — Serviços que executa	Períodos	Diária	Ipase	Vaga por
1. Ofélia Mota Dantas, tráfego postal.....	1-6 a 31-12-42	8\$0	176.352	Jocelyn Dantas Palhares (disp. int. Adm.)
2. Luiza Alves Viana de Oliveira, tráfego postal	1-6 a 31-12-42	8\$0	176.293	Mayer Margulis (idem).
3. Paulo Silvio Carmo Guimarães, teletipo....	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	Recondução.
4. Honório de Araujo, emendador de cabos.....	1-6 a 31-12-42	20\$0	176.288	—
5. João Fernandes dos Santos, entrega postal-telegráfica	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	Recondução.
6. Everton de Melo Andrade, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	Recondução.
7. Waldyr Guaracy Pereira, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	Recondução.
8. Ernardi Teixeira Coimbra, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	Recondução.
9. Aldo Vaz, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
10. José Lindolpho Sobrinho, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
11. Milton de Lima, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
12. Eduardo de Carvalho, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
13. Creony José da Costa, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
14. Newton Pavão Guedes, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
15. Rubens Dias Pereira, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
16. Manoel Vieira de Medeiros, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.
17. Armando Rodrigues de Almeida, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	Recondução.

Número — Nome — Serviços que executa	Períodos	Diária	Ipase	Vaga por
18. Nelson Serpes, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
19. Waldir Ferreira de Castro, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
20. Zoir Viana, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
21. Wilson dos Prazeres, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
22. Agripino Silveira, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
23. Paulino Ribeiro, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
24. Waldir Abrantes, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
25. Everardo Batista dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
26. Waldeth Barbosa de Campos, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
27. Antonio Teixeira Lemos, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
28. Ary Valpassos Camargo, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
29. Darcy Fogos Marien, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
30. Dario Marins de Avelar, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
31. Helio de Souza Corrêa, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
32. Antonio Cardoso de Almeida, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
33. Waldemiro Francisco Coelho, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
34. Ernesto Pacheco da Rocha, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
35. Denizar Miranda da Rosa, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
36. Mario Pinheiro da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
37. Jorge Batista, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
38. Zilmar Moreira, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
39. Jacy Ribeiro Chagas, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
40. Waldyr José da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
41. Sylvio Ferreira, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
42. Wilton Bezerra Pedrosa, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
43. Bjahna Pereira da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
44. Coroaey Loureiro Gigante, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
45. Waldemar Ferraz, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
46. Ilfar de Almeida e Silva, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
47. Ivan Simões da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
48. Napoleão Ferreira Gomes, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
49. João Batista de Oliveira, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
50. Aristemar Garcia, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
51. Nelson Conceição, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
52. Nilton Ferraz Duque, idem	1-6 a 31-12-42	5\$0	—	—
53. Luiz de Freitas, servente	1-6 a 31-12-42	8\$0	—	—
54. Jefferson Barbosa Pereira, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	176.292	João Baraba Fraga (disp. int. Adm.), Itabirio de Azevedo Serejo (idem).
55. José da Rocha, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	176.295	Laerte Granada Gonçalves (idem).
56. Jail Patricio Bernardo, idem	1-6 a 31-12-42	8\$0	176.301	Nelson Nascimento (idem). Readmissão.
57. Waldir Ferreira Lins, idem	1-6 a 30-6-42	10\$0	—	José Lopes da Silva (disp. int. Adm.), João Batista da Costa (idem).
58. João Pereira Braz, entrega postal teleg.	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.303	Walkirio Braz (idem).
59. Fernando Melo da Rocha, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.304	Araken Ferreira de Souza (idem).
60. Sebastião Cunha Guimarães, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.305	Helio Gomes de Andrade (idem).
61. Welbuge Batista Sobrinho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.306	Airton Branco (idem).
62. Orlando Varelo dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.307	Jarbas de Almeida Lima (idem).
63. Nilton Gomes dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.308	Nelson Conceição (idem).
64. David Coelho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.309	Ismael Ferreira Mendes (idem).
65. Waldemiro Martins Ferreira, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.310	Eumar Cardoso (idem).
66. Humberto Francisco de Sá, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.311	Altair Augusto Xavier de Brito (idem).
67. Lijugerven Pereira dos Anjos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.312	Ludval Martins da Cruz (idem).
68. Norival Machado Filho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.313	Oswaldo Pereira Ramos (idem).
69. Antonio dos Santos Machado Filho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.314	José da Costa Almeida (idem).
70. Joaquim Batista, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.315	Helio Rangel da Silva (idem).
71. Darcy Galdino do Nascimento, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.316	João Teixeira de Carvalho (idem).
72. Milton Pereira de Araujo, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.317	—
73. Waldir José dos Reis, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.318	—
74. Ary Gomes da Silva, entrega postal e te- legráfica	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.319	Raul dos Santos (disp. int. Adm.).
75. Wilson Rouxinho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.320	Manoel Passos Gabrieli (idem).
76. Gerdal do Amaral Batista, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.321	Claudio Alves de Gouveia (idem).
77. Heraldo Gallo, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.322	Sidonio Alves de Gouveia (idem).
78. Oswaldo Antonio Cardoso, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.323	Moyses de Oliveira Ramos (idem).
79. Manoel Helvecio de Jesus, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.324	Carlos Pereira Pinto (idem).
80. Jurandyr Gandolpho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.325	Mario Caruso (idem).
81. Antonio Gomes Fernandes, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.326	Jorge Cardoso (idem).
82. Wilson Pereira da Costa, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.327	Wilson Neves (idem).
83. Roberto Teixeira Machado, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.328	Alberto Mattos Fernandes (idem).
84. Nicio de Souza Falcão, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.329	—
85. Otto Nogueira da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.330	—
86. Carlos da Silva Moraes, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.331	—
87. José Domingos da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.332	—
88. Nilo Gomes de Azevedo, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.333	—
89. Isaias Vitor da Costa, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.334	—
90. Waldyr Silva, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.335	—
91. Roberto Rosas de Brito, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.336	—
92. José dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.337	—
93. Adelino da Silva Pires, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.338	—
Jair Araujo dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.339	—
94. Henrique Caxias Barbosa, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.340	—
95. Carlos Pereira da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.341	—
96. Wilson Corrêa dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.342	—
97. Jorge Arlindo Pacheco, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.343	—
98. David Macario de Medeiros, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.344	—
99. José Friaça, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.344	—

Número — Nome — Serviços que executa	Períodos	Diária	Ipase	Vaga por
100. Ediberto da Silva Campos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.345	—
101. Daniel Maciel da Silva, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.355	—
102. Durval Francisco de Pinho, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.356	—
103. José Irineu de Oliveira, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.357	—
104. José Honorio da Cruz, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.358	—
105. Antonio Duarte, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.359	—
106. Sebastião de Araujo Bezerra, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.360	—
107. Silvio Antonio dos Santos, idem	1-6 a 31-12-42	4\$0	176.361	—
108. — — — — —	—	—	—	Adherbal Gomes Ferreira (disp. int. Adm.).
109. — — — — —	—	—	—	Paulo Silvio Carmo Guimarães (mensageiro) dispensado por ter sido admitido como teletipista.

Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP-18 — 3.ª Turma — 23-6-42. — Pela cópia. *Lourdes Branco*, prat. escrit. VI. — Confere. *Alayde Pires Lopes*, escrit. F. — Visto. *Raul Dorat Lessa*, ctm-3.

PORTARIA N. 554, DE 26-6-42

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve admitir, na forma dos arts. 27 a 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diarista, com a diária de doze mil réis (12\$0), a Galdencio Deolindo de Carvalho, para trabalhos, até 31 de dezembro do corrente ano, de asseio e limpeza das dependências do Serviço de Comunicações.

O admitido ficará automaticamente dispensado da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes, caso se torne isso necessário aos interesses desta Diretoria Geral, sem que ao mesmo caiba direito a indenização ou qualquer reclamação.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. "06-Diáristas, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação n. II — Pessoal Extranumerário", verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Em 26 de junho de 1942. — *Major Landry Sales Gonçalves*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de junho de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o mestre de linhas, interino, da classe E, João Cezar Bueno, da Diretoria Regional de Santa Maria para a do Rio Grande do Sul. — (Portaria n. 547, de 25 de junho de 1942.)

Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Carlos Rodrigues Aniceto — Pedindo troca de certificado, por outro de categoria superior. — Indeferido. O que requer o interessado não tem fundamento em lei. Requerimento s/n.

Edgard Wan-der Linder de Mattos. — Sobre exame de radiotelegrafia, no qual foi reprovado. — Deferido. — Processo n. 25.048-42.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 48.970-42 — *Ferruccio Hugo Farnetti*. — Reverta-se aos cofres da Estrada a importância de 700\$0, depositada na Tesouraria, por Jayro Henriques da Matta, ex-arrendatário do galpão da avenida Suburbana n. 1.201, visto não haver sido cumpridas as cláusulas 1.ª, 5.ª e 8.ª do termo n. 68, por ele assinado.

N. 126.390-42 — *Gabriel Santos & Cia.* — Averbse-se a procuração simples passada no

Cartório Serafim Pinto Ribeiro, 3.º Tabelião, do Estado de Minas Gerais, livro 14, fls. 15, outorgada por José Felipe da Silva à firma *Gabriel Santos & Cia.*, uma vez paga a taxa de 10\$0.

N. 1.026-42 — *H. A. Moreira & Cia.* — Autorizo o levantamento da caução de 5:00\$0, representada por 5 apólices ao portador, do decreto n. 14.684, de 22-2-1921, e decreto n. 16.241, de 5-12-1923, com os cupões de 1-7-1941, e seguintes, depositada na Tesouraria, pela firma *H. A. Moreira & Cia.* para garantia de suas propostas as concorrências administrativas, durante o ano de 1941, conforme conhecimento n. 88, de 18-4-1941.

N. 124.830-42 — *João D'Albuquerque Belo*. — Certifique-se.

N. 88.090-42 — *João Coelho Cesar*. — Averbse-se a procuração simples, passada no Cartório do 2.º Ofício, tabelião *Oscar Mesquita*, comarca de Guaratinguetá, São Paulo, no livro 48, fls. 144, outorgada por *Castro Coelho & Cia.*, ao Sr. *João Coelho Cesar*, visto ter sido paga a taxa de 10\$0.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Em 22 de junho de 1942

Eduardo de Moraes Filho, datilógrafo, classe F, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, solicitando pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito. — Indeferido à vista da informação da S.R.P.-7 (4.938-42).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dias 17, 18, 19 e 22 de junho de 1942

Distrito Federal:

Inscrições:

N. 101.869 — *Geraldo Fernandes*.N. 38.637 — *Alcebiades Simões Chaves*.N. 97.682 — *Fausto Vieira de Campos*.N. 54.140 — *Luiz da Silva Marques*.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 66.145 — *Clovis Kruehl de Moraes*.

Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

N. 104.935 — *Cléa Graff da Silva Guimarães*.

Retifique-se.

N. 4.167 — *Ósvaldo Pimentel Pereira*.

Autorizado.

N. 33.770 — *Oscar Mattos*.

Autorizo a liquidação, à vista das informações.

N. 17.240 — *Antonio Monteiro de Miranda*.

Indeferido, de acordo com o disposto no artigo 16, parágrafo único, do decreto-lei número 3.347, de 12-6-41.

São Paulo:

N. 115.660 — *Raul Puccinelli*.

1. Cancele-se.

2. Restitua-se a certidão, de acordo com a informação.

Rio Grande do Sul:

A-682 — *Manoel Teixeira Coelho*.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Serviço de Capatazias

(Dec.-lei n. 3.389 — 4-7-41).

DIVULGAÇÃO N. 48

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Pará:

Inscr. s/n. — Constança Moreira de Castro.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Espírito Santo:

Processo s/n. — Juvenal José da Rosa.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado do Rio Grande do Sul:

De Zeferino Assis Miranda — (H. B. P. n. 467) — Homologo a habilitação da viúva D. Francisca Augusta de Moraes Miranda, à 2.ª meação.

Estado do Piauí::

De Ulysses Campos — (B-6.694) — Homologo a habilitação dos filhos João (1/28), Maria Cizina (1/28), Edgar (1/28), Dagmar (1/28), Guiomar (1/28), Nely (1/28), Aretuza (1/28), Margarida (1/28), ficando reservadas duas quotas partes; uma (1/28), para ulterior habilitação do filho menor Orival, e outra (1/28), para os representantes da filha falecida Maria de Lourdes.

Expediente do dia 22-6-42

H. B. P. n. 25 — Ex-contribuintes Jarbas Balsante.

Autorizo o pagamento das pensões.

H. B. P. n. 214 — Ex-contribuinte Mario Cruz de Carvalho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 23 — Ex-contribuinte Olimpio Felipe Santiago.

Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 6 — Ex-contribuinte Claudio Praxedes Muniz.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 286 — Ex-contribuinte Francisco Leite Castelo Branco.

Autorizo o pagamento da meação uxória, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 161 — Ex-contribuinte Argêo Lopes de Sá.

Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-249 — Ex-contribuinte Domingos Pereira da Cunha.

Autorizo o pagamento.

B-3.359 — Ex-contribuinte Josino Pinto de Bittencourt.

Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 528 — Ex-contribuinte Waldemiro Sizenando Moreira.

Indeferido, em face do disposto no art. 17, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Do José Augusto Coimbra — (H. B. P. n. 501) — Homologo a habilitação da viúva D. Angela Coimbra (5/12), ficando reservada a quota parte do filho falecido Antonio (1/12), tudo na forma do documento de fls. 16.
Em 23-6-942.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho do Sr. diretor de Previdência de 22 de junho de 1942 e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865 de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Belmiro João Parada — (H. B. P. n. 373) — Homologo a habilitação dos filhos David (1/14), Martha (1/14), Paulo (1/14), José João (1/14), Carlos João (1/14), e Joel João (1/14), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação da filha Carmen (1/14).

Estado de São Paulo:

De Arthur Alves Martins — (H. B. P. número 293) — Homologo a habilitação dos filhos Auzilia (1/14), Reynaldo (1/14), Rogério (1/14), Thereza (1/14), René (1/14), Yara (1/14) e Rubens (1/14).

Estado de Minas Gerais:

De Anardino da Costa Ramos — (H. B. P. n. 315) — Homologo a habilitação dos filhos Vicente (1/10), Joaquim (1/10), Belmiro (1/10), Valdete (1/10) e Clelia (1/10).

Estado do Rio Grande do Sul:

De Hipólito Antonio Ribeiro — (H. B. P. n. 329) — Homologo a habilitação dos filhos menores Carmen Maria (1/4) e Hipólito Antonio (1/4).

Estado do Maranhão:

De Claudio Praxedes Muniz — (H. B. P. n. 6) — Homologo a habilitação dos filhos Cacilda (1/14), Maria José (1/14), Raimundo (1/14), José Claudio (1/14), Alberto Claudio (1/14), Clarice (1/14) e Raimunda (1/14).

Estado do Pará:

De Miguel Castro de Carvalho — (H. B. P. n. 396) — Homologo a habilitação dos filhos menores Manoel (1/8), Mario (1/8), Mozart (1/8) e Maria Rosalia (1/8).

H. B. P. n. 293 — Ex-contribuinte Arthur Alves Martins. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 373 — Ex-contribuinte Belmiro João Parada. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 396 — Ex-contribuinte Miguel Castro de Carvalho. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 339 — Ex-contribuinte Manoel Marques. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 8 — Ex-contribuinte Moysés Rangel. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 315 — Ex-contribuinte Anardino da Costa Ramos. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 329 — Ex-contribuinte Hipólito Antonio Ribeiro. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 3.473 — Ex-contribuinte Vicente Manoel Moreira. — Autorizo o pagamento.

B-3.384 — Ex-contribuinte Thomaz Angelo d'Oliveira. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 353 — Ex-contribuinte Candido Lemenhe Junior. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-5.410 — Ex-contribuinte Joaquim Francisco. — Autorizo o pagamento.

B-4.937 — Ex-contribuinte Mariano Alves Frago. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 152 — Ex-contribuinte Julio Lacourt Sodré. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

B-3.718 — Ex-contribuinte Antonio Bernardino da Costa Basto. — Autorizo o pagamento.

H. B. F. n. 223 — Ex-contribuinte Francisco Cassiano Gomes. — Indeferido.

H. B. P. n. 236 — Ex-contribuinte Manoel Gomes de Oliveira. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

H. B. P. n. 235 — Ex-contribuinte Hercules Braz do Nascimento. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

Expediente do dia 22 de junho de 1942

H. B. P. n. 458 — Ex-contribuinte Francisco Cassiano Gomes. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 541 — Ex-contribuinte Romulo Seve Maya. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 137 — Ex-contribuinte Manoel Acrisio Xavier Bezerra. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 29 — Ex-contribuinte Joaquim dos Santos Botelho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 68 — Ex-contribuinte Carlos Luiz Leans Bastos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 323 — Ex-contribuinte Arnaldo Pinto Amando. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 437 — Ex-contribuinte Luiz Augusto Pimentel. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 470 — Ex-contribuinte Manoel Tavares Laranjeira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 335 — Ex-contribuinte Jorge Lopes de Alcantara Bilhar. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 481 — Ex-contribuinte Dolores Albano Ribas. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865 de 12 de setembro de 1940

Distrito Federal:

De Francisco Cassiano Gomes — (H. B. P. n. 458). — Homologo a habilitação dos filhos Cejuta (1/8), Clarita (1/8), Cybele (1/8) e Carmen (1/8).

De Luiz Augusto Pimentel — (H. B. P. número 437). — Homologo a habilitação da filha maior Mathilde (1/2).

De Manoel Tavares Laranjeira — (H. B. P. n. 470). — Homologo a habilitação dos filhos menores Ennio (1/4) e Maria da Gloria (1/4).

H. B. P. n. 483 — Ex-contribuinte José Claro da Boa Morte. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 261 — Ex-contribuinte Nicoláo Alves Esperança. — Faça-se a conversão dos pecúlios em pensões.

H. B. P. n. 307 — Ex-contribuinte Paulo Emilio de Sá Benevides. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 144 — Ex-contribuinte Bento Gonçalves Monteiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 125 — Ex-contribuinte Deodato da Silva Maia Junior. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 252 — Ex-contribuinte Jeronymo José Ferreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-7.058 — Ex-contribuinte Diniz de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-147 — Ex-contribuinte Ernesto Fernandes da Silva. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940

Distrito Federal:

De José Claro da Bôa Morte — (H.B.P. número 483). — Homologo a habilitação dos filhos Maria Helena (1/10), Affonso (1/10), João (1/10), Celio (1/10), e Vera Lucia (1/10).

Rio Grande do Norte:

De Paulo Emilio de Sá Benevides — (H.B.P. n. 307). — Homologo a habilitação da filha menor Maria de Lourdes (1/2).

B-3.492 — Ex-contribuinte Antonio Januario dos Santos. — Autorizo o pagamento.

B-918 — Ex-contribuinte Joaquim Alves da Silva. — Autorizo o pagamento.

B-6.869 — Ex-contribuinte Minervino Alves da Silva. — Deferido, de acordo com a conclusão.

B-6.411 — Ex-contribuinte Sebastião Ferreira Rabello. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.940 — Ex-contribuinte Arsenio Dutra da Costa. — Autorizo o pagamento.

B-7.055 — Ex-contribuinte Henrique Gerheim. — Autorizo o pagamento.

B-6.115 — Ex-contribuinte Pedro Gomes Ribeiro. — Autorizo o pagamento.

B-2.921 — Ex-contribuinte Francisco Augusto Ferreira da Costa. — Autorizo o pagamento.

B-5.383 — Ex-contribuinte Germano Diniz Pereira. — Autorizo o pagamento.

B-7.018 — Ex-contribuinte Sebastião Gomes de Souza. — Autorizo o pagamento das pensões.

H.B.P. n. 447 — Ex-contribuinte Elias José Bacelar. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

B-2.412 — Ex-contribuinte Carlos Gil Braz de Cerqueira. — Autorizo o pagamento.

B-4.079 — Ex-contribuinte Antero Guilherme Dodt. — Autorizo o pagamento.

B-3.583 — Augusto Batista Lima. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 527 — Ex-contribuinte Manoel Sampaio de Araujo. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H.B.P. n. 121 — Ex-contribuinte João Caldas Machado. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H.B.P. n. 336 — Ex-contribuinte Pedro José Domingues. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

B-3.023 — Ex-contribuinte Euclides Pinto Campista. — Autorizo o pagamento.

B-123 — Ex-contribuinte Frederico Libanio da Silva. — Autorizo o pagamento.

H.B.P. n. 456 — Ex-contribuinte Heitor Pessoa. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensão.

B-6.961 — Ex-contribuinte Vicente Vaccaro. — Autorizo o pagamento.

B-337 — Ex-contribuinte Manoel Victor da Costa. — Autorizo o pagamento.

B-3.656 — Ex-contribuinte Epitacio Bernardino da Silva. — Autorizo o pagamento.

B-7.027 — Ex-contribuinte Alvaro Nogueira de Melo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 412 — Ex-contribuinte Sebastião Baptista dos Santos. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-776 — Ex-contribuinte João Fiuza Caminha. — Autorizo o pagamento.

B-6.694 — Ex-contribuinte Ulysses Campos. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n. 467 — Ex-contribuinte Zeferino Asis Miranda. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n. 271 — Ex-contribuinte Antonio Garcia de Mattos Junior. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação dos beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de junho de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Distrito Federal:

De Antonio Garcia de Mattos Junior — (H.B.P. n. 271). — Homologo a habilitação dos filhos Sylvio (1/4) e Madalena (1/4).

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Joaquim Torres de Oliveira, para o desempenho da função de meteorologista especializado em aeronáutica, na Divisão de Proteção de Voo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral, senhor coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, e o senhor Joaquim Torres de Oliveira, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número novecentos e sessenta e dois, de vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de três de junho de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o senhor Joaquim Torres de Oliveira para desempenhar a função de meteorologista especializado em aeronáutica, com a incumbência, também, de orientar a formação de outros especialistas, na Divisão de Proteção de Voo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Cláusula segunda — O senhor Joaquim Torres de Oliveira, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração, dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quatrocentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, no corrente exercício, pela subconsignação zero oito da verba um — Pessoal, consignação dois — Pessoal extranumerário, do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante o destaque da importância de vinte e oito contos e oitocentos mil réis, feito na referida subconsignação, conforme determina a circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República, e, nos exercícios vindouros, correrá pelos créditos que forem destinados a esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas três, três verso e quatro do livro próprio é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, ao contratado, o pagamento de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Estavam coladas cinco estampilhas federais no valor total de dezessete mil e quatrocentos réis e um selo

(Continua na pág. 10.331).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 24 de junho de 1942	49.130:423\$000	47.843:040\$700
Em 25 de junho de 1942.	2.099:863\$000	2.086:661\$100
Total.	51.230:286\$000	49.929:701\$800
Em igual período de 1941	37.464:075\$200	36.301:078\$000
Diferença para mais em 1942....	13.766:210\$800	13.628:623\$800

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1941.	393.625:076\$200
Em igual período de 1941	315.012:985\$200
Diferença para mais em 1942....	78.612:090\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 22 de junho de 1942.....	33.169:759\$800
Em 23 de junho de 1942.....	2.044:281\$600
Total.	35.214:041\$400
Em igual período de 1941.....	31.310:307\$500
Diferença para mais em 1942.....	3.903:733\$900

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 23 de junho de 1942.	271.065:769\$200
Em igual período de 1941.....	235.418:099\$300
Diferença para mais em 1942....	35.647:669\$900

(Continua na pág. 10.333).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 24 de junho de 1942

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica (dia 23) — Estacionário em Tefé, Manáos, Parintins e Peixe e em declínio em Labréa, Porto Velho e Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 23) — Em ascensão em S. Mateus e Foz do Iguassú, estacionário em Tibagi, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho e em declínio em Jupiá, Tomazina, Jataí, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres.

Bacia do S. Francisco (dia 24) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Rio Itapicuru (Baía, dia 23) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Jequitinhonha e Pardo (dia 24) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Rio Paraíba do Sul (dia 24) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Rio Itajaí-Assú (dia 24) — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Rio Guafaba (dia 24) — Em ascensão em D. Francisca, Rio Pardo e P. Montenegro, em declínio em Cachoeira, Mussum, Encantado, Lageado, Taquarí, S. Jerônimo, P. das Canoas e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	67\$616	79\$585	79\$585
Paris	—	—	\$450
Portugal	—	\$809	\$922
Suiça	—	4\$631	—
Nova York	16\$580	19\$641	20\$496
Argentina	—	4\$637	4\$900
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE JUNHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % portador	824\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, portador	854\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:015\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:055\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:045\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	181\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	181\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	180\$5
Empréstimo Municipal de 1931, portador	224\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	193\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 2.339)	190\$0
P. feitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	907\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3½ %, portador	30\$0
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, portador	25\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	893\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	180\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	182\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	185\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, portador	97\$0
Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, portador (2.316)	1:010\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$, 8 %, portador	624\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 8 %, portador	1:039\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, portador ...	233\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	1:130\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais	131\$0
---	--------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 24 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
<i>União:</i>		
2	Obras do Porto	805\$0
50	Diversas Emissões, portador	820\$0
10	Idem	822\$0
7	Idem	824\$0
23	Reajustamento	852\$0
100	Idem	853\$0
<i>Obrigações:</i>		
40.000\$0	Tesouro de 1921	1:025\$0
536	Tesouro de 1932	1:055\$0
16	Rodoviárias, portador	777\$0
<i>Municipais:</i>		
12	Empréstimo de 1906, portador	181\$0
40	Idem de 1917	180\$5
108	Idem de 1920	183\$0
8	Idem	182\$0
55	Decreto n. 1.999	193\$0
125	Empréstimo de 1931	225\$0
<i>Prefeituras:</i>		
239	Belo Horizonte	907\$0
20	Porto Alegre de 3½ %	30\$5
18	Recife de 4 %	25\$0
<i>Estaduais:</i>		
40	Espírito Santo, 8 %, portador	506\$0
222	Minas, 1934, 1.ª série	181\$0
70	Idem	182\$0
270	Idem	183\$0
265	Minas, 2.ª série	182\$0
231	Minas, 3.ª série	185\$5
30	Pernambuco	98\$5
66	Rodoviária do Estado do Rio	624\$0
10	Rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul	1:038\$0
10	Idem	1:040\$0
74	São Paulo	234\$0
25	Idem	234\$5
15	Idem Uniformizadas	1:127\$0
<i>Ações de Bancos:</i>		
218	Brasil	520\$0
<i>Ações de Companhias:</i>		
230	São Pedro de Alcântara	600\$0
200	São Jerônimo, preferenciais	131\$0
100	Idem, ordinárias	151\$0
50	Butiá	136\$0
100	Idem	135\$0
10	Belgo-Mineira, portador	790\$0
90	Sul-Mineira de Electricidade, preferenciais	205\$0
<i>Debêntures:</i>		
1.650	Banco "Lar Brasileiro"	218\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 25 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
<i>União:</i>		
10	Diversas Emissões, portador	824\$0
36	Idem	794\$0
1	Idem de 1917	853\$0
68	Reajustamento	854\$0
50	Idem	855\$0
50	Idem	855\$0
<i>Obrigações:</i>		
40	Tesouro de 1930	1:015\$0
100	Idem de 1932	1:055\$0
20	Idem de 1939, com juros completos	1:045\$0
<i>Municipais:</i>		
10	Empréstimo de 1906, portador	181\$0
8	Idem de 1914	181\$0
7	Idem de 1917	180\$5
7	Decreto n. 1.535	193\$0
80	Decreto n. 2.339	190\$0
47	Empréstimo de 1931	224\$0
122	Idem	224\$5
<i>Prefeituras:</i>		
509	Belo Horizonte	907\$0
26	Porto Alegre de 3½ %	30\$0
2	Recife de 4 %	25\$0

Estaduais:

30	Minas de 7 %, portador	893\$0
16	Minas, 1.ª série de 1934	179\$0
100	Idem	180\$0
40	Idem	181\$0
1	Idem	179\$5
220	Minas, 2.ª série	182\$0
116	Minas, 3.ª série	185\$0
18	Pernambuco	97\$0
13	Rio de 8 %, (2.316), portador	1:010\$0
30	Rodoviárias do Estado do Rio	624\$0
27	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:039\$0
42	São Paulo	233\$0
3	Idem	234\$0
54	Idem Uniformizadas	1:129\$0
120	Idem	1:131\$0

Ações de Companhias:

121	São Jerônimo, preferenciais	131\$0
-----	-----------------------------------	--------

Debêntures:

5	Banco "Lar Brasileiro"	217\$0
---	------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, e devidamente autorizada por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, admitiu a negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, 100.000 apólices ao portador, do valor nominal de 200\$0 cada uma, juros de 8 % ao ano, pagáveis por trimestres vencidos, emitidas pela Prefeitura Municipal de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), de conformidade com o decreto-lei n. 51, de 15 de dezembro de 1941.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um fac-simile das cautelas de apólices e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1942. — Horácio Aguiar, adjunto.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 22

<i>Café</i>		Sacas
Entradas		2.230
Saídas		10.194
Consumo local		1.200
Existência		392.490
Café doado		315
Café bonificado		—
Mercado calmo.		

		Preços por 10 quilos
Tipo 3		27\$2
Tipo 4		26\$7
Tipo 5		26\$2
Tipo 6		25\$7
Tipo 7		25\$2
Tipo 8		24\$7

<i>Açúcar</i>		Sacos
Entradas		7.275
Saídas		6.775
Existência		48.953
Mercado firme.		

		Preços por saco
Branco cristal		67\$0 a 70\$0
C. amarelo		58\$0 a 60\$0
Mascavinho		—
Mascavo		52\$0 a 54\$0

<i>Algodão</i>		Fardos
Entradas		237
Saídas		228
Existência		11.325
Mercado firme.		

		Preços por 10 quilos
<i>Fibra longa:</i>		
Tipo Seridó:		
Tipo 3		65\$0 a 66\$0
Tipo 4		63\$0 a 65\$0
<i>Fibra média:</i>		

Sertões:

Tipo 3		60\$0 a 61\$0
Tipo 5		49\$0 a 50\$0
<i>Ceará:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		45\$5 a 46\$5
<i>Fibra curta:</i>		
<i>Matas:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		—
<i>Paulista:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		46\$0 a 47\$0

Em 23 de junho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 23

<i>Café</i>		Sacas
Entradas		704
Saídas		720
Consumo local		600
Existência		392.594
Café doado		—
Café bonificado		—
Mercado calmo.		

		Preços por 10 quilos
Tipo 3		27\$2
Tipo 4		26\$7
Tipo 5		26\$2
Tipo 6		25\$7
Tipo 7		25\$2
Tipo 8		24\$7

<i>Açúcar</i>		Sacos
Entradas		9.233
Saídas		4.975
Existência		53.211
Mercado firme.		

		Preços por saco
Branco cristal		67\$0 a 70\$0
C. amarelo		58\$0 a 60\$0
Mascavinho		—
Mascavo		52\$0 a 54\$0

<i>Algodão</i>		Fardos
Entradas		1.903
Saídas		312
Existência		12.916
Mercado firme.		

		Preços por 10 quilos
<i>Fibra longa:</i>		
Tipo Seridó:		
Tipo 3		65\$0 a 66\$0
Tipo 4		63\$0 a 65\$0
<i>Fibra média:</i>		

<i>Sertões:</i>		
Tipo 3		60\$0 a 61\$0
Tipo 5		49\$0 a 50\$0
<i>Ceará:</i>		
<i>Fibra curta:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		45\$5 a 46\$5
<i>Matas:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		—
<i>Paulista:</i>		
Tipo 3		—
Tipo 5		46\$0 a 47\$0

Em 24 de junho de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 24

<i>Café</i>		Sacas
Entradas		1.696
Saídas		—
Consumo local		600
Existência		392.494
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café		1.196
Café bonificado		—
Mercado calmo.		

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	27\$2
Tipo 4	26\$7
Tipo 5	26\$2
Tipo 6	25\$7
Tipo 7	25\$2
Tipo 8	24\$7

Açúcar

	Sacos
Entradas	4.842
Saídas	8.092
Existência	49.961

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	53\$0 a 60\$0
Mascavinho	—
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	279
Existência	12.637

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	65\$0 a 66\$0
Tipo 4	63\$0 a 65\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	45\$5 a 46\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	46\$0 a 47\$0

Em 25 de junho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**TERMOS DE CONTRATO**

(Continuação da pág. 10.329).

de Educação e Saúde, assim inutilizados: "Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*. — *Joaquim Torres de Oliveira*. — *Paulo Ernesto Tolle*. — Testemunhas: *Moacyr Sampaio*. — *Murillo de Noronha*. Confere, *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo, classe H. — Visto, *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

"Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Carmine Pecorelli, para o desempenho da função de engenheiro especializado em aviação, na Fábrica do Galeão.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presente o respectivo diretor geral, Sr. coronel aviador *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, e o Sr. Carmine Pecorelli, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e oitenta e um, de dezenove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove

de maio do mesmo ano, contrata o senhor Carmine Pecorelli para desempenhar a função de engenheiro especializado em aviação, na Fábrica do Galeão.

Cláusula segunda — O senhor Carmine Pecorelli, daqui por diante denominado apenas Contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, no corrente exercício, pela verba Um — Pessoal, Consignação Dois, Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas admissões, etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de sessenta contos de réis, feito na referida subconsignação, conforme determina a Circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que forem destinados a esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas seis, seis-verso, e sete, do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente". Acharam-se colocadas quatro estampilhas federais no valor total de dezesseis mil réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois.

— *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, coronel aviador, D. G. P. Por procuração de Carmine Pecorelli, *Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque*. — *Paulo Ernesto Tolle*. Testemunhas: *Murillo de Noronha*. — *Otoni Soares de Freitas*. "Em tempo: o destaque mencionado na cláusula segunda do presente contrato é de trinta contos de réis, e não de sessenta contos de réis, como se acha no mesmo declarado. — *Paulo Ernesto Tolle*, p. p. Carmine Pecorelli. — *Olavo Aurelio Lacerda Pires e Albuquerque*. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, coronel aviador". Confere, *Paulo Ernesto Tolle*, of. adm., II. Visto. — *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque, para o desempenho da função de engenheiro especializado em aviação, na Fábrica do Galeão.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral, Sr. coronel aviador *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, e o Sr. Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente

da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e oitenta e um, de dezenove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de maio do mesmo ano, contrata o Sr. Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque para desempenhar a função de engenheiro especializado em aviação, na Fábrica do Galeão.

Cláusula segunda — O Sr. Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque, daqui por diante denominado apenas Contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, no corrente exercício pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas admissões etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de trinta contos de réis, feito na referida subconsignação, conforme determina a Circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que forem destinados a esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência pelo prazo de dois anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas sete-verso, oito e oito-verso do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. — Acharam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de quinze mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, coronel aviador D. G. P. — *Olavo Aurelio de Lacerda Pires e Albuquerque*. — *Paulo Ernesto Tolle*. — Testemunhas. — *Moacyr Sampaio*. — *Gil de Figueiredo*. — Confere: *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo classe H. — Visto: *Moacyr Sampaio*, chefe da secção administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor René de Amarante, para o desempenho da função de técnico especializado em aeronáutica, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral, senhor coronel aviador *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, e o senhor René de Amarante, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e trinta e sete, de nove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento

mento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de trinta de maio de mesmo ano, contrata o engenheiro René Amarante, brasileiro, residente nesta Capital, para desempenhar a função de técnico especializado em aeronáutica, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

Cláusula segunda — O senhor René de Amarante, daqui por diante denominado apenas Contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas Admissões, etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis, feito na referida subconsignação, como determina a circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República.

Cláusula terceira — O presente contrato, terá vigência a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, caso o Tribunal de Contas venha a denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento automaticamente rescindido.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que, ao contratado, caiba qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas dezesseis-verso e dezessete do livro próprio é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional, e cabendo ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente".

Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de treze mil e duzentos réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, Cel. av. D. G. P. — *René de Amarante*. — *Paulo Ernesto Tolle* — Testemunhas: *Murillo de Noronha* — *Alvaro Teixeira de Assumpção*".

Confere: *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo H. — Visto: *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eugenio Miguel Riehl, para o desempenho da função de tradutor do idioma alemão, no Estado Maior da Aeronáutica.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral e o senhor Eugenio Miguel Riehl, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor geral da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e oitenta e dois, de dezenove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de maio do mesmo ano, contrata o senhor Eugenio Miguel Riehl para desempenhar a função de tradutor do idioma alemão, no Estado Maior da Aeronáutica.

Cláusula segunda — O senhor Eugenio Miguel Riehl, daqui por diante denominado ape-

nas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e duzentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas Admissões, etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis, feito na referida subconsignação, como determina a circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República.

Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá, exclusivamente, pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas dez-verso, onze e onze-verso do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente".

Achavam-se coladas quatro estampilhas federais, no valor total de quinze mil e oitocentos réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, Cel. Av. D. G. P. — *Eugenio M. Riehl*. — *Paulo Ernesto Tolle*. — Testemunhas: *Otoni S. Freitas*. — *Gil de Figueiredo*.

"Termo do contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Itassucé Petri Ramos, para o desempenho da função de tradutor do idioma inglês, no Estado Maior da Aeronáutica.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral, senhor Coronel Aviação Ajalmar Vieira Mascarenhas, e o Sr. Itassucé Petri Ramos, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem: Cláusula primeira — O Sr. diretor geral da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e oitenta e dois, de dezenove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove de maio do mesmo ano, contrata o Sr. Itassucé Petri Ramos para desempenhar a função de tradutor do idioma inglês, no Estado Maior da Aeronáutica. — Cláusula segunda — O Sr. Itassucé Petri Ramos, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e duzentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas admissões, etc., do orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis, feito na referida subconsignação, como determina a Circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República. Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro. Cláusula Quarta.

quatorze contos e quatrocentos mil réis, feito na referida subconsignação, como determina a circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República. — Cláusula terceira — O presente contrato terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro. — Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente. — Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial. Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. — O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, a folhas treze-verso, quatorze e quinze, digo, a folhas treze-verso, quatorze e quatorze-verso do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente". — Estavam coladas três estampilhas federais, no valor total de dezesseis mil réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, 8 de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, Cel. Av. D. G. P. — *Itassucé Petri Ramos* — *Paulo Ernesto Tolle* — Testemunhas: *Newton de Oliveira Freire*, *Gil de Figueiredo*. Confere, *Paulo Ernesto Tolle*, of. adm. H. — Visto, *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

"Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Newton de Oliveira Freire, para o desempenho da função de tradutor do idioma inglês, no Estado Maior da Aeronáutica. Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, presentes o respectivo diretor geral, Sr. coronel-aviador, Ajalmar Vieira Mascarenhas, e o Sr. Newton de Oliveira Freire, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem: Cláusula Primeira — O Sr. diretor geral da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e oitenta e dois, de dezenove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de maio do mesmo ano, contrata o Sr. Newton de Oliveira Freire, para desempenhar a função de tradutor do idioma inglês, no Estado Maior da Aeronáutica. Cláusula Segunda — O Sr. Newton de Oliveira Freire, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e duzentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, previamente empenhada, pela Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Oito — Novas admissões, etc., do Orçamento vigente para o Ministério da Aeronáutica, mediante destaque da importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis, feito na referida subconsignação, como determina a Circular número dois, de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria da Presidência da República. Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro. Cláusula Quarta.

Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente. Cláusula Quinta. O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial. Cláusula Sexta. O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Paulo Ernesto Tolle, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Aeronáutica, a folhas doze, do verso e treze do livro próprio, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Estavam coladas cinco estampilhas federais, no valor total de dezesseis mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Capital Federal, oito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, coronel-aviador D. G. P. — *Newton de Oliveira Freire*. — *Paulo Ernesto Tolle*. — Testemunhas: *Gil de Figueiredo*, *Murillo de Noronha*. — Confere, *Paulo Ernesto Valle*, oficial adm. H. — Visto, *Moacyr Sampaio*, chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de venda que faz a União à Sra. dona Maria Davina das Chagas do terreno nacional interior lote n. 120, situado na Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, no Distrito Federal, conforme o processo n. 12.518, de 1941.

Livro n. 1 — Especial — Fls. 80 v. a 83.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-oi* de disposição legal, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgada compradora, a senhora D. Maria Davina das Chagas, brasileira, viúva, funcionário público aposentado, residente à rua Garcia Peres n. 53, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º, que a União Federal é senhora e possuidora, como reconheceu a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta (23-5-40) a folhas sete (7) do processo fichado no Tesouro Nacional sob o número quarenta e três mil oitocentos e sessenta e oito, de mil novecentos e quarenta (43.868-40) junto ao de número doze mil quinhentos e dezoito, de mil novecentos e quarenta e um (12.518-41), do domínio pleno do terreno nacional interior designado por lote número cento e vinte (120) da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, neste Distrito Federal; 2.º, que o dito terreno tem a área de dois mil quatrocentos e onze metros e nove mil quatrocentos e quatro centímetros quadrados (2.411, 9.404m²); roteiro: partindo do ponto zero (0), da planta, que está localizado nas divisas dos lotes cento e vinte e cento e vinte e um (120 e 121) da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, mede vinte e dois metros (22,00 m) com o rumo magnético de N dois graus e quarenta e cinco minutos (2º45') E até o ponto um (1); deste ponto, com o rumo magnético de N oitenta e dois graus e quarenta e cinco minutos (82º45') W e extensão de cento e dez metros (110,00 m) segue até o ponto dois (2); daí com o rumo magnético de S dois graus e quarenta e cinco minutos (2º45') W e exten-

são de vinte e dois metros (22,00 m) segue até o ponto três (3); deste ponto com o rumo magnético de S oitenta e dois graus e quarenta e cinco minutos (82º45') E e extensão de cento e dez metros (110,00 m) segue finalmente até o ponto zero (0); confronta ao Norte, com o lote número cento e dezenove (119) da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, aforado a Eurico Alves de Macedo; a Este, com a Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso; ao Sul, com o lote número cento e vinte e um (121) da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, aforado a Benedito Apostolo de Carvalho; a Oeste, com o lote número quatorze (14) da rua Fernanda, aforado a Fabriciano Antonio da Silva, sendo a variação da agulha magnética de quatorze graus e quarenta minutos (14º40') W, tudo constante dos dados técnicos de fls. vinte e um a vinte e dois (21 a 22) do processo número doze mil quinhentos e dezoito de mil novecentos e quarenta e um (12.518-41), citado; 3.º, que nos termos do decreto-lei número oitocentos e noventa e três (893), de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (26-11-38), e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citada, e à vista da autorização dada pelo senhor diretor da Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de quinze de outubro de mil novecentos e quarenta e um (15-10-41), exarado a folhas vinte e cinco (25) do processo número doze mil quinhentos e dezoito, de mil novecentos e quarenta e um (12.518-41), citado, declara vender, como efetivamente vende, à senhora D. Maria Davina das Chagas o mencionado terreno, livre de todo e qualquer onus, embargo judicial ou extra-judicial, pelo preço de três contos seiscentos e dezesseis mil e novecentos réis (3.617\$99), importância já devidamente paga pela compradora, conforme recibo número mil oitocentos e oitenta e dois (1.882), de vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e um (27-10-41), referente àquela importância, passado pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da Diretoria do Domínio da União, constante de folhas vinte e seis (26) do processo número doze mil quinhentos e dezoito, de mil novecentos e quarenta e um (12.518-41), citado; 4.º, que, assim, dando à compradora plena e geral quitação; por força deste lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a compradora, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, pondo a compradora a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. A compradora declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se científica de que o presente termo só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, e ainda, de que a União não se responsabiliza por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. Para firmar o ajustado é lavrado o presente termo, que, sendo lido e achado em tudo conforme, é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas: os senhores Luiz Gonzaga Moreira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Santa Terezinha n. 19, e Alvaro de Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Januária n. 9. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga o selo proporcional na importância de dezesseis mil réis (16\$0) de conformidade com a tabela vigente — 2.ª observação: combinado com o artigo trinta e oito (38) da mesma tabela, do decreto-lei número quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274) de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois (17-4-42). E eu, Anália Pereira e Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi o presente termo que, de acordo com o artigo vinte cinco (25) do decreto-lei número oitocentos e noventa e três (893), de vinte e seis de novembro de mil novecentos e trinta e oito (26-11-38), tem

força de escritura pública. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, aos 25 de junho de 1942. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de dezesseis mil réis (16\$) e o selo de Educação e Saúde, de duzentos réis (\$2). — Maria Davina das Chagas. — Testemunhas: Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Alvaro de Mello. — Confere: *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26 — Q.S.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro, em 25 de junho de 1942. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

Reconheço a firma de Luiz Flores Abbott. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Em testemunho da verdade (sinal público) — *Alexandre Costa*.

(N. 9.772 — 26-6-42 — 173\$4)

RENDAS PUBLICAS

(Continuação da pág. 10.329).

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 22 de junho de 1942.....	32.547:775\$200
Em 23 de junho de 1942.....	1.788:915\$300
Total.	34.286:690\$500
Em igual período de 1941.....	30.990:873\$300
Diferença para mais em 1942....	3.295:817\$200

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 23 de junho de 1942.....	35.214:041\$400
Em 24 de junho de 1942.....	1.868:448\$800
Total.	37.082:490\$200
Em igual período de 1941.....	33.044:563\$600
Diferença para mais em 1942....	4.037:926\$600

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 24 de junho de 1942.	278.934:218\$000
Em igual período de 1941.....	237.152:355\$400
Diferença para mais em 1942....	41.781:862\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 23 de junho de 1942.....	34.286:690\$500
Em 24 de junho de 1942.....	1.867:748\$800
Total.	36.154:439\$300
Em igual período de 1941.....	32.716:850\$700
Diferença para mais em 1942....	3.437:588\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 25 de junho de 1942.....	916:300\$500
Em 25 de junho de 1941.....	1.106:235\$100
Recetta mensal:	
De 1 a 25 de junho de 1942.....	20.513:315\$200
De 1 a 25 de junho de 1941.....	34.957:438\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	14.424:123\$100
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1942.	226.974:643\$200
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1941.	263.875:967\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	35.901:524\$300

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Atendente — Exame de sanidade e capacidade física.

P. H. — 171

As candidatas abaixo relacionadas estão convidadas a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal An- cora) afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física

..Dia 29 do corrente às 13 horas: — 28 — Myrthis Barbosa de Azevedo; 29 — Maria Je- rusa Coutinho Less; 30 — Diva Ferreira Baz- zarelli; 31 — Zelia Pacheco Pereira; 32 — Maura Martins dos Santos; 33 — Emilia de Araujo Costa; 34 — Nadyr Baptista de Deus; 36 — Hylea Costa; 38 — Maria Aurora de Oliveira Mendes; 39 — Maria de Lourdes Car- valho; 41 — Benilda de Barros; 42 — Dulce da Rosa Affonso; 43 — Nair de Souza San- tos; 44 — Nilza Teixeira Campos; 45 — Ma- tilde Pinto; 49 — Anna Herondina dos San- tos; 50 — Ednéa de Amorim; 51 — Sylvia Vale Athanazio; 52 — Ida Melania Panighel; 54 — Almerinda Lopes Vannivel; 55 — Elza Saldanha de Almolda; 56 — Odette Timo- theo de Aguiar; 57 — Wanda Caldas; 58 — Lucila Machado dos Santos; 59 — Esther Orge Lisboa Correia.

Dia 30 do corrente às 13 horas: — 60 — Virginia Avila; 61 — Alzira Levy; 62 — Jo- raci Soeiro Marques; 64 — Edith Lima Cha- gas; 65 — Darcy de Oliveira; 66 — Emilia- na de Casto Oliveira; 67 — Niobe de Souza Seth; 73 — Maria Leonarda Cunha; 74 — Ondina Gosling Amaral; 75 — Dalva Abran- tes; 78 — Atlantilda Silva; 79 — Beatriz Al- ves de Souza; 80 — Chrimohilda Silva; 81 — Noe- mi Moreira; 83 — Caciida Polck; 84 — Mar- garida Etchebert Costa; 85 — Iris de Olivei- ra Cardoso; 86 — Zelia Fonseca Maggessi Pe- reira; 87 — Victoria Levy; 88 — Elvira Mon- teiro; 89 — Giovana Ferreira de Oliveira; 90 — Antonia Rosa Amarante; 92 — Jandyra de Oliveira Novaes; 94 — Cristina Julieta de Aragão; 95 — Nadyr Dias; 105 — Maria Maga- lhães Rocha.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de junho de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Bibliotecário Auxiliar de qual- quer Ministério

RETIFICAÇÃO

C — 71

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, pági- na 9.982, ao centro, entre os números 26 e 28, acrescente-se:

"27. Marília Socci Cabral".

D.S. do D.A.S.P., em 25 de junho de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSOS DA I SECÇÃO

MODIFICAÇÃO DE HORÁRIOS

Faz-se público, para ciência dos interessa- dos, ser o seguinte o novo horário dos cur- sos da I Secção dos Cursos de Administração a vigorar a partir de segunda-feira, 29 do corrente:

TURMA — A

Fundamentos de Administração Pública

3as. e 6as. das 8 às 9,30 — Pavilhão do DASP — Prof. Lúcio Bettencourt.

Princípios de Organização

2as. e 4as. das 8 às 9,30 — Pavilhão do DASP — Prof. Paulo de Assis Ribeiro.

Estatística aplicada à administração

2as. e 6as. das 17,30 às 19 horas — Pavilhão DASP — Prof. Giorgio Mortara.

TURMA — B

Fundamentos de administração pública

2as. e 6as. das 17,30 às 19 horas — Pavilhão do DASP — Prof. Benedicto Silva.

Princípios de organização

2as. e 5as. das 17,30 às 19 horas — Escola Nacional de Belas Artes — Prof. Frederico de Souza Rangel.

Estatística aplicada à administração

3as. e sábados das 17,30 às 19 e das 16 às 17,30 — Pavilhão do DASP — Prof. Fernando da Silveira.

D.A. do D.A.S.P., em 27 de junho de 1942. — **J. R. R. Jube Junior**, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II.

1. De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 22-6-42 no processo n. 33.015-42-S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos no Internato do Colégio Pedro II de conformida- de com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do regulamento geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exhibin- do os seguintes documentos:

a — Recibo de quitação de todos os impos- tos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b — Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto núme-

ro 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c — Documentos comprobatórios da capa- cidade técnica da firma;

d — Recibo provando ter afetado o depó- sito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em di- nheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Cai- xa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesou- ro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do con- trato;

e — Contrato social, devidamente legaliza- do e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f — Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados ins- critos quando assinarem de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no li- vro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 16 de julho de 1942 os concorre- ntes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Mello e Souza n. 142, suas propostas que serão re- cebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presi- da pelo chefe da Secção Técnica.

I. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o propo- nente se submete inteiramente a todas as con- dições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II. As propostas serão entregues em invól- ucos fechados e lacrados que deverão con- ter também todos os desenhos relativos a con- corrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III. Juntamente com a proposta, o concor- rente, deverá apresentar as parcelas da quan- tia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na cir- cular D.M.-203 do Departamento Administra- tivo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV. Abertos os invólucros cada concorre- nte presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mes- mos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V. Nenhuma proposta será levada em con- sideração desde que exceda a quantia de 76:623\$8 (setenta e seis contos seiscentos e vinte e três mil e oitocentos réis).

VI. Não serão aceitas as propostas que con- tenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por me- nor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Có- digo de Contabilidade da União e seu regula- mento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Con- tas.

5. O prazo no qual o proponente se pro- põe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fi- xado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I. O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II. Se, dentro de 5 (cinco dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º, a juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo único. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da verba 2; consignação III; subconsignação 40; inciso 02; 04 D. A.; 04-D. Ob., do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo único. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 25 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1. D. Ob.

Concorrência Pública

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês às págs.: 9.558, para obras de conservação na rede de abastecimento d'água da Escola Industrial de Florianópolis (antigo Liceu Industrial de Santa Catarina).

Divisão de Obras, 22 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Concorrência Pública —

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho corrente, às págs. 9.829-30, para construção do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel.

Outrossim que o item 10 do referido edital passa a ter a seguinte redação: O pagamento será efetuado em 6 (seis) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após aceitação do Serviço.

Divisão de Obras, 24 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Medicina

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de clínica médica — 4.ª cadeira.

De ordem do Sr. diretor, professor Alvaro Fróes da Fonseca, se faz público, pelo presente edital, que os candidatos inscritos nesse concurso poderão fazer a juntada de títulos de atividade científica e profissional constituídos no intervalo do encerramento das inscrições até a presente data, para o que fica estabelecido o prazo de 15 dias a contar da publicação deste.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 26 de junho de 1942. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o servente, classe D, Lourival Vieira Simões, lotado na Casa da Moeda, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data desta publicação apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo n. 47.234-42, deste Ministério.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 24-6-42. — *Lauro Boamorte*, diretor.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1942, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.046-8A	F. 72	19-6-42	20-6-42
Irmãos Spina	450.055	F. 58	4-6-42	20-6-42

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados que, os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste *aviso* destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Oscar Rudge	450.050-1A	F. 100	29-6-42
Oscar Rudge	450.069	F. 102	30-6-42

Comunico outrossim, que uma vez *vencidos* os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-se plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1942, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., em 23 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados que, os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste *aviso*, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Martins Junior & Comp.	450.072	F. 111	3-7-42
E. A. Costa	450.081-3	F. 132	5-7-42
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	450.050-51	F. 68	5-7-42

Comunico outrossim, que uma vez *vencidos* os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-se plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., em 24 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	801.028	3.746	5-7	Substituir o item 4.
Dias & Irmão	109.003	4.488	5-7	Entregar os itens 10, 11 e 12
J. G. Pereira & Comp.	911.040	9.318	5-7	Substituir o item 1
Idem	615.004S	3.521	5-7	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 25 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
A. Arthur Mattiy	615.053	6.889	13-6-42	18-6-42
Abilio F. Magalhães & Comp.	251.012	3.681	16-6-42	21-6-42
Alvaro P. Silva	615.027	4.256	13-6-42	18-6-42
Idem	615.028	4.263	13-6-42	20-6-42
Idem	615.032	4.646	13-6-42	20-6-42
A. Coelho Branco Filho	253.008-10	3.875	4-5-42	9-5-42
D. R. Moura & Comp.	615.011A	6.475	13-6-42	18-6-42
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	109.035	5.977	—	16-6-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	253.032A	5.400	10-6-42	16-6-42
Idem	253.034-5	5.296	10-6-42	16-6-42
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	109.026	4.222	—	17-4-42
J. G. Pereira & Comp.	901.006	1.015	15-4-42	20-4-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	253.005-6	1.078	4-5-42	9-5-42
Idem	126.029-34	13.805	1-4-42	15-5-42
Idem	126.098	15.999	1-4-42	15-5-42
Idem	126.112-4	26.788	1-4-42	15-5-42
Idem	251.003	4.573	16-6-42	21-6-42
Idem	126.146	24.083	2-4-42	15-5-42
Idem	126.149-50	27.165	2-4-42	15-5-42
Moreno Borlido & Comp.	126.130	26.987	18-6-42	20-6-42
Idem	126.142	26.759	18-6-42	20-6-42
Idem	126.015	9.036	18-6-42	20-6-42
Idem	126.004	5.132	18-6-42	20-6-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	251.003	4.572	16-6-42	21-6-42
Idem	251.013	4.335	16-6-42	20-6-42
Idem	109.023	20.682	19-3-42	30-5-42
Papelaria Mascote Ltda.	253.034-5	5.297	10-6-42	16-6-42
Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	601.070	5.793	6-6-42	10-6-42

D.F.C., em 25 de junho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições: Materiais:

107.171. Expediente.

109.113. Serra, juntora p/máquina etc.

111.016. Ferramentas, etc.

115.111. Pastas.

115.031. Isoladores c/pinos retos, etc.

115.118. Dentário, etc.

116.055.

117.090.

117.092.

119.014.

119.016.

121.133.

122.096.

130.013.

148.097

213.027

226.103.

227.106.

234.097.

234.102.

Extintor de sauva.

Parafusos, etc.

Ferragens.

Correia de transmissão, etc.

Ferramentas, etc.

Rede de intercomunicação, etc.

Enceradeira elétrica, etc.

Ventilador de pedestal alto. Elétrico, etc.

Renovador de ar.

Lâmina p/máquina elétrica, etc.

Sapatos, etc.

Serpentina, etc.

Lanterna, etc.

238.056.

240.068.

240.070.

240.074.

240.075.

247.012.

251.099.

253.134.

253.142/3.

414.046.

615.133.

903.354.

Vaso sanitário, lavatório, etc.

Discos de coesão, etc.

Torneira de metal, etc.

Higrômetro, etc.

Higrômetro, etc.

Caneta aerógrafo, etc.

Sondas, etc.

Chave universal, etc.

Ventilador elétrico, etc.

Placa aquecedora redonda, etc.

Capacete branco, etc.

Cabeças de transmissor, "Creed".

Em 26 de junho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Schmid	202.001P	9.152	25-6-42	4-7-42
A. Coelho Branco Filho	150.005	10.339	15-6-42	3-7-42
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	229.047	10.787	15-6-42	3-7-42
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	243.035	11.165	25-6-42	3-7-42
J. G. Pereira & Comp.	229.049	9.925	16-6-42	4-7-42
J. L. Araujo & Comp. Ltda.	229.053	10.482	18-6-42	3-7-42
J. Araujo & Comp.	229.053	10.483	18-6-42	3-7-42
Luik & Kleiner Ltda.	229.048	10.466	18-6-42	3-7-42
Idem	240.031	6.776	19-6-42	4-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.017	1.881	10-6-42	5-7-42
Idem	240.014	2.326	17-6-42	5-7-42
Idem	240.010	1.924	10-6-42	5-7-42
Idem	240.031	6.777	19-6-42	4-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	240.025	7.299	7-6-42	4-7-42
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	229.048	10.464	23-6-42	4-7-42
Pedro de Menezes	243.037	10.798	21-6-42	3-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 26 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Empresa Progresso Ltda.	240.020A	3.265	10-6-42	16-6-42
J. Soares Ferreira & Comp.	236.019	7.069	13-6-42	18-6-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.244A	28.930	25-4-42	30-4-42
Moreno Borlido & Comp.	240.038-40	14.763	2-3-42	8-3-42
Idem	229.070-2	20.992	25-4-42	30-4-42
Idem	105.258-62A	28.933	5-3-42	30-3-42
Idem	105.258-62	28.295	5-3-42	30-3-42
Papelaria Maseote Ltda.	202.001	5.470	6-6-42	10-6-42
Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	236.009	6.251	13-6-42	18-6-42

D.F.C., em 26 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e terreno e prédio situados na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga estrada do Porto de Inhauma n. 128, na freguesia de Inhauma, nesta Capital.

De ordem do Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, contida no processo número 25.657-41, faço público que no dia 15 de julho de 1942, às quinze (15) horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta capital, pela comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para a aquisição do domínio pleno do terreno e prédio situados na avenida Guilherme Maxwell número 194, antiga estrada do Porto de Inhauma n. 128, freguesia de Inhauma, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — O objeto desta concorrência pública a alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na avenida Guilherme Maxwell n. 194, antiga estrada do Porto de Inhauma n. 128, freguesia de Inhauma, nesta capital, de propriedade da União Federal, com a área de 3.523.1223 m², dimensões e confrontações seguintes: tem a configuração de um quadrilátero irregular; frente 40,00 m no rumo verdadeiro de 88º 00' NW; lado direito 86,38 m aos 5º 49' NE; fundo 40,00 m aos 81º 22' NE; lado esquerdo 91,66 m aos 5º 21' SW. Confronta na frente com a avenida Guilherme Maxwell; lado direito com o terreno s/n. da referida avenida do Sr. Saboia Ribeiro, fundo com a rua Luiz Ferreira; lado esquerdo com a rua das Palmeiras.

II — A presente alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e um selo de Educação e Saúde de \$200.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de vinte mil réis (20\$0), por metro quadrado, ou sejam 75:800\$0 pela área total e as benfeitorias.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a comissão de concorrências em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de cinco contos de réis (5:000\$0), em moeda corrente feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal até a véspera da concorrência, providenciando a comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o proponente empatado que na própria proposta propuser maior aumento sobre a mesma ou o que for sorteado, caso de nenhum dos empatados querer oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se assinar a escritura de

compra e venda, perderá a caução, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de compra e venda na Procuradoria do Domínio da União dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente a sua proposta ao Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional.

Qualquer pedido de informação será prestado diretamente aos interessados, no gabinete do chefe do Serviço Regional no lugar de info mencioneado.

Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal, em 25 de junho de 1942. — (Assinatura ilegível), pelo chefe do Serviço.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional interior sito à rua da Regeneração, junto e depois do n. 10, na freguesia de Inhauma, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 24, de 19 de junho do corrente ano, publicado à página n. 9.988, do *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 52.276-41).

Serviço Regional em 22-6-42. — Pelo chefe do Serviço, Luiz Flores Abbott.

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito à rua do Retiro Saudoso, junto e depois do n. 50, na freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 23, de 10 de junho do corrente ano, publicado à folhas ns. 9.987 e 9.988, do *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo número 104-914, de 1941).

Serviço Regional, em 22-6-42. — Pelo chefe do Serviço, Luiz Flores Abbott.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

O diretor da Caixa de Amortização, considerando que no próximo mês de julho terá lu-

Desapropriações por Utilidade Pública

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

gar o pagamento de juros de apólices da dívida pública, relativos ao 1.º semestre do corrente ano, chama a atenção dos Srs. procuradores dos possuidores desses títulos, para o que dispõem os arts. 97 e seguintes, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que regula a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Assim, convida os interessados a fazerem as suas declarações em tempo útil, afim de evitar embaraços e demora no ato do pagamento. Em 19 de junho de 1942. — Gladstone Rodrigues Flores.

Divisão do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor da Divisão do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 78, § 1.º do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 12.790-42 — Eugenio Sylvio Koniz.

Exercícios de 1937 e 1938

N. 12.383-42 — Almir Gomes da Silva.

Exercícios de 1937, 1939 e 1942

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Waldemar Pinto, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

FABRICA DE ITAJUBA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, na categoria de feitor, referência X, publicado à pág. 10.100 do *Diário Oficial* (Secção I) de 23 de junho corrente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Amadeu Gonçalves — N. 27.952 — Artigo 8.º, § 1.º.

Nelson Noronha de Carvalho — N. 29.867 — Artigo 8.º.

Amyntils Jacques de Moraes — N. 31.194 — Artigo 8.º.

Wellington Silveira Landim — N. 34.533 — Art. 6.º n. 4.

João Paiva Azevedo — N. 35.234 — Artigo 6.º, n. 9.

Lino Martins Ribeiro — N. 36.267 — Artigo 6.º, n. 9.

Auto-ônibus:

Roberto J. Schimidt — Ns. 319 — 418 — 539 — 670 e 673 — Art. 8.º § 1.º-E.
 Mario Bianchi — Ns. 375 — 525 — 556 e 559 — Art. 5.º, n. 4.
 Salim Salles — Ns. 729 e 732 — Art. 4.º.
 Soc. Coop. dos Chauff. P. Rio Janeiro — Ns. 613 e 986 — Art. 6.º, n. 14.
 Independência Auto Ônibus Ltd. — N. 898 — Artigo 9.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor — C.N.T.
 Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

RESULTADOS DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 25 DO CORRENTE

Aprovados: Antonio Francisco Pereira Junior, Christel Ziemer, Joaquim Gomes, Segio Barboza de Oliveira, Mario Andrade, Francisco Brande dos Santos, Francisco Mandarino, Cyrano de Andrade de Souza, Florencio Gomes Soares, Agapito dos Santos Graça, Laudelino Martins Corrêa, Nivaldo Cardoso de Carvalho, Izalto Caldeira da Rosa, Antonio Januario dos Santos, Manoel Pereira de Andrade, Aloysio Gomes Feital.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de junho de 1942. — O inspetor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passeio:

Jairo Alves de Barros, n. 489 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Fernandes Gomes Calaza, n. 707 — Art. 8.º.
 Murillo de Paula Fonseca, n. 3.077 — Artigo 5.º, n. 1.
 Guilherme Gonçalves Viana, n. 6.772 — Art. 8.º § 2.º.
 Thierry de Souza Cabral, n. 10.714 — Artigo 5.º, n. 4.
 Humberto Santos, n. 21.974 — Art. 8.º § 1.º.
 José Rosendo de Lima, n. 23.820 — Art. 8.º § 1.º A.
 Djalma da Fonseca Hermes, n. 26.571 — Art. 5.º, n. 4.
 Carlos Barbosa de Paiva, n. 26.968 — Artigo 8.º, n. 6.
 Affonso Alves Oliveira Meeor, n. 27.287 — Art. 6.º, n. 4.
 Rafael de Figueiredo James, n. 29.439 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Thomaz Eugenio Leal, n. 29.633 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Hygino Ferreira Amaral, n. 33.342 — Artigo 5.º, n. 4.
 João Jorge Henrique Reichert, n. 33.369 — Art. 5.º, n. 4.
 Hacukel de Lemos, n. 34.753 — Art. 6.º, n. 4.
 Manoel Antonio, n. 35.369 — Art. 8.º.
 Nestor Penha Brasil, n. 36.250 — Art. 8.º.

Ônibus:

José Corrêa Lopes & Comp., n. 206 — Artigo 9.º.
 Vição São Jorge Ltda., n. 791 — Art. 5.º, n. 2.
 M. P. Salgado, n. 614 — Art. 9.º.
 NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — C. N. T.
 Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente.

AP. Remy Lehnemann Costa, Romualdo Costa, Moacyr Mattos, Osvaldo Peixoto, Zuleica Lara, João dos Santos Guimarães, Severino Gonçalves Lima, João Vieira França, Angelo Filpi, Francisco Santos Guabiraba.
 REP. 4.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

De ordem do Sr. presidente, faço ciente aos Srs. conselheiros, membros da Câmara de Previdência Social, e pessoas interessadas, ter S. Excia. convocado uma reunião extraordinária da mesma Câmara, a ser realizada na próxima segunda-feira, 29 do corrente mês, às 14 horas, no Conselho Nacional do Trabalho. — *Elisa Lispector*, secretário.

Inspetoria

Deve apresentar sua defesa no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, a firma:

Chaskiel Sterankantz — Auto n. 2.384.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. Visto. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

N. 890

Franz Kleeweiss, estabelecido à rua Teófilo Otoni número 22 — 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º 8.º e 17.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar executando obras de reconstrução no prédio à rua do Ouvidor números 136, 138, conforme consta da taboleta afixada no referido local, onde se declara "empreiteiro construtor", sem ser habilitado perante este Conselho e acobertado pela assinatura do engenheiro civil Friedrich Leipnik Wolfner, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.º 8.º e 17.º do decreto 23.569, combinado com o artigo 6.º, alíneas I e II do decreto-lei número 3.995 fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, a satisfazer o registro de que trata o referido artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª Testemunha, *Helio Lemgruber Netto Machado*. — 2.ª testemunha, *Evander Piffer*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO

N. 891

Friedrich Leipnick Wolfner, estabelecido à Praça Mauá número 7 — 14.º andar sala 1.416, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata na taboleta afixada na obra de reconstrução à rua do Ouvidor números 136, 138, ter assinado as plantas e assumido a responsabilidade dessa obra, que está sendo executada pelo Sr. Franz Kleeweiss, não habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições do decreto número 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha, *Helio Lemgruber Netto Machado*. — 2.ª testemunha, *Evander Piffer*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 892

Lavadores & Alves, Limitada, estabelecidos à rua 4 de Novembro n. 11-A, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, ter afixado um taboleta nas obras de modificação e acréscimo à rua 24 de Maio n. 385, sem se achar registrada neste Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º alíneas I e II do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, ficam intimados a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer a prova de que trata o art. 6.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b do citado decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. 2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 893

Edgard Jovita Garcia de Souza, estabelecido à rua D. Gerardo n. 54, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias da taboleta afixada nas obras de modificação e acréscimo à rua 24 de Maio número 385, juntas ao processo, ter assinado os projetos e assumido a responsabilidade das obras para a firma Lavadores & Alves Limitada executar, sem que a mesma se ache habilitada de acordo com o art. 8.º do decreto nú-

mero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º alíneas I e II do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. 2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 894

Avelino José Machado, estabelecido à rua Padre Roma n. 22, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando obras de acréscimo, constante de dois quartos e uma cozinha, no prédio à rua Alambari Luz número 221, ilha de Paquetá, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 1.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata os referidos artigos 1.º e 8.º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. 2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel José de Almeida para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Calçados Fely Ltda., no processo número 1.064-35, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Francisco Ferreira da Cunha para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ferreira & Fernandes no processo número 9.229-36, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Francisco Batista Cosme para comparecer perante esta Junta, Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,50 horas do dia 7 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Brasil & Comp. no processo n. 897-35, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Avelino Domingues de Oliveira para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 29 de junho de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Cyrillo dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificada Transportadora Ltda. para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 30 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alvaro da Silva Terra e Domingos Lopes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Pelo presente fica notificado Dilermando A. Cunha — Viação Santos Dumont — para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,50 horas do dia 3 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Luiz Arnaldo Nunes cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Rui Carneiro de Souza.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Gonçalves, B. Lopes, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 19\$0".

Em 25 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Joaquim Paiva Cardoso.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Restaurante Pombal e cujo teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 10\$7".

Em 25 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Manoel Eduardo da Costa.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 15-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Erich Berthold e cujo in-

teiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 3\$8".

Em 25 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Laurindo Francisco dos Santos.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 23-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Marmindústria Ltda. e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 19\$2".

Em 25 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. José Marques Dias.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 23-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Augusto & Videira, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 19\$0".

Em 25 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Benedito Dias.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 25-6-42, na reclamação por vós apresentada contra Barroso & Simões, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 14\$5".

Em 26 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Sr. Francisco Mariano.

Pela presente fica notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 25-6-42, na reclamação por vós apresentada contra J. Paulino de Souza e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 8\$0".

Em 26 de junho de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

NOTIFICAÇÃO N. 227-42

Pela presente, fica notificado Moisés Alves de Moura, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,25 horas do dia oito de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra S. A. Cortume Carioca, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 226-42

Pela presente, fica notificado José Santos Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia oito de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Cia. Deodoro Industrial, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 225-42

Pela presente, fica notificado Waldemiro J. dos Santos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16 horas do dia sete de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Antonio Martins Dias, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO 224-42

Pela presente, fica notificado, Domingos Ferreira Lopes, domiciliado em Praia do Russel n. 64, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia seis de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Batista Batista Lins cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 223-42

Pela presente, fica notificado, Gabriel Antunes Bezerra, domiciliado em rua General Caldwell n. 166, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia nove de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada Alberto dos Santos Adão cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 222-42

Pela presente, fica notificado José Ferreira Santos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia treze de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Transportadora Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro 25 de junho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 221-42

Pela presente, fica notificado Alberto dos Santos Adão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia nove de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Gabriel Antunes Bezerra, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942.

NOTIFICAÇÃO N. 220-42

Pela presente, fica notificado Silva Bernardo & Cia., domiciliado à rua Campos da Paz n. 47, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas do dia nove de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Agostinho Francisco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não compare-

cimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 219-42

Pela presente, fica notificado Agostinho Francisco, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas do dia 9 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Silva Bernardo & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 218-42

Pela presente, fica notificado Higino Moreira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,5 horas do dia 9 de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra João José Alcântara, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 217-42

Pela presente, fica notificada Marietta Monteiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 9 de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Cerâmica D. Pedro II, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 216-42

Pela presente, fica notificado João Tavares da Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,55 horas do dia 13 de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Barará & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 215-42

Pela presente, fica notificado Manoel Fernandes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 13 de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Barará & Cia. Ltda. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 214-42

Pela presente, fica notificado Transportadora Ltda., domiciliado em Av. Rodrigues Alves n. 283, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216,

às 13,20 horas do dia 13 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ferreira Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 213-42

Pela presente, fica notificado, Transportadora Ltda., domiciliado em Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,5 horas do dia 13 de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Oswaldo Martins Rosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 212-42

Pela presente, fica notificado Oswaldo Martins Rosa, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,5 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Transportadora Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 211-42

Pela presente, fica notificado Manoel Evangelho da Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,10 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Pensão Diamantina, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 210-42

Pela presente, fica notificado Transportadora Ltda., domiciliado em Avenida Rodrigues Alves n. 283, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar sala 216, às 13,25 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alvaro Henrique, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 209-42

Pela presente, fica notificado Alvaro Henrique, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,25 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Transportadora Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 208-42

Pela presente, fica notificado João Gomes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra J. Correia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 207-42

Pela presente, fica notificado José Antonio Patené, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,35 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Servix Elétrica Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 206-42

Pela presente, fica notificado Alzira Souza Vieira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia treze de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Marx Witz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 205-42

Pela presente, fica notificado A. Rodrigues, domiciliado à rua da Quitanda n. 14, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,35 horas do dia nove de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Oswaldo Noya Soares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

Pelo presente, fica notificado Orestes Clovis de Carvalho, ex-morador à rua Frei Caneca n. 363, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 do dia cinco do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Construtora Baerlein. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Oswaldo Gomes ex-morador à rua Arruda Câmara n. 72, Madureira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às

13,30 horas do dia 12 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fábrica Progresso. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Arthur dos Santos Nazaret ex-morador à rua Arnaldo Quintela n. 45, casa 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento 17, para comparecer perante esta Junta de sala 203, às 13,30 horas do dia 21 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Marvin S. A. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Nilo Braga, ex-morador à rua Aristides Lobo n. 77, quarto 77, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 do dia 29 do mês de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hotel O. K. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Antônio Cheirici ex-morador à rua Alda n. 43, Bento Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 29 do mês de julho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Caruso & Cia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Bernardino da Silva Oliveira ex-morador à rua Barão de São Felix n. 128, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia cinco do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Carlos Kranewitter. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Francisco Cezar Pereira, ex-morador à rua Lucília número 152, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 do dia cinco do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Construtora Brandão S/A.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificada Antônio de Jesus, ex-moradora à rua Ferdinando Labriau n. 101, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 do dia cinco do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Ordem Terceira da Penitência. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado Pereira & Silva, domiciliado à rua do Catete n. 62, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 27 do mês de agosto de 1942 próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Csényi, cujo inteiro teor consta do

processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado João José Alcantara, domiciliado à rua Laranjeiras n. 101 ou 111, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 1.º do mês de setembro de 1942 próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Seraphim Ucha Porto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado João Francisco Pereira Junior, domiciliado à rua Senador Euzebio n. 107, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 1.º do mês de setembro de 1942 próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Pedro Alves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado M. Alcover (Casa de Diversões Luar), domiciliado à praia do Flamengo n. 182, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 21 do mês de agosto de 1942 próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Adelino José Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Adelino José Vieira, ex-morador à rua Zamenhoff n. 65, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 do dia 21 do mês de agosto de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alcover (Casa de Diversões Luar).

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Pelo presente, é convidado o marinheiro aposentado, então da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Francisco José da Silveira, a comparecer nesta Secção de Controle — SRP-2 — à Praça 15 de Novembro — dentro do prazo de 10 dias úteis das 12 às 14 horas, afim de tomar conhecimento de despacho em processo que lhe diz respeito.

Secção de Controle do SRP-2, 23 de junho de 1942. — O chefe, *Octavio de Souza Araujo*.

Diretoria Regional de São Paulo

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir de primeiro (1.º), de julho p. futuro, será aberta, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pelo espaço de quinze (15) dias, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista carteiro, da referida Repartição, obedecidas as seguintes normas:

- 1) Sexo masculino.
- 2) Idade mínima: 18 anos completos; máxima, 30 anos.
- 3) Quitação com o serviço militar.
- 4) A prova constará de:

Parte I — (Português e Aritmética — nível de curso primário completo), constante:

- a) correção de textos;
- b) redação de uma parte de serviço;
- c) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações fundamentais e o sistema legal de pesos e medidas (sistema métrico decimal).

O julgamento desta parte será feito em escala centesimal, adotando-se a seguinte distribuição de pontos:

Correção de textos, até	40 pontos
Redação, até	20 pontos
Resoluções de questões, até	40 pontos

Parte II — (Conhecimento sobre assuntos de serviço e Conhecimentos Gerais); constante:

- a) resolução de questões objetivas sobre:

Sigilo da correspondência. Noções sobre a classificação da correspondência (simples, registrada e expressa). Distribuição de correspondência. Deveres e atribuições do carteiro. Conhecimento da cidade, sede da Repartição; zonas em que se divide, seus edifícios e serviços públicos principais e meios de transporte;

- b) resolução de questões objetivas sobre:

1. Brasil: Limites, população, superfície, divisão territorial. Estados: capitais, cidades principais. Produção e grandes vias de comunicação do Brasil.

2. Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram. Grandes vultos nacionais e seus principais feitos: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Feijó, Clemente Pereira, Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, Pedro II, Patrocínio, Mauá, Deodoro, Floriano, Benjamim Constant, Rio Branco e Santos Dumont.

O julgamento desta parte será feito em escala centesimal, dividendo-se os pontos do seguinte modo:

Conhecimentos sobre assuntos

de serviço, até	60 pontos
Conhecimentos Gerais, até	40 pontos

Nota final — A nota final do candidato será a semi-soma dos graus obtidos nas partes I e II.

Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, contendo todos os esclarecimentos necessários, inclusive a residência dos interessados e deverão, ainda, ser instruídos com documentos que comprovem as exigências dos itens "1" e "2" e acompanhados de três fotografias do candidato, tiradas de frente, sem chapéu e medindo 4x3 centímetros.

No ato de inscrição os requerentes deverão exhibir a prova de quitação com o serviço militar.

A inscrição será encerrada no dia 15 de julho de 1942, às 17 horas, improrrogavelmente.

O presidente da Banca Examinadora, **Godofredo Gomes Ferraz**, oficial administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 9.992.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728.

Of. 1.138.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728, a 7.ª condição lê-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-73 — DNC — S/S, referente à apreensão do lote n. 47-44, do Arm. 13-A despacho n. 28, de 10-9-40, de Ponte Nova, para o total de 138 sacas, remetidas por Raulo Fonseca, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte: —

Despacho:

Processo de apreensão n. 40-73 — DNC — S/S.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Raulo Fonseca.

Visto e examinado o processo n. 40-73, da Agência — Rio de Janeiro, referente, à apreensão de 2 (duas) sacas de café da safra 1940-1941 — Quota DNC — S/S, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que, ademais, a reclassificação intimada não apresentou defesa dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento de Felix Fonseca S. A. veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — **Noraldino Lima**, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar al o seu depósito, se preferirem recorrer do

despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento do multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 do Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — **H. Furtado**, contador. — **H. Barbosa**, gerente.

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-108 — DNC/C, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote número 1.563-1.431, do Arm. Pedro Alves, despacho n. 49, de 20-1-41, de Barra do Itapemirim, no total de 250 sacas, remetidas pela S. A. Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 40-108 — DNC/C. Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — S. A. — Comércio de Café.

Visto e examinado o processo n. 40-108, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1940-41 — Quota DNC P/CONVERS., classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora, regularmente intimada apresentou defesa, cujos argumentos, entretanto, não destroem o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento da Cia. Nacional de Comércio de Café, veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho à infratora a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — **Noraldino Lima**, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar al o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento do multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — **H. Furtado**, contador. — **H. Barbosa**, gerente.

Cafés Apreendidos pelo Departamento Nacional do Café**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do edital de apreensão, feita à página 10.172 do *Diário Oficial* de 24 do corrente, foi omitido o título desse edital, que é o que encima esta retificação.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Ficam convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na Avenida Rio Branco n. 10, 3.º andar, Secção de Benefícios, afim de requererem a pensão que lhes assiste, os herdeiros e beneficiários dos tripulantes do vapor "Cabedelo", abaixo mencionados, ex-associados do referido Instituto: Pedro Veloso da Silveira — Cicero Cavalcante Pires — Alvaro de Araujo Salazar — Edmir Xavier Lopes — João Cristiniano Batista — Alexandre da Silva Fagundes — Joviano Alves de Azevedo — Dorival Monteiro da Silva — José Crispim Dantas — Osvaldo Mario de Oliveira — Francisco Abelardo de Souza — Lino Pinto Borel — Solidonio Peres Campos — Huilando Faria Aciole — Osmundo Ferreira de Andrade — Alcino dos Santos — Antonio Alves de Oliveira — Ignacio Manoel Martinez — Francisco Violante — Joaquim Magno Coelho Junior — Vicente Delvizio — Augusto do Monte Teixeira — João Martins do Nascimento — Delson Borba — Vicente Francisco dos Santos — José Gomes Ferreira — João Cirilo de Oliveira — Hermenegildo Teixeira de Loliola — Antonio Jacinto de Oliveira — Severino Elias de Castro — José Domingos — Manoel Vicente Ferreira — Antonio Batista D'Oliveira — Manoel Antonio Barros — Ambrosio Barboza da Silva — Francisco Deoclecio dos Santos — Pedro José — Deodoro Amaral dos Santos — Joaquim Pereira Viana — José Sant'Ana Gomes — Pedro Seicas — Manoel Siziño de Freitas Filho — Benedito Alves da Silva — José Eugenio de Sena — Mario Fontenele de Souza — Acacio Farias dos Santos — José Alves dos Santos — Carlos Olimpio de Melo — Heitor da Costa Magalhães — Pedro Antonio de Lima — Elba Silveira de Melo — Moacyr Gomes Braga — João Corrêa de Miranda — Jeronimo Joaquim da Silva — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — *Raul Vasconcelos Varzea*, chefe da Secção de Benefícios — Visto: *S. Queiroz*, superintendente.

ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria do Interior, Educação e Saude

Serviços de Águas e Esgotos

Edital de concorrência pública para adjudicação dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da cidade de Maceió, mediante concessão.

A Secretaria do Interior, Educação e Saude, consoante o art. 1.º, do decreto-lei n. 2.739, de 16 de março de 1942, e autorizada pelo Exmo. Sr. interventor, de acordo com o artigo 21 do mesmo decreto-lei, faz público que às 15 horas do dia 18 de novembro de 1942, no edificio do Palácio do Governo, à praça Marechal Floriano, perante Comissão nomeada por esta Secretaria, serão recebidas propostas de candidatos à adjudicação, por concessão, dos serviços de água e esgotos sanitários desta Capital, parte dos quais se acha atualmente a cargo do Estado de Alagoas, de acordo com as seguintes condições:

Condições básicas

Condição 1.ª — A concessão será outorgada com privilégio nos termos do decreto-lei número 2.739, de 16 de março de 1942, mediante assinatura de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. secretário do Interior, Educação e Saude e a firma ou sociedade que haja oferecido maiores vantagens e garantias, a juízo do Governo e ouvido o Departamento Nacional de Saude Pública.

Condição 2.ª — O prazo da concessão será de trinta (30) anos, contado da data em que entrar em vigor o contrato.

Das propostas

Condição 3.ª — As propostas serão recebidas em dois (2) envólucros distintos. Um deles, com a designação externa "Documentos de Idoneidade da Firma.....", conterá os do-

cumentos de idoneidade abaixo indicados. O outro, com a designação externa "Proposta apresentada pela firma.....", conterá a proposta em três vias. Todos os documentos de ambos os envólucros deverão ser apresentados assinados, reconhecidas as assinaturas das primeiras vias. A primeira via da proposta terá suas folhas seladas com estampilha federal de mil réis e o selo federal de educação e saude, além dos estaduais competentes. Os necessários documentos comprobatórios de idoneidade são os seguintes:

a) os que certifiquem da constituição da firma ou sociedade;

b) os que provem ter a firma proponente satisfeito às exigências do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39 (lei dos dois terços);

c) os que provem estar em dia quanto às exigências da legislação trabalhista, relativamente aos acidentes no trabalho e seguros de previdência;

d) os que provem satisfazer às exigências da regulamentação da profissão de engenheiro;

e) os que provem a idoneidade técnica da proponente para a elaboração do projeto e execução dos serviços que forem objeto da concessão;

f) os que provem estar em dia quanto ao pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais;

g) os que provem a realização de caução no Tesouro do Estado, na importância de Rs. 300:000\$0 (trezentos contos de réis), em dinheiro ou títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal, destinada a garantir a assinatura do contrato;

h) os que provem a idoneidade financeira do proponente, consistindo esta prova de segurança de obtenção dos capitais necessários, na apresentação de contrato preliminar da garantia do financiamento de 50% (cinquenta por cento), da quantia prevista na proposta como necessária à execução de todo o serviço em concorrência.

Serão também admitidos proponentes que pretendam constituir-se em sociedade ou consórcio desde que sejam satisfeitas as exigências seguintes:

1.ª, prova de que cada uma das firmas que pretendem constituir-se em sociedade ou consórcio satisfaz as exigências do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39 (lei dos dois terços), as exigências da legislação trabalhista, relativamente aos acidentes no trabalho e seguros de previdência, e as exigências da regulamentação da profissão de engenheiro;

2.ª, prova de que cada uma das firmas que pretendem constituir-se em sociedade ou consórcio está em dia quanto ao pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais;

3.ª, prova da constituição de cada uma das firmas que pretendem constituir-se em sociedade ou consórcio;

4.ª, prova de que a sociedade ou consórcio a constituir-se satisfará as exigências da regulamentação da profissão de engenheiro e terá idoneidade técnica para a elaboração do projeto e execução dos serviços que forem objeto da concessão; idêntica idoneidade técnica deve possuir uma pelo menos das firmas que pretendem constituir-se em sociedade ou consórcio;

5.ª, prova de que os proponentes realizaram a caução no Tesouro do Estado, da importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em dinheiro ou títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal, destinada a garantir a assinatura do contrato;

6.ª, prova de idoneidade financeira dos proponentes, consistindo esta prova de segurança de obtenção dos capitais necessários, na apresentação de contrato preliminar da garantia de financiamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia prevista na proposta como necessária à execução de todo o serviço em concorrência.

Condição 4.ª — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, para orientação do Governo, o custo aproximado de todas as obras necessárias.

Condição 5.ª — É obrigatória a apresentação, dos projetos das obras necessárias ao cumprimento, no momento, das obrigações constantes das letras a e b da condição 23.ª.

Condição 6.ª — O proponente deverá declarar expressamente em sua proposta, que se subor-

dina a todos os dispositivos do decreto-lei número 2.739, de 16 de março de 1942, e às disposições do presente edital.

Condição 7.ª — O proponente deverá declarar expressamente em sua proposta, que aceita e elege a cidade de Maceió para seu domicílio e sede, para todos os efeitos de direito.

Condição 8.ª — A guia para depósito de caução será fornecida pelo Secretário da Fazenda e da Produção até a véspera do dia de abertura da concorrência.

Condição 9.ª — A caução do proponente preferido reverterá para os cofres públicos, se ele se recusar a assinar o respectivo contrato no prazo marcado pelo Secretário do Interior, Educação e Saude, e só será levantada após o depósito de que trata a condição 17.ª.

Condição 10.ª — No dia e hora fixado neste Edital, serão recebidas as propostas e abertos os envólucros que contêm os documentos de idoneidade que serão conferidos e poderão ser rubricados pelos proponentes presentes. Poderão ser igualmente rubricados os envólucros contendo as propostas. Estes só serão abertos após o julgamento da idoneidade.

Condição 11.ª — Julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desse julgamento, dia e hora para a abertura e leitura das propostas que serão rubricadas pelos proponentes presentes e publicada integralmente no *Diário Oficial do Estado*, antes de qualquer decisão.

Parágrafo único — Não serão abertas propostas de concorrentes cuja idoneidade não haja sido reconhecida.

Condição 12.ª — Antes da abertura das propostas, poderão os proponentes recorrer do julgamento da sua idoneidade para o Secretário do Interior, Educação e Saude. Analogamente poderão recorrer para o Secretário do Interior, Educação e Saude, do julgamento das propostas, até dez (10) dias depois de publicado este julgamento no *Diário Oficial do Estado*.

Condição 13.ª — Será aceita a proposta que, apreciados conjuntamente os pontos de vista técnico e financeiro, apresentar a juízo do Governo, a solução mais adequada, e oferecer maiores vantagens e garantias. Não serão tomadas em consideração as propostas que consistirem em abatimento sobre a mais vantajosa.

Condição 14.ª — Ao Governo do Estado fica reservada a faculdade de anular a concorrência, sem que isto dê aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Condição 15.ª — A Secretaria do Interior, Educação e Saude fornecerá aos interessados, como subsídio básico e mediante indenização, o Relatório dos Projetos para o Saneamento de Maceió, do escritório Saturnino de Brito, acompanhado dos desenhos e detalhes de obras reunidos em coleção, bem como estudos e pareceres já feitos sobre o assunto os dados referentes ao atual serviço e outros elementos desta espécie julgados necessários pelos concorrentes.

Do contrato

Condição 16.ª — Aceita a proposta, será assinado o contrato que se tornará efetivo depois de satisfeita pelo proponente a condição 17.ª.

Condição 17.ª — O proponente, cuja proposta for aceita, depositará por ocasião da assinatura do contrato e no Banco do Brasil, a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantia da execução dos serviços previstos na proposta e do pagamento das multas em que incorrer.

Parágrafo único — Os juros dos títulos depositados pertencerão à concessionária, à qual será sempre facultado o corte dos *coupons*.

Da exploração do serviço

Condição 18.ª — Dentro de trinta (30) dias, contados da data da efetivação de contrato, a concessionária deverá assumir, de modo absoluto, a direção dos serviços concedidos e, pois, a responsabilidade pelo patrimônio correspondente.

Condição 19.ª — Após haver investido em obras a quantia de mil contos de réis.....

(1.000:000\$000), a concessionária poderá, a juízo do Governo, caucioná-las como garantia do prosseguimento do plano das obras propostas e levantar noventa por cento do depósito, reduzindo-o a cinquenta contos de réis..... (50:000\$000) para garantia de pagamento de multas eventualmente impostas.

Condição 20.^a — Por ocasião da tomada efetiva da direção dos serviços, estipulada na condição 18.^a, serão entregues à concessionária todas as instalações e aparelhamentos dos serviços de água existentes.

§ 1.^o — A entrega far-se-á mediante arrolamento detalhado de cada parte do patrimônio, com sua caracterização perfeita e menção do estado de conservação, atribuindo-se-lhe um valor estimativo.

§ 2.^o — O material existente em depósitos, desde que seja aproveitável, será pago pela concessionária, conforme for acordado entre ela e o Governo.

Condição 21.^a — Todo elemento do patrimônio entregue à concessionária reverterá ao Governo, desde que cesse sua necessidade para exploração dos serviços.

Parágrafo único — Qualquer parte do patrimônio que se inutilizar terá baixa, se autorizada esta pela Comissão Fiscalizadora, apurado seu valor residual mediante simples avaliação ou venda.

Condição 22.^a — A concessionária responde, sob pena de multa, pela boa manutenção e adequada utilização de todo o patrimônio a ela entregue e de cada uma das suas partes em separado, devendo ainda restituí-lo ao Governo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Condição 23.^a — Além das obrigações previstas no decreto-lei n. 2.739, de 16 de março de 1942, a concessionária ficará também obrigada:

a) a assegurar à população abastecível da cidade de Maceió um abastecimento diário mínimo de duzentos (200) litros por habitante, respeitada ainda a folga prevista no art. 2.^o letra c, do decreto-lei n. 2.739, de 16 de março de 1942;

b) a construir e manter em perfeito funcionamento a rede de esgoto sanitário de Maceió;

c) a apresentar à Comissão Fiscalizadora os projetos, orçamentos e programas de execução dos serviços, obras e instalações propostos ou que julgar necessários;

d) a só executar as obras depois da aprovação de seus projetos e orçamentos pelo Governo do Estado;

e) a submeter à aprovação da Comissão as normas e especificações para as instalações prediais;

f) realizar análises das águas distribuídas e das águas residuais, conforme instruções que forem baixadas pela Comissão Fiscalizadora, e apresentar a esta os resultados das análises.

Condição 24.^a A Comissão Fiscalizadora pronunciar-se-á, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, sobre os projetos, orçamentos e programas apresentados pela concessionária. Ultrapassado este prazo, serão, para todos os efeitos, considerados os planos como aprovados.

Condição 25.^a — Para atender às despesas com a fiscalização dos serviços, contribuirá a concessionária com as importâncias seguintes:

a) durante a execução de serviços, obras e instalações, e em quotas mensais, 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor dos respectivos orçamentos;

b) durante a exploração do serviço, e em quotas mensais, 2 % (dois por cento) sobre a receita bruta.

Condição 26.^a — Caberá sempre ao concessionário o direito de recorrer à autoridade da Secretaria do Interior, Educação e Saúde, nos casos em que se julgar prejudicado pelas me-

das de fiscalização, com recurso, em casos excepcionais, para o Chefe do Executivo.

Condição 27.^a — Serão realizados pela concessionária ou prepostos seus, as extensões das redes e os ramais prediais, a partir, no caso da rede d'água, da canalização pública até o aparelho medidor ou regulador de descarga inclusive; os preços das extensões serão estabelecidos por tabelas aprovadas e revistas pela Comissão Fiscalizadora.

Condição 28.^a — As extensões das redes de água e esgotos na zona não compreendida no perímetro fixado no contrato, deverão ser executadas sempre que forem julgadas capazes de produzir renda bruta anual igual, no mínimo, a um décimo (1/10) do capital a inverter na execução.

Condição 29.^a — As instalações prediais a partir, no caso do serviço de águas, do aparelho medidor ou regulador da descarga, estão sujeitas à inspeção da concessionária e serão executadas por ela ou por instaladores matriculados pela Comissão Fiscalizadora.

Para os fins da condição 27.^a e da presente condição, entende-se que os ramais prediais de esgotos vão do coletor ao início da propriedade.

Condição 30.^a — As obras de renovação, revisão, restauração, conservação e, em geral, as orçáveis serão executadas pela concessionária ou prepostos seus, controladas pela Comissão Fiscalizadora e escrituradas.

Condição 31.^a — As obras e instalações novas, após o seu recebimento pela Comissão Fiscalizadora, serão escrituradas pelo custo conhecido.

Condição 32.^a — As obras de ampliação, melhoramento e reforço financeiro pela concessionária, constituirão acréscimos patrimoniais, devendo não só a Comissão Fiscalizadora, como também a concessionária, manter permanentemente em dia a respectiva escrita, mediante adição dos valores acrescidos e dedução das baixas verificadas.

Condição 33.^a — A concessionária é obrigada a manter em arquivo todos os documentos necessários à comprovação do valor real das obras e instalações.

Condição 34.^a — Quando o custo efetivo de qualquer obra ou serviço executado for diferente do valor da estimativa ou orçamento aprovado, deverá o excesso ser justificado perante a Comissão Fiscalizadora.

Condição 35.^a — O uso do hidrômetro é obrigatório para o consumidor e a substituição das atuais penas d'água por hidrômetro deverá proceder-se em prazo acordado entre o Governo e a concessionária.

Condição 36.^a — A reposição do calçamento será feita imediatamente após a execução dos serviços.

Condição 37.^a — A reposição de calçamento ou passeios, decorrente de ligações domiciliares, será paga pelo usuário, de acordo com a legislação em vigor.

Condição 38.^a — O Governo consentirá, mediante solicitação da concessionária, que continuem a serviço e às expensas desta os empregados dos atuais serviços de água, que lhe forem necessários, com direitos regulados pela legislação trabalhista em vigor, respeitado, em cada caso, o tempo de serviço.

Condição 39.^a — Será facultado à concessionária transferir a concessão à Companhia ou Empresa que organizar ou a qualquer outra firma ou empresa idônea, sujeita, porém, a transferência, num ou noutro caso, à prévia autorização do Governo do Estado.

Condição 40.^a — O prazo para conclusão das obras não deverá exceder de dois (2) anos, a contar da data da entrega dos serviços à concessionária, salvo casos de força maior. A utilização das obras e instalações deverá ser feita à proporção que forem sendo concluídas e experimentadas.

Condição 41.^a — A concessionária avisará à Comissão Fiscalizadora, com antecedência de três (3) dias, a data em que for submeter à prova de funcionamento qualquer obra ou instalação que tenha concluído.

Condição 42.^a — No cálculo das taxas, além das verbas indicadas no art. 8.^o do decreto-lei n. 2.739, de 16-3-42, serão computadas as despesas de custeio, que compreendem todos os gastos feitos pela concessionária para man-

ter em funcionamento eficiente as instalações recebidas e as que financiar ou executar, por força da concessão; as dos estudos e elaboração dos projetos de todas as obras e instalações; as dos encargos sociais; e os impostos e taxas federais, estaduais e municipais em vigor ou a serem criados.

Condição 43.^a — Para atender às despesas de renovação e conservação das obras e instalações, a concessionária constituirá um fundo em conta especial em Banco, com a quota anual equivalente a uma percentagem, a ser proposta pelos concorrentes, sobre o valor patrimonial das mesmas obras e instalações, recolhida em parcelas mensais.

Condição 44.^a — Os juros dos capitais dispendidos serão calculados em cada ano sobre o valor das obras executadas até 31 de dezembro do ano anterior e na base de uma taxa a ser calculada pelo proponente, tendo em vista o que dispõe o art. 9.^o do decreto-lei n. 2.739, de 16 de março de 1942.

Condição 45.^a — As quotas de amortização serão estabelecidas para um prazo de vinte e oito (28) anos, presumindo-se estarem terminadas as obras novas da proposta, dentro do prazo de dois (2) anos.

Condição 46.^a — Satisfeitos todos os encargos de custeio e os previstos no art. 8.^o do decreto-lei n. 2.739, de 16-3-42, se houver saldo este constituirá uma reserva destinada a cobrir os deficits eventualmente verificados na exploração dos serviços.

Condição 47.^a — Para o cálculo do volume d'água a ser fornecido diariamente, de acordo com a condição 23.^a deste Edital, tomar-se-ão como base os dados do último recenseamento. Este cálculo será revisto de cinco em cinco anos.

Condição 48.^a — A concessionária ficará obrigada a recolher ao Tesouro do Estado a importância de qualquer multa imposta pela Comissão Fiscalizadora, dentro de (15) quinze dias, contados da data do recebimento da intimação por escrito.

Condição 49.^a — No caso de a concessionária não dar início e termo dentro dos respectivos prazos contratuais a obras e serviços que se obrigou a executar, as multas a que se refere o art. 17, do decreto-lei n. 2.739, cuja aplicação deve preceder à decretação da caducidade do contrato, serão diárias, por dia excedente e seu valor variará gradualmente entre os limites indicados, respeitados os casos fortuitos ou de força maior.

Condição 50.^a — A concessionária poderá recorrer para o Secretário do Interior, Educação e Saúde, no prazo de dez (10) dias, da multa que lhe for imposta, depositando, previamente, a importância respectiva.

Condição 51.^a — Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Interior, Educação e Saúde, com recurso para o Chefe do Executivo e, em última instância, por arbitramento.

Condição 52.^a — Se por ocasião da encampação sobrevier entre as duas partes, dúvida ou divergência na interpretação ou cumprimento do contrato de concessão, a questão será resolvida por arbitramento, de acordo com a legislação vigente.

Condição 53.^a — A comissão de árbitros tem a faculdade de determinar, por si mesma, o modo de julgamento, e de requisitar as pesquisas e os elementos que se tornarem necessários à solução da questão, solução essa irrecorrível se os contratantes assim o estabelecerem no respectivo compromisso inicial.

§ único — As despesas de arbitramento serão pagas pela parte vencida, segundo a decisão dos árbitros; no caso de decisão parcialmente favorável, serão elas divididas entre as duas partes.

Condição 54.^a — Do contrato de concessão resultante desta concorrência só constarão cláusulas que contenham disposições do presente edital e outras que não contrariem o pensamento por ela expresso ou não contenham vantagens não previstas nelas ou no decreto-lei n. 2.739, de 16 de março de 1942.

Secretaria do Interior, Educação e Saúde, em Maceió, 18 de junho de 1942. — Ary Pitombo.

Nota — Todas as informações deverão ser pedidas para a Secretaria do Interior — Serviços de Água e Esgoto — Maceió.

SOCIEDADES

COMERCIAL METROPOLITANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

As quatorze horas do dia trinta de maio de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos os acionistas em sua sede, à avenida Nossa Senhora de Fátima número vinte e dois, representando a totalidade do capital social, o diretor Sr. Luiz Corção convida o Sr. José Ludolf para presidir a Assembléia, escolhendo ele para secretários os trabalhos os Srs. João Manoel da Costa Junior e Antonio Coelho Meireles Junior. Aberta a sessão o Sr. presidente manda ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, do seguinte teor: "São convocados os senhores acionistas a se reunirem em sua sede, à avenida Nossa Senhora de Fátima número vinte e dois, no dia trinta do corrente, às quatorze horas, para tratarem de alterações na administração, artigo seis, de seus Estatutos. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Pela Diretoria, J. M. da Costa Junior". Terminada a leitura o diretor Sr. Luiz Corção pede a palavra para expor à Assembléia as razões da convocação. Diz que são do conhecimento geral as dificuldades por que atravessa o comércio de automóveis com a escassez da gasolina, o que torna imperativo uma drástica redução de despesas, redução esta que está sendo feita em todos os setores da Sociedade, desde os operários até a administração. Entrega então ao Sr. presidente duas cartas assinadas pelos diretores Srs. Sylvio Ludolf e Manoel Braga, nas quais os mesmos solicitam a demissão de seus cargos por compreenderem que tal se torna necessário e ao Sr. presidente pede então o Sr. Luiz Corção que submeta à votação o seguinte: a) aceitação da demissão dos dois diretores, efetiva a trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois; b) que seja consignado em ata um voto de louvor pela atuação desses mesmos diretores até esta data, e c) que enquanto perdurar a crise atual fiquem os dois cargos vagos, ficando a Sociedade dirigida somente por um diretor e, a seu juízo, por um ou mais procuradores, conforme lhe facultam os Estatutos da Sociedade, artigo sete, parágrafo um e as leis vigentes. O Sr. presidente manda então que o Sr. secretário da mesa leia novamente a proposta do Sr. Luiz Corção para ser votada, pedindo aos que a aprovarem que se conservem sentados. Lida a proposta e posta em votação verifica-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade. Tendo sido resolvido e encerrado o único assunto que originou a convocação da Assembléia, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, sendo por mim, Antonio Coelho Meireles Junior, secretário, lavrada esta ata, que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — José Ludolf, presidente. — João Manoel da Costa Junior. — Antonio Coelho Meireles Junior, secretários. — Sylvio Ludolf. — Luiz Corção e Manoel Braga, diretores. — José Joaquim de Barros. — Jorge Chevalier Filho. — Carlos Moinhos. — Romulo Gomes Cardim e Rádio Cinephon Brasileira, S. A.

Declaro ser esta transcrição fiel da ata lavrada a fls. 16 verso, 17 e verso, do livro de atas da Comercial Metropolitana, S. A. — Antonio Coelho Meireles Junior.

Comercial Metropolitana, S. A. — João Manoel da Costa Junior, chefe do Escritório.

(N. 9.765 — 26-6-942 — 75\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA RADIOELÉTRICA

(Sociedade Nacional Radioelétrica)

Ata da assembléia geral ordinária realizada em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois

As quinze horas e quinze minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Sociedade Anônima Radioelétrica (Sociedade Nacional Radioelétrica), à Avenida Almirante Barroso número um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro presentes oito senhores acionistas, possuidores ao todo de novecentos e setenta ações, conforme se verifica do livro de presença, por si e como procuradores dos mandantes por eles indicados, o senhor Boaventura Cunha Junior, presidente interino da Sociedade, assume a presidência, como determinam os estatutos sociais, e convida para secretariar a mesa os senhores Antonio da Rocha Paranhos e Manuel Soto de Pontes Camara, afim de que fique completada a constituição da mesma mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente, de acordo com os anúncios publicados nos dias dezessete, dezoito e vinte do mês corrente, no "Jornal do Comércio" e nos dias dezoito, dezoito e vinte, no *Diário Oficial*, cujos recortes se acham sobre a mesa. Declarou a seguir o Sr. presidente que a convocação fora feita, nos termos dos referidos anúncios, para: a) discussão e deliberação sobre o relatório referente ao ano de mil novecentos e quarenta e um,

bem como sobre o balanço, contas e atos relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes, para o ano corrente; c) preenchimento de cargo vago na Diretoria. Assim explicados os fins da assembléia, fez o senhor presidente proceder à leitura do relatório, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal, tendo sido essa leitura feita pelo senhor segundo secretário. Terminada a leitura, o senhor presidente, esclarecendo que os referidos documentos haviam sido publicados no dia vinte e três do mês corrente, tanto no *Diário Oficial* como no "Jornal do Comércio", conforme comprovava com os recortes existentes sobre a mesa, convidou os senhores acionistas presentes a se manifestarem sobre a matéria, que punha em discussão. Não houve quem solicitasse a palavra, pelo que o senhor presidente declarou encerrada a discussão. Submetida a matéria, em seguida, à votação, foram aprovados o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, por maioria, uma vez que se abstiveram de votar aqueles que se achavam legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente solicitou aos presentes que se munissem de cédulas, para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Colhidas as mesmas na urna e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Eduardo Ferreira Ramos, Boaventura Cunha Junior e Dr. Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, todos por maioria de votos; para suplentes do mesmo Conselho; doutor Gastão Cruls, Antonio da Rocha Paranhos e doutor João Martins de Carvalho Mourão, todos por maioria de votos. De acordo com o resultado apurado, o senhor presidente declarou eleitos os conselheiros e suplentes acima mencionados, considerando-os empossados imediatamente. Passando-se a tratar, a seguir, da terceira e última parte da ordem do dia, o senhor presidente declarou que, por haver ocorrido o falecimento do presidente efetivo da Sociedade, era necessário preencher-se a vaga aberta e por isso convidava os presentes a organizar suas cédulas. Depositadas as mesmas na urna e feita a apuração, verificou-se que havia sido eleito o senhor Agostinho Ferreira Fraga, o qual declarava aceitar a eleição, mas que, com essa aceitação, ficava vago o cargo de diretor gerente, para o qual havia sido eleito na última assembléia geral ordinária. Atendendo a essa circunstância, o senhor presidente solicitou aos presentes que fizessem a eleição de um diretor gerente, em substituição ao senhor Agostinho Ferreira Fraga. Organizadas as cédulas e depositadas as mesmas na urna, fez-se a apuração, verificando-se ter sido eleito para o cargo de diretor gerente, por maioria de votos, o senhor Manuel Soto de Pontes Camara. Por proposta do senhor Luiz Moraes Junior, a assembléia aprovou o empossamento imediato dos novos diretores eleitos. Pelo senhor presidente foram então empossados os senhores Agostinho Ferreira Fraga, como diretor presidente e Manuel Soto de Pontes Camara, como diretor gerente. Ainda por proposta do senhor Luiz Moraes Junior, foi aprovado pela assembléia, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento do doutor Luiz Lacerda Guimarães, prestimoso presidente da Sociedade e que à mesma prestou relevantes serviços, durante largo espaço de tempo. Encerrados os trabalhos, o senhor presidente da assembléia pediu aos presentes que aguardassem, por alguns momentos, fosse lavrada a ata. Eu, Antonio da Rocha Paranhos, servindo de secretário, lavrei a presente, de meu próprio punho, a qual, lida e achava conforme, por todos os presentes, é unanimemente aprovada e em seguida assinada, pela mesa e por todos os demais.

Rio de Janeiro, aos vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Boaventura Cunha Junior — Antonio da Rocha Paranhos — Alberto Ramos Filho — Manuel Soto de Pontes Camara — Gastão Cruls — Agostinho Ferreira Fraga — Luis de Moraes Junior — Mauricio Marques Lisboa — Eduardo Ferreira Ramos.

(N. 9.773 — 26-6-942 — 112\$2)

COMPANHIA TERRITORIAL JARDINS GÁVEA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua do Ouvidor número setenta e seis, loja, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia Territorial Jardins Gavea sociedade anônima, em número legal, conforme demonstra o livro de presença. Por indicação dos acionistas presentes, foi assumida a presidência pelo Sr. João Antonio Rodrigues Velho que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os senhores: Waldemar Tinoco de Freitas e Antonio Carvalho da Silva, que aceitaram o cargo e se empossaram. Constituindo assim a mesa, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da décima terceira Assembléia Geral Ordinária de acionista da Companhia Territorial Jardins Gavea, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas, e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, assim como eleger

rem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente, de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e cinco e "Jornal do Comércio" dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro, tudo do mês de maio do corrente ano. Em seguida foi feita a leitura dos referidos documentos, pelo primeiro secretário, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" do dia 6 (seis) de junho de mil novecentos e quarenta e dois. Posto em discussão o relatório da Diretoria, Balianço, Contas e parecer do Conselho Fiscal e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu os referidos documentos à votação, constatando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Passando-se a segunda parte da convocação, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal, os Srs. Dr. J. F. de Moraes Junior, Dr. Antonio da Silva Carvalho e Waldemar Tinoco de Freitas, todos brasileiros e residentes nesta Capital, com a remuneração anual de quinhentos mil réis para cada conselheiro e para suplentes os Srs. Antonio Carvalho da Silva, João Pereira de Almeida e Carlos Martins da Silva, todos residentes nesta Capital. Preenchidos os fins para que fora convocada a Assembléia, suspendeu o Sr. presidente a reunião, e mandou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada por todos os presentes. Redigida por mim primeiro secretário, Waldemar Tinoco de Freitas, que assino juntamente com o senhor presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. O presidente: *João Antonio Rodrigues Velho*. — Primeiro secretário: *Waldemar Tinoco de Freitas*. — Segundo secretário: *Antonio Carvalho da Silva*. — *E. B. Linton*. — *Agusto de F. Pereira*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *Julius Weil*. — *Richard P. Momsen*. — *Dr. Antonio Lopes dos Santos*. — *V. R. Kershner*.

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais, fls. 20 v, 21 e 24 v. em que funcionei como secretário. — *Waldemar Tinoco de Freitas*.

(N. 9.790 — 26-6-42 — 75\$5)

ESTALEIROS CRUZEIRO DO SUL S. A.

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., em 22 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.496, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto — Diretor da Secção.

(N. 9.783 — 26-6-42 — 30\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Administrativa, em 3 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.567, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 14 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.782 — 26-6-42 — 30\$6)

SIGNODE BRASILEIRA DE EMBALAGENS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Signode Brasileira de Embalagens S. A., em 13 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.644, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e fixou-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.779 — 26-6-42 — 32\$6).

COMPANHIA AGA DO BRASIL DE GÁS ACUMULADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Aga do Brasil de Gás Acumulado, em 2 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.563, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.774 — 26-6-42 — 30\$6).

SERVIÇOS HOLLERITH S. A.

Instituto Técnico de Organização e Controle (ITOC)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Serviços Hollerith S. A., Instituto Técnico de Organização e Controle (ITOC), em 17 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.664, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 12 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942 e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.769 — 26-6-42 — 30\$6).

LINE MATERIAL DO BRASIL, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Line Material do Brasil S. A., em 9 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada

nesta Repartição sob o n. 17.603, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do Conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.777 — 26-6-42 — 30\$6)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sul América Capitalização S. A., em 1 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.560, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu dois diretores, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.768 — 26-6-42 — 27\$5)

AMERICAN EXPRESS COMPANY OF BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de American Express Company of Brasil, em 9 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.586, a folha do *Diário Oficial* de 21 de março de 1942, com a publicação do decreto n. 9.001, de 13 de março de 1942, que concedeu autorização à sociedade para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos e no respectivo certificado de incorporação, em virtude da deliberação de sua diretoria, tomada em reunião realizada em 26 de agosto de 1941. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Colada e inutilizada a estampilha de 20\$0, além da taxa de educação e saúde. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.776 — 26-6-42 — 33\$7)

STANDARD ELÉTRICA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Standard Elétrica, S. A., em 3 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.570, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.778 — 26-6-42 — 30\$6)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTÂNICO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da 96.ª reunião de Assembléia Geral Extraordinária, feita às páginas 10.236 e 10.237 do *Diário Oficial* (Secção I), de 25 do corrente,

onde se lê, no Capítulo III — Da Administração:

O artigo 3.º terá a seguinte redação:

Leia-se:

O artigo 9.º terá a seguinte redação:

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES S/A.

(Em organização)

Manifesto e Projeto dos Estatutos publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo no dia 9 de outubro de 1941 e reformado no dia 26 de março de 1942 — Companhia Nacional de Construções S. A. — Em organização — Rua Xavier de Toledo n. 98, 1º andar, salas 16, 17, 18 e 19 — Duração: 50 anos — Capital: 15.000.000\$000, divididos em 75.000 ações de 200\$000 cada uma. Metade representada por ações ordinárias e metade em ações preferenciais — Manifesto — A Companhia Nacional de Construções S. A., em organização, é como se pode ver da sua denominação uma sociedade anônima por subscrição popular. Seus fins conforme os Estatutos — Capítulo 1.º e art. 2.º são: compra e venda de Imóveis, como terrenos e casa, construções à vista e a prazo e compra e venda de materiais de construções. Com referência a construções a prazo, a Companhia oferece aos seus subscritores de ações ordinárias a oportunidade de possuir a sua própria Casa, sem entradas, pagando mensalidades entre o prazo que varia de 1 a 15 anos, a juros de 8% ao ano (Tabela Price). O término para a constituição da Companhia, será de 1 (um) ano a contar da data da Publicação do Projeto dos Estatutos e Manifesto, no *Diário Oficial* do Estado no dia 9 de outubro de 1941. Durante esse prazo a Companhia estará em organização. O capital será de 15.000.000\$000 dividido em 75.000 ações de 200\$000 cada uma. A metade desse capital será representada por ações Ordinárias e outra metade por ações Preferenciais. As mensalidades dessas ações para garantir a superveniência das ações definitivas correspondentes, serão depositadas num dos Bancos de Crédito desta capital, em nome dos subscritores, salvo a parte correspondente às despesas de incorporação, bem como as que se referem ao disposto no artigo vinte e um, do projeto dos Estatutos. A Companhia durante a sua organização, será representada por três (3) fundadores dos cinco (5) que se reuniram para organizarem-na. Seria desnecessário demonstrar as vantagens que existem na época presente, pela alta dos preços em geral, da aquisição de próprias casas, pois os brasileiros, povo neo-formados, compreendem e acompanham a evolução dos outros povos civilizados. Esta compreensão faz com que vejam e sintam aquela necessidade. Só bastaria lembrarmos-lhes as inconveniências e as preocupações que lhes dão os alugueis das casas, isto sem falar em despejos, notificações e fiança a que se veem obrigados os habitantes das grandes metrópoles. Qual aquele que não deseja ter uma casa sua, exclusivamente sua, onde possa abrigar a família, onde estejam seguros seus membros? Hoje até se fazem, para desenvolvimento dessa compreensão, conferências, concitando a todos verem as vantagens das próprias casas das habitações econômicas modernas e higienizadas. Com o lançamento deste manifesto é de se esperar que a Companhia Nacional de Construções S. A., tenha não somente uma boa, mas uma ótima acolhida entre o público brasileiro, ao qual desde já agradece, confiando que o seu patriotismo, sua cultura e seu espírito progressista, façam-no perceber as vantagens que lhes oferece a Companhia Nacional de Construções S. A., para que esse trabalho se consolide, engrandecendo ainda mais o Brasil. São fundadores da Companhia, Romeu Brescancini, comércio, rua Visconde de Parnaíba n. 2.853, com 30 ações. Romeo de Graça, do comércio, rua Belem número 352, com 30 ações. Ferdinando Fornazza, do comércio, rua Herval n. 1.201, com 30 ações. Rubens Teixeira, comerciante, largo São José do Maranhão n. 109, com 30 ações. Silvio Noni, comerciante, rua Belem n. 334, com 30 ações. Nota — Folhetos distribuídos aos agentes da Companhia, em data de 1 de março de 1942. Com relação aos créditos que oferecia a Companhia, aos seus acionistas, ficam sem efeitos os seus valores e a tabela do prazo para a construção. Os ditos créditos e prazos serão apreciados e decididos pelos próprios acionistas em assembléia geral, na constituição definitiva da Companhia, de acordo com as possibilidades econômicas e financeiras que a mesma oferecer. São Paulo, 25 de março de 1942. — Projeto dos Estatutos da Companhia Nacional de Construções S. A. (Em organização). — Capítulo 1.º — Da Companhia, sua denominação, sede, forum, prazo e objeto. — Art. 1.º A Companhia reger-se-á por estes Estatutos e com essa denominação; terá por sede seus escritórios à rua Xavier de Toledo n. 98, 1º andar, salas 16, 17, 18 e 19, nesta capital e seu forum na mesma. — Art. 2.º O seu objeto é a compra e venda de imóveis, como terrenos e casas, construções à vista e a prazo, além da compra e venda de materiais de construções. — Art. 3.º O prazo de du-

ração da Companhia será de 50 anos, a contar da data da publicação de seus Estatutos no órgão oficial do Estado, sendo que entretanto poderá ser prorrogado, por consenso geral dos acionistas reunidos em Assembléia Extraordinária. Antes desse prazo só poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou a critério da Assembléia Extraordinária. — Art. 4.º O prazo de tempo para constituição da Companhia, será de um ano, a contar do dia 9 de outubro de 1941, data da publicação dos Estatutos e Manifesto no *Diário Oficial* do Estado. — Parágrafo único. Durante esse prazo de um ano a Companhia estará em organização. — Capítulo 2.º — Do capital social e das ações — Art. 5.º O capital será de 15.000:000\$000, divididos em 75.000 ações de 200\$000 cada uma. A metade (50%) desse capital será representada por ações ordinárias e (50%) por ações preferenciais. — Art. 6.º As ações sómente serão emitidas depois da constituição da Companhia. Esta, entretanto, emitirá opções, para garantir a superveniência e o recebimento daquelas, pelos acionistas. — Art. 7.º Além das comuns ou ordinárias, a Companhia poderá emitir ações preferenciais, depois de reunidos os sócios em Assembléia Geral e de examinarem a conveniência dessa emissão. — Art. 8.º A Companhia, a critério dos acionistas reunidos em Assembléia Extraordinária poderá resgatar as próprias ações, amortizá-las ou reembolsá-las, de acordo com a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 9.º As ações serão ordinárias e preferenciais e nelas observadas todas as formalidades que a lei exige para essas classes de ações. — Art. 10. Essas ações serão transferíveis por endosso quando lavrado o competente termo no Livro de Transferências das Ações Nominativas da Companhia. — Art. 11. O proprietário da ação deixará de poder exercer o seu direito de acionista quando os pagamentos referentes à ação respectiva não forem satisfeitos integralmente ou em intervalos superiores a 30 dias. — Capítulo 3.º — Da Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por três (3) diretores: um presidente, um diretor-superintendente e um diretor-tesoureiro, com um mandato por 4 anos e eleitos pela assembléia. Em caso de vaga na Diretoria os demais diretores em sessão conjunta com o Conselho Fiscal escolherão um diretor provisório até que em sua primeira reunião a Assembléia Geral dos acionistas designe o substituto que completará o mandato do diretor substituído. Na falta do diretor-presidente, será substituído este pelo diretor-superintendente que acumulará duas funções. — Art. 13. Compete à Diretoria: Administrar e fiscalizar todos os negócios da Companhia, representá-la nas suas relações com terceiros e em Juízo ou fora dele; cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia e o disposto nestes Estatutos; fixar o número, categorias, funções e vencimentos dos empregados que forem necessários; organizar um regulamento interno que determine as funções de cada um; tomar conhecimento de todas as transações da Companhia, levando ao conhecimento do Conselho Fiscal, todos os meses o resultado dos negócios sociais demonstrado em balancetes; providenciar anualmente ao levantamento do balanço, que submeterá ao parecer do Conselho Fiscal. — Parágrafo único. A cada diretor competirá a função que lhe for determinada no regu-

lamento interno. Além dos três diretores de que fala o artigo precedente, haverá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e eleitos anualmente os acionistas. Para substituir os fiscais em seus impedimentos na mesma ocasião de eleição, serão nomeados três (3) suplentes, que serão convocados a funcionar na ordem de sua votação. — Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal examinar periodicamente ou seja no prazo máximo de 3 em 3 meses os livros e papéis da sociedade, da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes quaisquer informações de que eles necessitarem, dar o seu parecer no balanço anual da Companhia, convocar extraordinariamente quando necessária a Assembléia Geral, se o diretor-presidente se recusar fazê-lo. — Capítulo 4.º — Art. 15. As Assembléias Gerais da Companhia serão ordinárias e extraordinárias. Ordinariamente reunir-se-á para tomada de contas da administração ou eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria por vaga ou término de mandato. — Art. 16. As Assembléias Gerais serão constituídas por todos acionistas possuidores de ações, devendo para isso, sua convocação ser feita pela imprensa com prazo mínimo de cinco dias de antecedência. — Artigo 17. A frequência para que a Assembléia Geral possa deliberar validamente deverá ser representada pela quarta parte do capital social subscrito, no mínimo. — Art. 18. Não comparecendo na primeira convocação o número exigido por lei, será feita uma segunda convocação com intervalo de cinco dias, a qual será levada a efeito com qualquer que seja o capital social representado. — Art. 19. Em se tratando de Assembléia Geral, para deliberação da alteração dos Estatutos, prorrogação do prazo social, será necessária a presença mínima de três quartas partes do capital social, sendo essa convocação feita com dez dias de antecedência. — Parágrafo único. Se na primeira reunião não comparecer o número estipulado no artigo anterior, será feita uma segunda convocação com intervalo de dez dias, que será considerada legal com a presença mínima de dois terços da representação do capital. — Capítulo 5.º — Dos lucros e perdas — Fundos de reserva e dividendos. — Art. 20. Dos Lucros Líquidos do balanço anual serão deduzidos: 5% para fundo de reservas do capital; 15% para ser distribuído à Diretoria como gratificação; 10% para ser distribuído aos auxiliares e empregados à título de gratificação; 10% para fundo de previdência destinado à garantir aos acionistas a estabilidade de seus dividendos; 60% para os acionistas como dividendo. — Capítulo 6.º — Disposições gerais. — Art. 21. Do Projeto dos Estatutos combinado com o art. 34 dos Estatutos — Os fundadores estimam em dez por cento (10%) do capital social, a despesa que será feita à subscrição total respectiva e constituição definitiva da Companhia, despesa essa que será amortizada na forma do art. 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 22. A Companhia poderá ser dissolvida nos casos do art. 3.º e seu parágrafo; poderá ser transformada, fundida e incorporada, a critério da Assembléia Geral Extraordinária, reunida e convocada especialmente para esse fim. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Romeo de Graça*.

(N. 9.775—26-6-42—24488)

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

Aviso à Praça

Antonio de Araujo Côrtes e Manuel Moreira Barros, ex-sócios da firma Albano, Moreira & Cia., estabelecida à rua Mariz e Barros n. 77-79 e avenida Lauro Muller n. 86-90, com o "Armazem e Açougue Mundial", comunicam aos seus amigos e ao público em geral que, em virtude do distrato parcial feito em 2 deste, deixam os declarantes de fazer parte da referida firma, da qual se retiram livres e satisfeitos, pagos de todos os seus haveres.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1942.
Antonio de Araujo Côrtes. — Manuel Moreira Barros.

Reconheço a firma Antonio de Araujo Côrtes — Rio, 18 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado.

Reconheço a firma Manuel Moreira Barros — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges, substituto.

(N. 9.430 — 24-6-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi, meus certificados de exames de Português, Francês, Geografia e Aritmética do Colégio Pedro II, Externato de 1918.

Rio, 25 de junho de 1942 — Maria do Carmo Leite de Abreu.

(N. 9.344 — 25-6-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL

Primeira convocação

Por ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados deste Sindicato a comparecer, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 29 de junho corrente, às vinte horas, para assistirem à Assembléia Geral, cuja ordem do dia constará:

Eleição de três vogais e respectivos suplentes à Comissão de Salário Mínimo a renovar-se brevemente.

Caso não se consiga a maioria absoluta de sócios em primeira convocação, realizar-se-á, em segunda convocação no dia 30 de junho corrente, à mesma hora e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942.
— Jeronimo Mendes Monteiro, 1.º secretário.

(N. 9.336 — 25-6-42 — 49\$0 — 2 vezes)

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem

Rua Visconde de Inhauma n. 56,

2.º andar — Rio de Janeiro

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, às 14 horas do dia 7 de julho p. futuro, afim de se tratar dos seguintes assuntos:

Aprovação de todos os atos da Diretoria;

Distribuição de bonificação e dividendo;

De todos os demais assuntos atinentes aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— A diretoria: José de Siqueira Silva da Fonseca. — Mario da Silva Fonseca. — Adhemar da Silva Fonseca.

(N. 9.346 — 25-6-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Federação Hípica Metropolitana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados as entidades filiadas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Candelária n. 9, sala 305, no dia 3 de julho próximo futuro, afim de preencher os cargos vagos na Diretoria e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.
Francisco Eduardo Magalhães, presidente em exercício.

(N. 9.766 — 26-6-42 — 16\$3)

Companhia Locativa e Construtora

Dividendos

No escritório desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas do dia 1 de julho próximo em diante o 60.º dividendo referente ao 1.º semestre de 1942, e correspondente a 10 % sobre seu capital social.

Também será pago por conta dos Dividendos suplementares, uma quota na razão de 20\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— Pela Companhia Locativa e Construtora — Claudino Montz, presidente.
(N. 9.781 — 26-6-42 — 15\$3)

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Juros de debêntures

Emissão de Rs. 130.000.000\$000 — 1941 — Juros 7 %

A partir do dia 2 de julho p. f., paga-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil S. A., de 13 às 15 horas, o coupon n. 2 das Debêntures da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, vencível em 1 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima.

(N. 9.788 — 26-6-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

(Tecidos)

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 2 do próximo mês de julho até aquele em que se iniciar o pagamento do dividendo relativo ao 1.º semestre do ano corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.
— Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente.

(N. 9.767 — 26-6-42 — 12\$2)

Banco Português do Brasil S. A.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 30 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 9.787 — 26-6-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil S. A.

Extravio de ações

Tendo-se extraviado o certificado número 3.265 relativo a 20 ações (antigas) do Banco Português do Brasil, nominativas, integradas de ns. 43.590 a 43.609, pertencentes ao Sr. Dr. Conego Antonio Pereira dos Santos e havendo sido pedido novo certificado, em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 9.789 — 26-6-42 — 39\$8 — 3 vezes)

União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais

Rua da Alfândega n. 107, 2.º andar

Aviso aos Srs. Membros do Conselho Consultivo

São convidados os Srs. membros do Conselho Consultivo a se reunirem no dia 3 de julho de 1942, sexta-feira, às 15 horas, na sede da Companhia, afim de dar cumprimento à disposição estatutária do art. 19.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 9.771 — 26-6-42 — 14\$3)

ANÚNCIOS

"Mercantil — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 79, 3.º pav., no dia 4 de julho p. futuro, sábado, às 14 horas, para tomarem conhecimento da subscrição e demais atos relativos ao aumento de capital votado pela Assembléia de 10 de março p. passado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.
— A Diretoria: Dr. João Ribeiro Junior. — Edmundo Machado. — Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira. — Ignacio Valladares Ribeiro.

(N. 9.432 — 24-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. DE CRÉDITO REAL

Juros de obrigações ao portador

(Debentures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de julho próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 45 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942.
— Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Pedro Luiz Corrêa e Castro, diretor superintendente.

(N. 9.784 — 26-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$

À venda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400

Toddy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942.
— C. Dias Castellanos, presidente.

(N. 9.809 — 24-6-42 — 26\$5 — 3 vezes)

Dadur S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, às 15 horas do dia 29 de junho corrente, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente, bem como da nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1942.
— A diretoria: Clovis Daudt Pinheiro, diretor-presidente. — Otavio Cupertino Durão, diretor-gerente.

(N. 8.594 — 15-6-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Casa São Luiz Para a Velhice

Instituição Visconde Ferreira d'Almeida

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria da Instituição convida os senhores sócios a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 219, afim de julgarem do balanço e parecer da comissão de contas, referentes ao ano de 1941 e procederem à eleição dos membros da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício, e tratar de outros assuntos de interesse da Instituição.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.
— Carlos Ferreira d'Almeida, diretor-presidente.

(N. 9.331 — 23-6-42 — 42\$8 — 2 vezes)

Aliança Imobiliária Locativa Palame S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de junho de 1942, às 16 horas, na sede social à rua da Candelária n. 9, 9.º pavimento, sala 905, afim de deliberarem sobre a proposta do aumento do capital social e da reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.
— José Guertzenstein, presidente.

(N. 9.603 — 19-6-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Indústrias Elétricas e Musicais S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua João Alfredo n. 50, no dia 4 de julho próximo, às 10 horas, para se pronunciarem sobre as contas da Diretoria, relativas à compra do acervo ou seja da universalidade ou todo o patrimônio, ativo e passivo, da Transoceanic Trading Company (Companhia de Comércio Transoceânica), "Fábrica Odeon", com sede nesta cidade e depósito em São Paulo, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de julho de 1941, e, outrossim, conhecerem e deliberarem sobre uma proposta da mesma Diretoria para alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942.
— Rudolf Straus, diretor.

(N. 9.804 — 24-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

(N. 9.433 — 24-6-42 — 64\$3 — 3 vezes)